

SUMARIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/85/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para regulamentar as carreiras específicas a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 34/85/M:

Aprova as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST). — Revoga as Portarias n.ºs 133/76/M, 92/77/M, 25/78/M, 63/79/M, 67/79/M, 109/81/M, 181/82/M, 1/83/M e 77/84/M.

Portaria n.º 79/85/M:

Atribui ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Portaria n.º 80/85/M:

Delega no chefe do Gabinete do Governo de Macau (GGM) diversas competências.

Gabinete do Governo de Macau :

Portaria que concede medalha de mérito turístico.

Portarias que concedem medalhas de mérito profissional.

Despacho n.º 80/85, que homologa o parecer n.º 37/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 81/85, que homologa o parecer n.º 36/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 82/85, que homologa o parecer n.º 50/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 83/85, que homologa o parecer n.º 49/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 84/85, que homologa o parecer n.º 45/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 85/85, que homologa o parecer n.º 17/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 86/85, respeitante ao pessoal recrutado para prestar serviço na Administração de Macau.

Despacho n.º 4/85/CE, respeitante à transferência do lugar da sede social e abertura de uma dependência do Banco de Cantão, S. A. R. L.

Despacho n.º 1/85/GAB, respeitante à subdelegação de competências no adjunto do chefe do Gabinete do Governo.

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública :

Declaração.

Lista de antiguidade dos funcionários do Serviço de Administração e Função Pública, referida a 31 de Dezembro de 1984.

Serviços de Educação e Cultura :

Despacho n.º 12/85/ECT, que aprova normas aplicáveis às provas de exame.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviço de Meteorologia e Geofísica :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários do Gabinete de Comunicação Social, referente a 31 de Dezembro de 1984.

Imprensa Nacional :

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei, contratado e assalariado, da Imprensa Nacional, relativa a 31 de Dezembro de 1984.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Declaração.

Instituto Cultural :

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de diplomas de provimento.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Do mesmo Serviço, sobre o uso de uniforme de verão.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos opositores obrigatórios ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial da carreira administrativa.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso documental para estágio para seis lugares de estagiário com vista à preparação de futuro concurso para provimento de três lugares de oficiais judiciais.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para a admissão de um estagiário de programador.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial — 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第二 / 八五 / M 號法律 :

給予澳門總督立法許可作為管制八月十一日第八七 / 八四 / M 號法令第二四條所指之專業職程

第三四 / 八五 / M 號法令 :

核准本地區治安服務管制規則

撤銷第一三三 / 七六 / M 號、第九

二 / 七七 / M 號、第二五 / 七八 /

M 號、第六三 / 七九 / M 號、第六

七 / 七九 / M 號、第一〇九 / 八一

/ M 號、第一八一 / 八二 / M 號、

第一 / 八三 / M 號及第七七 / 八四

/ M 號訓令

第七九 / 八五 / M 號訓令 :

撥款五萬元作為行政暨公職署常備

基金

第八〇 / 八五 / M 號訓令 :

授予澳門政府辦事署署長若干職權

澳門政府辦事署

訓令一件 關於頒授旅遊業功績勳章

事宜

訓令數件 關於頒授專業功績勳章事

宜

第八〇 / 八五號批示 關於核准土地

委員會第三七 / 八五號意見書

第八一 / 八五號批示 關於核准土地

委員會第三六 / 八五號意見書

第八二 / 八五號批示 關於核准土地

委員會第五〇 / 八五號意見書

第八三/八五號批示 關於核准土地委員會第四九

/八五號意見書

第八四/八五號批示 關於核准土地委員會第四五

/八五號意見書

第八五/八五號批示 關於核准土地委員會第一七

/八五號意見書

第八六/八五號批示 關於招聘為澳門行政當局提

供服務之人員事宜

第四/八五/CE號批示 關於廣東銀行總行遷

址及其一間分行開設事宜

第一/八五/GAB號批示 關於轉授予澳門政府

辦事署副署長若干職權

修正書一件

行政暨公職署

聲明書一件

截至一九八四年十二月三十一日行政暨公職署人員
年資表

教育文化司

第一二/八五/ECT號批示 核准考試可引用之
規則

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

截至一九八四年十二月三十一日建設計劃協調司人
員年資表

財政司

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

准照綱要一件

新聞處

批示綱要數件

截至一九八四年十二月三十一日新聞處人員年資表

政府印刷局

截至一九八四年十二月三十一日政府印刷局法定、
合約及長散團體人員年資表

博彩合約監察處

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

聲明書一件

勞工事務室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

聲明書一件

文化學會

聲明書一件

郵電司

委任狀綱要數件

官署文告

行政暨公職署佈告 關於招考填補第一職階三等文
員數缺准考人臨時名單

法律文告及其他

行政暨公職署佈告 關於夏季制服穿著事宜
 教育文化司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人臨時名單
 衛生司佈告 關於招考填補行政職程二等文員數缺硬性規定應考人確定成績表
 建設計劃協調司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單
 建設計劃協調司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織
 建設計劃協調司佈告 關於招考填補第一職等三等文員數缺考試事宜
 財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休警員遺下之遺屬贍養金
 司法事務室佈告 關於以審查文件方式招聘將來參加填補庭差三缺考試之六名實習員事宜
 經濟司佈告 關於招考填補程序編製實習員一缺准考人臨時名單
 工務運輸司佈告 關於招考填補技術助理團體三等工目一缺准考人臨時名單
 工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺准考人臨時名單
 海軍軍務廳佈告 關於招考填補第一職等三等文員數缺考試事宜
 海軍軍務廳佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺考試事宜
 勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階三等文員數缺准考人確定名單
 澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字員數缺准考人確定名單

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 34/85/M

de 20 de Abril

Lei n.º 2/85/M

de 20 de Abril

Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

1. É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para regulamentar as carreiras específicas a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, podendo criar novos cargos ou categorias e designações funcionais, rever ou extinguir as existentes e fixar os respectivos regimes de remuneração e provimento.

2. O disposto no número anterior abrange as carreiras e cargos próprios das Forças de Segurança de Macau, dos serviços e fundos autónomos e das câmaras municipais.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa cessa 90 dias após a data da publicação desta lei.

Aprovada em 12 de Abril de 1985.

O Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, *Chui Tak Kei*.

Promulgada em 18 de Abril de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que as presentes Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, devem ser adaptadas à nova legislação em vigor no Território;

Considerando que a experiência nas várias incorporações já realizadas, aconselha a uma actualização das condições de admissão;

Considerando a necessidade de englobar num único documento, as disposições relativas à prestação do Serviço de Segurança Territorial;

Tendo em vista o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST) que fazem parte integrante deste decreto-lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as Portarias n.º 133/76/M, de 24 de Julho, n.º 92/77/M, de 30 de Julho, n.º 25/78/M, de 4 de Fevereiro, n.º 63/79/M, de 28 de Abril, n.º 67/79/M, de 5 de Maio, n.º 109/81/M, de 1 de Agosto, n.º 181/82/M, de 20 de Novembro, n.º 1/83/M, de 15 de Janeiro, e n.º 77/84/M, de 28 de Abril.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 17 de Abril de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial

SECÇÃO II

Condições especiais

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º Destinam-se as presentes normas a regular as condições de admissão e prestação do Serviço de Segurança Territorial e o posterior ingresso nas diferentes Corporações e Órgãos das Forças de Segurança de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975.

Art. 2.º — 1. O Serviço de Segurança Territorial é o serviço prestado pessoalmente nas Forças de Segurança de Macau pelos cidadãos de ambos os sexos, de nacionalidade portuguesa ou chinesa, e restantes cidadãos de Macau aqui residentes há mais de 4 anos.

2. O Serviço de Segurança Territorial é voluntário, e equivale à prestação do Serviço Militar, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

Condições de admissão

SECÇÃO I

Condições gerais

Art. 3.º — 1. São condições gerais de admissão à prestação do Serviço de Segurança Territorial Normal e Especial:

a) Ser de nacionalidade portuguesa ou chinesa e não o sendo residir em Macau há mais de 4 anos, sendo a data que vincula os candidatos a esta condição, a da incorporação no Serviço de Segurança Territorial;

b) Ter na data de incorporação idade superior a 18 e inferior a 30 anos;

c) Não ter sido condenado como autor, cúmplice ou encoberidor, em qualquer pena maior ou correcional pelos crimes de furto, burla, roubo, abuso de confiança, difamação ou calúnia ou por pertença a sociedade secreta;

d) Não ter sido condenado por crime cometido na qualidade de funcionário ou agente, nomeadamente os crimes de corrupção, suborno, concussão, percebimento ilegal de emolumentos, peculato e falsificação de documentos;

e) Não ter sido demitido ou aposentado compulsivamente.

2. As condições gerais de admissão serão comprovadas:

a) As constantes das alíneas a) e b) do número anterior, pela apresentação de bilhete de identidade e, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial, ou outro documento bastante como tal reconhecido por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*. Nos casos em que a isso obrigar, o atestado de residência;

b) As constantes das alíneas c) e d) do mesmo número, pela apresentação do certificado do registo criminal, ou um atestado de bom comportamento moral e civil, passado pela autoridade competente da área onde residiu anteriormente, no caso de ter menos de 4 anos de residência em Macau;

c) Outros elementos probatórios obtidos pelas Forças de Segurança.

Art. 4.º — 1. São condições especiais de admissão à prestação do Serviço de Segurança Territorial Normal e Especial:

a) Ter boa compleição e robustez física comprovada pela Junta de Recrutamento para prestação do Serviço de Segurança Territorial;

b) Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês para o SST Normal e um curso geral do Ensino Secundário Oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou «Form 3», sendo necessário nestes dois últimos casos o exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau II, para o SST Especial;

c) Possuir habilitações para a especialidade que concorrer;

d) Satisfazer as provas de avaliação de conhecimento e físicas e merecer opinião favorável na entrevista;

e) Satisfazer a prova de especialidade, nos casos em que se aplicar.

2. As condições especiais de admissão serão comprovadas:

a) As constantes da alínea a) do número anterior, pela Junta de Recrutamento;

b) As referidas na alínea b) do mesmo número, pela apresentação do documento comprovativo das suas habilitações literárias, devidamente autenticado;

c) As referidas na alínea c) do mesmo número, pela apresentação de declaração comprovativa de conhecimentos técnicos da especialidade;

d) As mencionadas nas alíneas d) e e), pelo júri.

CAPÍTULO III

Serviço de alistamento

Art. 5.º Será publicado no *Boletim Oficial* e nos órgãos de comunicação social a abertura das inscrições para prestação do Serviço de Segurança Territorial. Caso sejam abertas inscrições para especialidades, as mesmas serão mencionadas.

Art. 6.º — 1. Os candidatos deverão manifestar o seu desejo de, voluntariamente, prestar o Serviço de Segurança Territorial, por meio de um requerimento em papel selado dirigido ao Governador e entregue no Quartel-General das FSM, no prazo indicado no *Boletim Oficial*, em que for publicada a abertura das inscrições.

2. Caso tenham sido abertas inscrições para especialidades nas Forças, o candidato ao elaborar o requerimento referido no número anterior e se pretender concorrer a essa especialidade deverá declará-lo no referido requerimento.

3. O requerimento deverá ser acompanhado do bilhete de identidade, e enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial ou outro documento bastante como tal reconhecido por despacho do Governador, documento comprovativo das habilitações literárias, certificado de registo criminal, micro-radiografias, certificados de vacinação anti-tetânica e, nos casos que a isso se aplicar o atestado de residência, atestado de bom comportamento moral e civil conforme 2. b. do artigo 3.º deste diploma e declaração comprovativa de conhecimentos técnicos dessa especialidade.

4. Na altura da apresentação do requerimento, será distribuído aos candidatos um documento onde conste o calendário das provas a realizar.

5. Os encargos com os exames médicos, radiografias e análises serão suportadas pelas FSM.

6. Quando da inspecção sanitária e realização das provas, o candidato é obrigado a ser portador de documento de identificação, referido em 3.

7. A não apresentação do candidato durante os dias em que decorra cada uma das provas constituirá motivo de eliminação, a não ser que haja motivos ponderosos, devidamente justificados e aceites pelo júri.

CAPÍTULO IV

Classificação inicial

SECÇÃO I

Inspecção

Art. 7.º A inspecção sanitária à prestação do Serviço de Segurança Territorial será realizada por uma Junta de Recrutamento Territorial nomeada por despacho do Governador e a sua composição publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 8.º — 1. Será a seguinte a constituição da Junta de Recrutamento Territorial:

Presidente — 1 oficial superior das Forças de Segurança;

Vogais — 2 médicos;

Secretário — 1 graduado das Forças de Segurança de Macau, que fale português e chinês.

2. Especialmente para a constituição da Junta de Recrutamento Territorial, na época competente, o Comando das Forças de Segurança, solicitará ao director dos Serviços de Saúde a indicação dos médicos necessários.

Art. 9.º — 1. A Junta de Recrutamento Territorial classifica os candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial, de acordo com a tabela de incapacidade, constante do Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro, e as exigências previstas no Anexo A que faz parte integrante deste diploma.

2. A Junta elabora uma lista, na qual constem os candidatos Aptos e Inaptos. Os Aptos são classificados de Bom e Suficiente de acordo com a sua compleição física e outros aspectos observados na inspecção sanitária.

3. Os candidatos, considerados Inaptos, serão eliminados.

4. Os pareceres da Junta para serem executórios deverão ser homologados pelo Governador.

5. A lista, depois de homologada, será publicada em *Boletim Oficial*.

SECÇÃO II

Júri

Art. 10.º A prova de avaliação de conhecimentos, as provas físicas, a entrevista e a prova de especialidade serão classificadas por um júri para o efeito nomeado, por despacho do Comandante das Forças de Segurança e cuja composição será publicada em ordem de serviço do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Art. 11.º — 1. O júri será presidido por um oficial superior em serviço nas Forças de Segurança de Macau, assessorado por um representante de cada uma das Forças ou Órgãos das Forças de Segurança de Macau que se indicam:

Comando;

Polícia de Segurança Pública;

Polícia Marítima e Fiscal;

Corpo de Bombeiros;

2 graduados especialistas por cada especialidade (quando houver inscrições para especialidades).

2. Será auxiliar do júri um intérprete, para o efeito nomeado.

3. Será nomeado pessoal do Serviço de Apoio Sanitário, quando da realização das provas físicas.

4. Quando da realização das provas, o júri deverá verificar a identidade do candidato através do documento comprovativo da mesma, e constante do n.º 2, alínea a), do artigo 3.º deste regulamento.

SECÇÃO III

Provas de avaliação de conhecimentos

Art. 12.º — 1. Para o SST Normal as provas de avaliação de conhecimentos constarão de um ditado e de uma redacção, em português ou chinês e uma prova de aritmética, ao nível de ciclo preparatório em português ou da 6.ª classe em chinês.

2. As provas a realizar serão preparadas no Comando das FSMacau em coordenação com o júri e regem-se pelos seguintes parâmetros:

a) Ditado em português ou chinês, no máximo de 7 linhas em português ou 110 e 130 caracteres em chinês (Folhas do modelo utilizado pelas FSM);

b) Redacção em português ou chinês a qual deverá estar contida entre 4 a 7 linhas em português ou 72 a 126 caracteres em chinês (Folhas do modelo utilizado pelas FSM);

c) Resolução de 4 problemas no tempo máximo de 10 minutos.

3. O júri classifica os candidatos em cada uma das três provas em Aptos e Inaptos, conforme satisfaçam ou não às exigências de escolaridade em português ou chinês referidas em 1.

Os Aptos são ainda classificados de Bom e Suficiente em cada uma das provas.

4. A classificação final da prova de avaliação de conhecimento dos candidatos Aptos será a seguinte:

a) Com 3 ou 2 Bons Bom;

b) Restantes casos Suficiente.

5. O candidato que for considerado Inapto em qualquer das provas será eliminado.

Art. 13.º — 1. Para o SST Especial as provas de avaliação de conhecimentos constarão de uma redacção em português ou chinês e uma prova de aritmética.

2. As provas a realizar serão preparadas no Comando das FSM em coordenação com o júri e regem-se pelos seguintes parâmetros:

a) A redacção em português ou chinês, deverá estar contida entre 7 a 10 linhas em português ou 126 a 140 caracteres em chinês (Folha do modelo utilizado pelas FSM);

b) Resolução de 4 problemas no tempo máximo de 15 minutos.

3. O júri classifica os candidatos em cada uma das duas provas em Aptos e Inaptos, conforme satisfaçam ou não às exigências do curso geral do Ensino Secundário Oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou «Form 3», sendo necessário nestes dois últimos casos o exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau II.

4. A classificação final da prova de avaliação de conhecimento dos candidatos Aptos será a seguinte:

- a) 1 ou 2 Bons Bom
- b) Restantes casos Suficiente

5. O candidato que for considerado Inapto em qualquer uma das provas será eliminado.

SECÇÃO IV

Provas físicas

Art. 14.º — 1. As provas físicas são eliminatórias e constarão de:

a) Candidatos masculinos:

Corrida de 80 metros planos;
Flexões do tronco à frente;
Flexões de braços;
Salto de vala;
Salto do muro;
Teste de *Cooper*.

b) Candidatos femininos:

Corrida de 80 metros;
Flexões do tronco à frente;
Extensões de braços;
Salto em comprimento em caixa de areia;
Salto em altura com fasquia;
Teste de *Cooper*.

Com as especificações constantes do anexo B.

2. O júri classifica os candidatos em Aptos e Inaptos.

3. Os Aptos serão classificados de Bom e Suficiente, em cada prova de acordo com os valores fixados anualmente por despacho do Comandante das FSM.

4. Os candidatos que não satisfaçam os valores mínimos fixados anualmente por despacho do Comandante das FSM, em qualquer uma das provas, são classificados de Inaptos e eliminados.

5. A classificação final das provas físicas dos candidatos Aptos, será a seguinte:

- a) Com 6, 5 ou 4 Bons Bom;
- b) Restantes casos Suficiente

SECÇÃO V

Entrevista

Art. 15.º — 1. Após a prestação das provas referidas nos artigos 12.º ou 13.º e 14.º, os candidatos serão entrevistados pelo júri.

2. O júri receberá os candidatos e apreciará a sua capacidade para prestarem o Serviço de Segurança Territorial, utilizando os testes e exames definidos por despacho do Comandante das FSMacau.

3. O júri classificará os candidatos em Aptos e Inaptos, sendo Inapto qualquer candidato que tenha merecido esta apreciação de 3 membros do júri, incluindo o presidente, devendo no relatório final serem mencionados os motivos que levaram a esta decisão.

4. Os candidatos classificados de Inaptos serão eliminados.

SECÇÃO VI

Prova da especialidade

Art. 16.º — 1. Sempre que um SST Normal preveja a incorporação de candidatos destinados a especialistas, os mesmos terão de ser sujeitos a uma prova de especialidade.

2. Esta prova realiza-se, após ter sido concluída a selecção dos candidatos na inspecção sanitária, provas de avaliação de conhecimentos, provas físicas e entrevista, para os candidatos a especialistas e que tenham sido considerados Aptos nas referidas provas.

3. A prova da especialidade constará de duas partes, uma escrita e outra oral, a nível de conhecimentos gerais e básicos.

4. A prova escrita constará de 10 perguntas, em português ou chinês, e terá a duração de uma hora.

5. A prova oral terá a duração de 15 minutos.

6. A prova escrita será elaborada pelos graduados especialistas em coordenação com o júri.

7. O júri classifica os candidatos em Aptos e Inaptos.

8. Os Aptos são ordenados segundo a classificação obtida de 0 a 20 valores, classificação esta definida pelo júri antes da realização das provas das especialidades.

9. Os Inaptos são excluídos apenas da admissão à especialidade.

SECÇÃO VII

Classificação das provas

Art. 17.º — 1. O júri elabora uma lista dos candidatos do mesmo sexo, por cada conjunto das provas realizadas e pela avaliação da entrevista, qualificando-se de Aptos e Inaptos.

2. Para os candidatos Aptos é mencionada a respectiva classificação de Bom e Suficiente, nas listas que se referem às provas de avaliação de conhecimentos e provas físicas.

3. Para os candidatos a especialidades e considerados Aptos, além da classificação referida no número anterior, é mencionada a classificação obtida na prova da especialidade.

4. As listas referidas no n.º 1 serão entregues na Divisão de Pessoal e Logística, Subsecção do Serviço de Segurança Territorial, após a realização de cada conjunto de provas e entrevista.

5. Após a realização de todas as provas e entrevista, o júri elabora uma lista final, por sexos, das respectivas classificações.

6. A lista referida no n.º 5 é homologada pelo Comandante das FSMacau.

SECÇÃO VIII

Ordenação final

Art. 18.º — 1. A Divisão de Pessoal e Logística, Subsecção do Serviço de Segurança Territorial, integra as listas do júri e da Junta, elabora as listas definitivas por sexos, dos candidatos Aptos e Inaptos, ordenando os Aptos segundo o critério definido pelo artigo 19.º

2. As listas referidas no número anterior são publicadas em *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO V

Admissão

Art. 19.º — 1. São admitidos no Serviço de Segurança Territorial os candidatos classificados de Aptos nas listas definitivas, considerando a capacidade de Centro de Instrução Conjunto ou as necessidades das Forças de Segurança e segundo o seguinte critério preferencial:

a) Tenham obtido três classificações de Bom nas provas realizadas (físicas e avaliação de conhecimentos) e inspecção sanitária;

b) Tenham obtido duas classificações de Bom e uma Suficiente nas provas realizadas e na inspecção sanitária;

c) Tenham obtido uma classificação de Bom e duas de Suficiente nas provas realizadas e inspecção sanitária;

d) Tenham obtido três classificações de Suficiente nas provas realizadas e inspecção sanitária.

2. A ordenação dos candidatos dentro de cada uma das classificações referidas em 1 faz-se segundo os seguintes critérios:

a) Tenham maiores habilitações literárias em português;

b) Tenham maiores habilitações literárias em chinês;

c) Tenham menor idade;

d) Sejam solteiros, viúvos ou divorciados.

3. Os candidatos a especialistas e considerados Aptos na prova da especialidade, são ordenados segundo a classificação obtida na prova referida. Dentro da mesma especialidade e para igual classificação é critério preferencial, a melhor classificação obtida nas provas de avaliação de conhecimentos e provas físicas.

Art. 20.º — 1. Os candidatos do SST Normal, Aptos e não admitidos, nos termos do artigo 19.º poderão sê-lo nos dois turnos seguintes, sem necessidade de prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão.

2. Os candidatos do SST Especial, Aptos e não admitidos, nos termos do artigo 19.º, poderão sê-lo nos dois SST Especiais, seguintes, se os houver no prazo de 18 meses, ou em alternativa, nos dois turnos seguintes do SST Normal, sem necessidade de prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão.

Art. 21.º Os indivíduos que hajam cumprido o Serviço Militar em Portugal poderão candidatar-se à Prestação do Serviço de Segurança Territorial e a, posteriormente, ingressarem nas Forças de Segurança de Macau, com dispensa de instrução básica, desde que satisfaçam às condições gerais e especiais de admissão, para o SST Normal ou Especial.

CAPÍTULO VI

Fase de preparação

Art. 22.º — 1. A fase de preparação do período ordinário do Serviço nas Forças de Segurança de Macau, tem a duração de 12 meses e compreende:

Um período de instrução básica;

Um período de instrução especial;

Um estágio.

2. No final do período de instrução especial, o pessoal será considerado pronto da instrução, podendo passar a desempenhar tarefas inerentes às do posto em que terá ingressado nas Forças de Segurança de Macau.

3. No final do período do estágio, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas Forças de Segurança.

Art. 23.º — 1. Serão eliminados da fase de preparação por proposta do Comandante do Centro de Instrução Conjunto, ou do Comandante de Força onde decorre a instrução, por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, os instruendos que:

a) Revelem não possuir as qualidades indispensáveis ao serviço nas Forças de Segurança de Macau;

b) Dêem faltas cujo somatório seja igual ou superior a 1/10 dos dias úteis de instrução, salvo se houver informação favorável do respectivo Comandante, de que possuem capacidade para atingir o nível de instrução ministrada.

2. Os instruendos eliminados da fase de preparação, nos termos da alínea b) do número anterior, por faltas dadas em consequência de doença adquirida ou agravada em serviço ou por desastre no exercício ou por causa das suas funções, podem ser autorizados, mediante requerimento dirigido ao Comandante das Forças de Segurança de Macau, a frequentar no decurso dos dois anos imediatos novo turno do SST Normal, e no caso de ser instruendo do SST Especial, novo turno deste se o houver, ou em alternativa um turno do SST Normal, dentro do período referido, sem sujeição aos requisitos expressos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, desde que continuem a satisfazer as condições de admissão e venham a ser considerados aptos pela competente Junta de Recrutamento Territorial.

3. O disposto no número anterior não dispensa o candidato de ter de satisfazer às condições legalmente exigidas para a frequência do Turno de Serviço de Segurança Territorial em que pretenda ser incorporado.

Art. 24.º — 1. O instruendo que não pretender continuar a prestação do serviço a que, voluntariamente, se obrigou, poderá interrompê-lo mediante requerimento dirigido ao Comandante das Forças de Segurança de Macau, após indemnizar a Fazenda Pública das despesas feitas pelo Território durante a sua permanência na fase de preparação.

2. A indemnização será constituída por 50% das remunerações auferidas, valor das munições consumidas, depreciação do fardamento e valor de alimentação.

CAPÍTULO VII

Incorporação nas Forças de Segurança de Macau

Art. 25.º A Prestação do Serviço de Segurança Territorial é condição essencial para incorporação no serviço activo das Forças de Segurança de Macau.

Art. 26.º — 1. Se, terminada a instrução, não existirem vagas para todos os candidatos à incorporação no serviço activo das Forças de Segurança de Macau, serão admitidos, prioritariamente, os que, durante ela, hajam obtido melhor aproveitamento, desde que estejam interessados em prover os lugares então vagos.

2. Caso se verifiquem vagas nos escalões superiores cujos provimentos ocorram no prazo máximo de três meses e haja disponibilidade orçamental, podem manter-se ao serviço os candidatos interessados em igual número de vagas existentes na situação de supranumerários.

3. Se, findo o prazo atrás mencionado, não puderem ser providas todas essas vagas, os candidatos remanescentes devem passar aos escalões de mobilização civil.

Art. 27.º — 1. A Prestação do Serviço de Segurança Territorial mantém validade, para efeitos de incorporação nas Forças de Segurança de Macau, durante um período de três anos, sendo dada prioridade, em igualdade de condições, aos turnos mais antigos.

2. Terminado este período, é condição indispensável para ingresso nos quadros das Forças de Segurança, para além da manutenção das condições referidas nos artigos 3.º e 4.º, a frequência da instrução especial e do estágio, a que alude o n.º 1 do artigo 22.º

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Art. 28.º — 1. Durante a fase de preparação do período ordinário, os instruídos receberão a remuneração correspondente ao índice 100, da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2. O serviço prestado na fase de preparação do período ordinário é considerado serviço público e, além do mais, como tal, dá ao instruído o direito ao aumento de tempo de serviço, para efeitos de aposentação, a que se refere o n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

3. A entrada em funções, para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, começa a contar-se para os instruídos do Serviço de Segurança Territorial Normal ou Especial, a partir da data em que tiver início o período de estágio.

Art. 29.º — Durante a fase de preparação os instruídos têm o direito a:

1. Nas instruções básicas e especial — diária completa em espécie e alojamento.

2. No estágio — alimentação, nos moldes que estiverem estabelecidos para o pessoal das Corporações em que frequentam o estágio.

Art. 30.º Será distribuída aos instruídos, por conta do Território, uma dotação de fardamento.

Art. 31.º Os instruídos das Forças de Segurança de Macau têm direito à assistência médica, cirúrgica e farmacêutica,

prevista nos diplomas legais aplicados aos restantes funcionários públicos.

Art. 32.º — 1. Têm direito à aposentação obrigatória os instruídos que sejam julgados permanente e absolutamente incapazes para o exercício da função pública em virtude de acidente de serviço ou de doença contraída no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho de acordo com a alínea b) do artigo 35.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

2. O cálculo da pensão será feito de acordo com o n.º 2 do artigo 38.º e n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

3. Não é considerado nas condições de beneficiário do disposto nos números anteriores, o instruído que contrair ou sofrer de doenças ou acidente intencionalmente provocados pelo próprio, proveniente de acções ou omissões por ele cometidas contra ordens expressas superiores ou em desrespeito das condições de segurança determinadas por autoridades competentes, desde que não justificados.

Art. 33.º As microradiografias, análises ao sangue e urina deverão ser realizadas nos departamentos especializados da Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 34.º Ao frequentarem o estágio nas diversas Corporações os instruídos têm os mesmos deveres e autoridade dos agentes dessas Corporações de categoria igual à do posto em que terão ingresso nas Forças de Segurança de Macau.

Art. 35.º Os instruídos ficam sujeitos ao Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau.

SECÇÃO II

Disposições finais e transitórias

Art. 36.º — 1. Os candidatos admitidos a concurso de ingresso nas Corporações das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de validade se mantém para além de 1 de Janeiro de 1985, serão submetidos à instrução nos termos das presentes normas, se forem chamados para ocupar vagas nas respectivas Corporações.

2. Aqueles que ainda não tenham sido inspeccionados, nem prestado provas de admissão, ficarão submetidos ao regime de classificação inicial e admissão fixado nas presentes normas.

ANEXO A (Às Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial)

INSPECÇÃO SANITÁRIA

1. Deverá ser classificado de Inapto todo o candidato que seja abrangido pela Tabela de Incapacidades, anexa ao Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 30 de Dezembro, ou que não satisfaça ao seguinte:

a) Altura mínima de 1,63 metros para o sexo masculino e 1,55 metros para o sexo feminino;

b) Peso não exceder de 10 Kg (para mais ou para menos) os valores dos centímetros de altura para além de um metro;

c) Perímetro torácico em pausa respiratória superior a 1/2 altura e a diferença entre essa pausa e a inspiração profunda nunca inferior a 5 cm;

d) Capacidade ventilatória (prova espirométrica) nunca inferior a 3 litros para o sexo masculino e 2,5 litros para o sexo feminino;

e) Prova dinamométrica na mão direita igual ou superior a 40 Kg e na mão esquerda igual ou superior a 30 Kg para o sexo masculino;

Para o sexo feminino, respectivamente, 20 Kg e 15 Kg;

Nos dois sexos o inverso para o sinestro;

f) Boa higiene bucal (ausências de cáries externas, prótese, etc.);

g) Verificação de qualquer anomalia física, que pela sua natureza, não aconselhe que o candidato seja dado como Apto.

2. Considerando a compleição física geral do candidato e os aspectos mencionados em 1, a Junta classificará os candidatos de Bom e Suficiente.

ANEXO B (Às Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial)

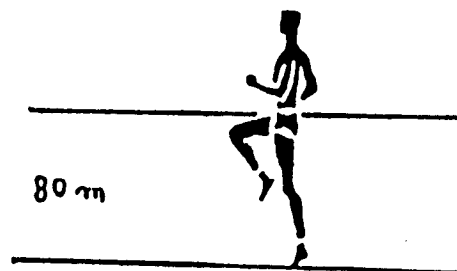
ESPECIFICAÇÕES DAS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA

1. Corrida de 80 metros planos (masculinos e femininos):

Posição de partida de pé.

Normalmente em grupos de 2 a 6 candidatos.

Permitida uma repetição.



2. Flexões do tronco à frente (masculinos e femininos):

Na posição de deitado dorsal no solo, membros inferiores reflectidos a 90.º, pés apoiados num espaldar, ou, seguros por um ajudante, mãos à nuca.

Tempo máximo de 45 minutos.

Permitida uma repetição.

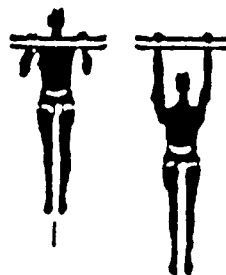


3. Flexões de braços (masculinos):

Na posição de suspensão na trave a 2,40 metros do solo, com as mãos em posição facial.

Tocar com o queixo na trave.

Permitida uma repetição.



4. Extensões de braços (femininos):

Na posição de queda facial, flexão de braços até tocar com o peito na mão do controlador e extensão completa dos braços sem pausas.

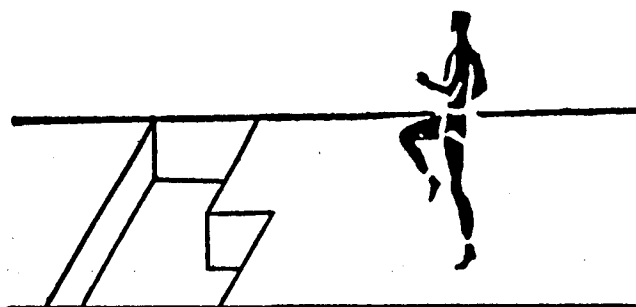
Permitida uma repetição.



5. Salto da vala (masculinos):

Salto da vala c/corrida.

Permitida uma repetição.

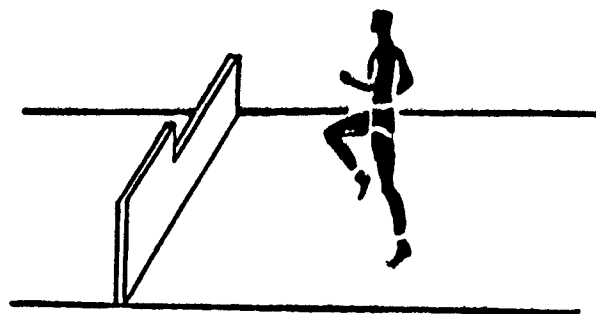


6. Salto do muro (masculinos):

Salto do muro c/corrída.

Não pode tocar com qualquer parte do corpo no muro.

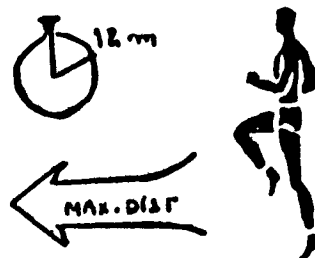
Permitida uma repetição.

7. Teste de *Cooper* (masculinos e femininos):

Normalmente em grupos de 4 ou mais candidatos.

Percorrer no tempo de 12 minutos a maior distância possível.

Não é permitida qualquer repetição.

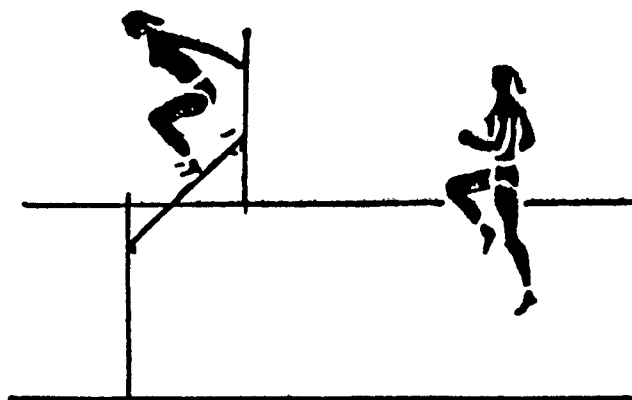


8. Salto em altura c/fasquia (femininos):

Salto com corrida.

O salto poderá ser executado de frente, c/rolamento ventral ou de costas.

Permitida uma repetição.



9. Salto em comprimento em caixa de areia (femininos):

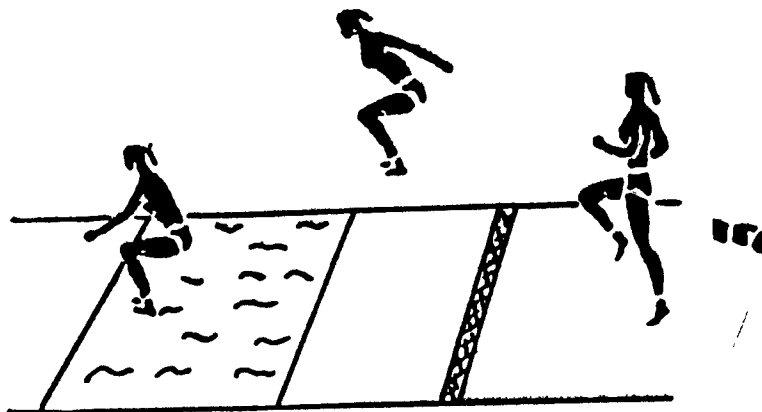
Salto em comprimento c/corrída.

Não pode pisar a aresta da tábua de chamada do lado da caixa de areia.

Recepção na caixa de areia.

Medição entre as marcas de qualquer parte do corpo deixadas mais à retaguarda na caixa de areia e a aresta da tábua de chamado do lado da caixa de areia.

Permitida uma repetição.



Portaria n.º 79/85/M
de 20 de Abril

Tendo sido exposta pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Serviço propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director do Serviço, como presidente, e tendo como vogais a chefe de secção, substituta, Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, e o terceiro-oficial, Hó Lai Peck, todos funcionários daquele Serviço.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e na III Parte do Despacho n.º 49/85, de 26 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 80/85/M
de 20 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no chefe do Gabinete do Governo de Macau (GGM), a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

3. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;

4. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau e no exterior, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

5. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

6. Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da

despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

7. Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes do GGM dos quais resulte direito à percepção de ajudas de custo até ao máximo de cinco dias;

8. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal nos termos do artigo 46.º, n.ºs 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

10. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território relativo ao GGM, até ao montante de 200 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

11. Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a 500 000 patacas;

12. Homologar os autos de adjudicação de concursos organizados no GGM;

13. Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no GGM.

Art. 2.º Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o chefe do Gabinete poderá subdelegar no seu Adjunto as competências que julgar adequadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º São revogadas as Portarias n.ºs 130/81/M, de 29 de Agosto, 108/83/M, de 9 de Julho, e 170/83/M, de 29 de Outubro.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

A actividade desenvolvida por Jorge Midorikawa, representante turístico de Macau em Tóquio, tem sido exercida com invulgar competência e dedicação, ao longo de quase 20 anos.

Nomeado representante para o Japão do então Centro de Informação e Turismo, em 1966, em acumulação com as suas funções na Embaixada de Portugal em Tóquio, representou Macau em numerosas actividades promocionais de turismo havidas no Japão, desempenhando papel relevante no incremento de visitantes japoneses a Macau, com a divulgação atempada de informações, serviço de relações públicas, contactos com a imprensa, rádio e televisão e um bom relacionamento com cooperativas empresariais.

Considerando que manteve um acompanhamento sistemático do comportamento do mercado japonês, apoiou diversas visitas oficiais de entidades de Macau ao Japão, tornando-se assim um nome conhecido nos meios turísticos japoneses e um atento representante de Macau em tudo o que a este território respeita, é o trabalho de Jorge Midorikawa, em prol de Macau, merecedor de ser publicamente reconhecido;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Jorge Midorikawa seja concedida, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Turístico.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que, na actividade desenvolvida ao longo de cerca de 23 anos da carreira policial, o subchefe de esquadra, José Correia, demonstrou possuir notáveis qualidades de competência e capacidade de trabalho, e uma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando a permanente disponibilidade para o serviço e a força de vontade firme e constante posta no cumprimento das missões a que tem sido chamado a intervir, quer nas tipicamente policiais, quer nas de carácter administrativo, que possibilitaram a obtenção de resultados relevantes e de elevado mérito;

Tendo em conta, por outro lado, as elevadas qualidades pessoais de abnegação, humanitarismo e coragem postas em evidência no socorro prestado a cidadãos que em situações de perigo foram por si auxiliados;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo subchefe de esquadra, José Correia, são merecedores de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a José Correia seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional, de cerca de 19 anos de serviço, o chefe mecânico, Lei Hoi Peng, tem demonstrado uma grande dedicação, competência e capacidade de trabalho, dignas do maior realce;

Tendo em consideração que os seus conhecimentos profissionais de mecânico-auto, aliados às suas qualidades pessoais de chefia, permitiram, como chefe das Oficinas da Polícia de Segurança Pública, obter notáveis resultados quanto à operacionalidade do parque automóvel daquela Corporação, contribuindo assim, embora que indirectamente, para o aumento da sua eficácia;

Reconhecendo-se que os serviços prestados pelo chefe mecânico, Lei Hoi Peng, são merecedores de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Lei Hoi Peng seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que o comissário, António Elvas Basílio, vem desenvolvendo a sua actividade policial, há cerca de 15 anos, com grande dedicação, espírito de sacrifício e elevado sentido do dever, o que tem permitido a obtenção de resultados muito favoráveis nas diversas e difíceis missões de que tem sido incumbido, quer na Brigada de Trânsito, quer na Repartição de Informações, quer ainda na Divisão Policial de Macau;

Considerando ainda que as suas qualidades de carácter e de formação moral, aliadas aos seus dotes de chefia, permitem considerá-lo um profissional digno de estima e consideração geral, com reflexos muito positivos na imagem da corporação a que pertence e das próprias Forças de Segurança de Macau;

Reconhecendo que as qualidades expostas, não só pessoais como profissionais, são relevantes e merecem ser assinaladas publicamente;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a António Elvas Basílio seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando que a actividade desenvolvida ao longo de mais de 20 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau pelo comissário, Fernando Ludovica Camacho, tem sido norteadada por uma conduta irrepreensível no cumprimento de missões policiais;

Tendo em consideração o modo extremamente correcto, dedicado, honesto e leal como colaborou na estruturação do Órgão de Apoio à Administração que substituiu a extinta Polícia Administrativa, contribuindo significativamente para a segurança laboral da população do Território;

Considerando ainda que os seus atributos de organizador de comprovada competência o credenciam como um profissional brioso e dignificam a imagem da PSP, merecendo ser enaltecidos publicamente;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Fernando Ludovica Camacho seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

O comissário, Félix Wan, tem desenvolvido ao longo de uma carreira profissional de cerca de 22 anos de serviço efectivo uma notável actividade, através da qual vem evidenciando elevadas qualidades de competência, capacidade de trabalho e dedicação.

Considerando que o real valor dos seus conhecimentos, aliado ao domínio das línguas portuguesa e chinesa, quer falada quer escrita, permitiram obter notáveis resultados não só na

instrução dos vários cursos que ministrou, como em diversas funções policiais que foi chamado a desempenhar;

Tendo ainda em conta que as suas qualidades naturais de relacionamento humano e de inteligência asseguraram significativos resultados nos contactos com a população, tornando-o credor de estima e consideração geral, o que não só dignifica como prestigia a Corporação a que pertence;

Reconhecendo-se que a actividade profissional exercida é relevante e merecedora de público reconhecimento de mérito;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Félix Wan seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 80/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 37/85, de 7 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela «Goodland» Companhia de Fomento Predial, Lda., representada por Wong Yau See e Paul Tse See Fan, de transmissão do terreno com a área de 1 299,70m², onde se encontrava construído o prédio n.º 27, da Rua Pedro Coutinho, destinado para fins habitacionais e comerciais (Processo n.º 496-A/81).

Atendendo a que:

a) Em 7 de Abril de 1981, Wong Yau See, em representação da «Goodland» Companhia de Fomento Predial, Lda., requereu autorização para celebrar escritura de compra do prédio situado na Rua Pedro Coutinho, n.º 27, e em aditamento requereu autorização para a transmissão a seu favor do direito ao arrendamento da área correspondente ao imóvel — 1 299,69m², direito esse pertencente a Lam Kam Seng por escritura celebrada em 25 de Julho de 1980, na Direcção dos Serviços de Finanças;

b) Em 19 de Dezembro de 1982, através do parecer n.º 1 142/82, a Comissão de Terras pronunciou-se sobre a transmissão do direito ao arrendamento, mediante as condições constantes do mesmo parecer;

c) Na informação n.º 442/84, dos SPECE, é proposto (com o parecer concordante do director daqueles Serviços e o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI a ordenar o seu envio à Comissão de Terras), que seja autorizada a transmissão do direito ao arrendamento com revisão da renda anual.

Nestes termos, considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 55.º, alínea b) do artigo 142.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta a informação n.º 442/84, de 13 de Dezembro, dos SPECE, o parecer nela emitido, bem como o despacho exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo a transmissão em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos seguintes termos:

Entre

Governo de Macau (1.º Outorgante),

Lam Kam Seng (2.º Outorgante), e

«Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda.», com sede em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, r/c (3.º Outorgante).

Cláusula 1.ª — Pelo 1.º outorgante é autorizada a transmissão do 2.º para o 3.º outorgante do direito ao arrendamento do terreno com a área de 1 299,70m², situado no n.º 27, da Rua Pedro Coutinho, confrontando a Nordeste com o prédio n.º 29, da Rua Pedro Coutinho; a Sueste com os prédios n.ºs 2-N, 2-O e 2-P, da Rua Almirante Costa Cabral; a Sudoeste com o prédio n.º 2-N, da Rua Almirante Costa Cabral, e o prédio n.º 25, da Rua Pedro Coutinho; e a Noroeste com a Rua Pedro Coutinho.

Cláusula 2.ª — O prazo de arrendamento é de 25 anos a contar de 1 de Maio de 1979, data da escritura inicial de concessão, cujas condições são alteradas em conformidade com o presente contrato.

Cláusula 3.ª — O terreno concedido e ora transmitido destina-se à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com a finalidade habitacional e comercial.

Cláusula 4.ª — A renda anual será de \$ 93 153,56 patacas (noventa e três mil cento e cinquenta e três patacas e cinquenta e seis avos), em conformidade com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminada:

Garagem c/sobreloja 1 299,70m² × 2 × \$ 4,00 = \$ 10 397,60

Comércio c/sobreloja 854,34m² × 2 × \$ 6,00 = \$ 10 252,08

Habitacional

(1.º ao 19.º) 685,50m² × 19 × \$ 4,00 = \$ 52 098,00

(20.º ao 24.º) 594,91m² × 5 × \$ 4,00 = \$ 11 898,20

(25.º ao 28.º) 531,73m² × 4 × \$ 4,00 = \$ 8 507,68

Parágrafo único — A renda deverá ser revista de 5 em 5 anos, a contar da data da presente escritura.

Cláusula 5.ª — O concessionário prestará a caução no valor de \$ 93 153,56 patacas (noventa e três mil cento e cinquenta e três patacas e cinquenta e seis avos), em conformidade com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e nos termos do artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula 6.ª — Continuam em vigor as cláusulas do contrato outorgado pela escritura de 25 de Julho de 1980, que não sejam expressa ou implicitamente revogadas pelo presente contrato.

Cláusula 7.ª — No omissio, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Abril de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 81/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 36/85, de 7 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ho Stephen Tze Tung ou Ho Tze Tung, e Ho David Tzu Cho, de transmissão a seu favor do domínio útil, da parcela de terreno com a área de 120m², situada no Beco da Praia, aforada a Lei Fun Iong e Ho Sin Hang (Processo n.º 108/84).

Atendendo a que:

1. a) Lei Fun Iong e Ho Sin Hang requereram, em 4 de Junho de 1979, a concessão por aforamento da parcela de terreno referida em epígrafe, a fim de, anexada aos terrenos onde se encontravam construídos os prédios n.ºs 1-C a 1-K, da Avenida Almeida Ribeiro, e 3 a 5-A, da Rua Central, ser edificado em edifício comercial e para escritórios;

b) Na altura em que o processo se encontrava já nos Serviços de Finanças, a fim de ser lavrada a respectiva escritura, os ora requerentes pediram, juntamente com aqueles, em 19 de Março de 1980, a substituição de parte no processo, pois que, por escritura de 10 de Janeiro de 1980 (fls. 20 a 27), haviam sido transaccionados os imóveis referidos em 1. a). Este requerimento não chegou a ter seguimento e a escritura de concessão foi celebrada com os requerentes iniciais, em 7 de Maio de 1982.

2. Em consequência, os ora requerentes solicitaram, em 31 de Agosto de 1982, autorização para a transmissão do domínio útil da parcela em causa. Este pedido é reiterado, em requerimento de 21 de Novembro de 1984, com o pedido de «transmissão, por venda, do domínio útil», nos termos do artigo 153.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Instruíram o último requerimento com o traslado da escritura de concessão por aforamento da parcela em causa, certidão da sua inscrição a favor dos ora concessionários e certidão de inscrição a favor dos requerentes dos prédios referidos em 1.a).

3. Este último requerimento foi submetido à apreciação dos SPECE os quais, conforme a informação n.º 26/85, de 11 de Janeiro, concluíram que a parcela de terreno em causa, pela sua configuração, é imprópria para a construção independente, podendo, no entanto, representar algum papel útil se for anexada a terrenos confinantes. Por outro lado, considerando que a finalidade da concessão no contrato inicial se destina a «ser anexada aos prédios n.ºs 1-C a 1-K, da Avenida Almeida Ribeiro, e n.ºs 3 a 5-A, da Rua Central, para a construção de um novo edifício comercial e para escritórios», entendeu que o pedido de transmissão pode ser considerado justificado e enquadrado no corpo do n.º 2 do artigo 153.º da Lei de Terras, entendimento este que mereceu a concordância do director daqueles Serviços e o despacho exarado na mesma informação pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI: «Envie-se à Comissão de Terras». Efectivamente,

4. Conforme a cláusula primeira do contrato de concessão da referida parcela, a sua finalidade é ser anexada aos terrenos adjacentes para a construção de um edifício comercial e para escritórios e o regime destes terrenos é de aforamento à Fazenda Nacional.

5. Por outro lado, o aproveitamento da parcela em causa não foi efectuado em virtude de não ter sido ainda resolvido o problema da transmissão do domínio útil a favor dos requerentes.

6. Nestas circunstâncias, entende a Comissão de Terras que a transmissão requerida não se encontra abrangida por qualquer das alíneas do n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, justificando-se o deferimento da pretensão.

Nestes termos, atendendo ao disposto na primeira parte do n.º 2 do artigo 153.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em atenção a informação n.º 26/85, de 11 de Ja-

neiro, dos SPECE, o parecer nela emitido bem como o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Autorizo o pedido de transmissão, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 120m², situada no Beco da Praia, em Macau, a favor de Ho Stephen Tze Tung e Ho David Tzu Cho, devendo a parcela em causa ser emparcelada ao restante terreno aforado, de que é contígua e em cujo aproveitamento se englobara, de modo a constituir um único terreno sob a titularidade dos actuais requerentes.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Abril de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 82/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 50/85, de 28 de Fevereiro, da Comissão de Terras, relativo à reversão ao Território da parcela de 15 515m², respeitante à área de 22 131m², concedida à «Empresa Hoteleira de Macau, Lda.», destinada a um complexo hoteleiro («Hotel Solyar») (Proc. n.º 18/85).

Nestes termos, atendendo a que:

Por escritura de 27 de Julho de 1979, foi concedido à «Empresa Hoteleira de Macau, Lda.», por arrendamento e com dispensa de hasta pública, pelo prazo de 25 anos, um terreno com a área de 22 181m², situado na Ilha da Taipa, junto à Estrada do Governador Marques Esparteiro.

A finalidade da concessão, definida na cláusula 2.ª do contrato, era a «instalação de um complexo hoteleiro».

Aprovados os respectivos projectos, foi concedida a licença para obras com o n.º 469/80, de 5 de Agosto, (por 720 dias), e a obra foi iniciada.

O falecimento do sócio-gerente daquela Sociedade e seu principal impulsionador — Chiu Sin Kok — determinou a paralização da obra, em Junho de 1981, quando já o esqueleto da edificação principal ia no 2.º piso.

Ainda foi renovada a licença, por mais 540 dias (licença n.º 347/82, de 22 de Julho). Mas, como as obras recomençaram, por ofício de 29 de Agosto de 1982, foi a concessionária notificada de que caducara a licença respectiva.

Instada pela Administração, a concessionária apresentou dois estudos prévios (respectivamente, em 15 de Outubro de 1983 e 28 de Junho de 1984), propondo-se alterar a finalidade para um aproveitamento comercial e habitacional, cuja 1.ª fase abrangia a área já ocupada pela construção iniciada — cerca de 6 700m² — a qual seria aproveitada para o novo desenvolvimento.

O programa de trabalhos então apresentado, com prazos inaceitavelmente extensos, deu bem a ideia de falta de capacidade financeira ao Serviço que conduzia o processo (DSPECE).

Isso mesmo foi feito sentir aos representantes da concessionária, a quem foi comunicada a intenção firmada da Administração de fazer reverter a área de 15 515m², (correspondente à 2.ª fase do citado programa de trabalhos), ficando a manutenção dos remanescentes 6 666m², dependentes da celebração de novo contrato, dentro de certo condicionalismo.

Como se refere no despacho lançado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o O.E.F.I., na informação 440/84,

dos SPECE, S. Ex.^a o Governador transmitiu a orientação de deverem ser desenvolvidas diligências conducentes à concretização ao proposto no ponto 4.a) daquela informação — reversão ao Território da área de 15 515m².

Como ficou exposto, foi definida por S. Ex.^a o Governador a decisão de efectuar a reversão da parcela de 15 515m².

O contrato de concessão estabeleceu, na cláusula 7.^a, prazos parcelares de aproveitamento. Desses, não foi cumprido o prazo de conclusão das obras, facto do qual decorreria, como consequência imediata, a aplicabilidade das multas previstas na cláusula 9.^a do contrato.

A circunstância de se ir desencadear o mecanismo da anulação parcial da concessão, só por si, tornaria inadequado estar a aplicar multas; por outro lado, deverá ser aqui dado o mesmo relevo às circunstâncias especiais da vida da concessionária, em que o apagamento da sua figura dominante e motor principal — o falecido Chiu Sin Kok — levou a que se salvaguardasse, da totalidade da área concedida, uma parcela correspondente a cerca de um terço.

Nas causas de caducidade ou rescisão que o contrato expressamente prevê, não figura o atraso na conclusão das obras. Mas, como a concessão é ainda provisória, a ela se aplica o artigo 195.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, em especial a sua alínea d), na nova redacção conferida pela Lei n.º 8/83/M: tendo já expirado o prazo fixado para o aproveitamento do terreno e não tendo este sido realizado por culpa da concessionária, ficou esta sujeita à aplicação do artigo 166.º — caducidade da concessão.

Há inequívoco fundamento legal para fazer caducar a concessão, nos termos do n.º 2 do artigo 166.º — a interrupção do aproveitamento do terreno já ultrapassou metade do prazo marcado para a sua efectivação.

De resto, a acrescer a esta circunstância, há o facto de a própria concessionária ter dado clara prova da sua incapacidade financeira e da sua falta de intenção em levar a cabo a finalidade em vista da qual a concessão for feita.

A concessão é ainda provisória;

Como tal se lhe aplica o artigo 195.º da Lei n.º 6/80/M;

O aproveitamento do terreno foi interrompido em Junho de 1981, pelo que já decorreu mais de metade do prazo marcado para a sua efectivação;

Tal facto constitui causa de caducidade da concessão, nos termos do n.º 2 do artigo 166.º da já referida Lei n.º 6/80/M;

Determino que:

1. Dadas as circunstâncias muito particulares de vivência da concessionária, lhe seja permitido fazer o reaproveitamento da estrutura já existente no terreno, para fins habitacionais e comerciais;

2. Seja considerada a caducidade parcial da concessão, relativamente a uma parcela com a área de 15 515m², revertendo a mesma em consequência, à posse do Território, com as benfeitorias nela introduzidas, devendo ser devolvida a parte correspondente da caução depositada.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Abril de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 83/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 49/85, de 28 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Kong Yik Hang, de concessão por arrendamento de um terreno com a área de 2 000,00m², sito nos aterros da Areia Preta, destinado à construção de um edifício para fim de indústria têxtil e para habitação nos andares superiores (Proc. n.º 687/URB/82).

Nestes termos, atendendo a que:

Pelo parecer n.º 175/82, de 20 de Maio, a Comissão de Terras pronunciara-se pelo indeferimento de um pedido feito pelo mesmo requerente, para o mesmo sítio, com vista a construir um edifício para indústria têxtil e habitação. Este parecer fundamentou-se na opinião discordante dos Serviços de Economia, sancionada pelo Secretário-Adjunto do Sector, tendo sido oportunamente homologado.

Em requerimento de 10 de Novembro de 1982, — de que o ora em apreciação constitui emenda — propunha-se o requerente construir um edifício para a indústria de artigos electrónicos.

Em 17 de Fevereiro de 1981 — portanto antes da primeira solicitação deste requerente a «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.» requirera a concessão de um terreno na zona da Areia Preta, a fim de construir um edifício industrial a ocupar exclusivamente por aquela empresa.

Na sequência desse requerimento, procedeu a Administração à escolha de um terreno adequado, tendo seleccionado um lote que coincide (em parte) com o pretendido pelo actual requerente.

E considerando que:

Na informação n.º 79/85, dos SPECE, é feito um historial dos dois pedidos que, sobre o mesmo terreno (ou, pelo menos, parcialmente) incidiram;

Enquanto que o pedido da «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.» desde o início teve o parecer favorável e fundamentado dos Serviços de Economia, o que determinou que se encetassem diligências para a selecção do terreno adequado e, mais tarde, negociações com vista à concretização da concessão, o pedido actual de Kong Yik Hang representa a última versão de um aproveitamento que tem vindo a propor em moldes diferentes, além de que o requerente tenciona ocupar apenas parte do edifício que pretendia construir. Assim, os SPECE propõem que seja indeferido o pedido de Kong Yik Hang, sendo-lhe sugerido a instalação da sua fábrica de fechaduras no local onde anteriormente se encontrava, pois está prevista a reconstrução do respectivo edifício;

Mais opinam os SPECE que, quanto às alegadas desocupações feitas por Kong Yik Hang, tal representa um risco que, voluntariamente, ele assumiu;

O parecer dos SPECE mereceu despacho concordante do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Para o mesmo terreno, foram apresentados dois pedidos — este agora em apreço e o da «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.»;

O primeiro pedido do ora requerente é posterior, em ordem cronológica, ao da «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.»;

Tendo em vista os pareceres já emitidos pelos Serviços de Economia e, recentemente, pelos SPECE (na referida infor-

mação n.º 79/85, sancionada por despacho concordante do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI), coincidentes no sentido de considerar como de mais interesse para o Território o pedido da «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.», por ser bem definido e visar um aproveitamento total com um só tipo de indústria;

Como consequência do interesse que para a Administração se reveste a expansão das actividades da «Fábrica de Brinquedos Macau, Lda.», com esta empresa têm sido estabelecidos contactos com vista a satisfazer a sua pretensão;

Finalmente já definida uma opção pela Administração, não faz sentido usar o mecanismo legal da hasta pública quanto às indemnizações no montante de 1 milhão de patacas alegadamente pagas pelo requerente aos ocupantes do terreno, foi um risco voluntariamente assumido pelo requerente, não cabendo, pois, à Administração, qualquer responsabilidade na situação;

Indefiro aquele pedido de Kong Yik Hang, sugerindo-se-lhe que instale a sua fábrica de fechaduras no mesmo edifício onde funcionava, pois está prevista a sua reconstrução.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Abril de 1985.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 84/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 45/85, de 14 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Frederico Marques Nolasco da Silva, na qualidade de gerente da Firma «H. Nolasco & C.ª Lda.», para renovação da licença de ocupação temporária do terreno com a área de 41,79m² e situado na Rua das Lorchas, e destinado a depósito e venda de gasolina (Proc. n.º 214-A/62-OT-n.º 662).

Nestes termos, atendendo a que:

a) Em 5 de Junho de 1984, Frederico Marques Nolasco da Silva, gerente da Firma «H. Nolasco & C.ª Lda.», requereu ao presidente da Comissão de Terras a renovação da licença de ocupação temporária do terreno com a área de 41,79m², situado na Rua das Lorchas, que lhe foi concedido em 1962, destinado a depósito para venda de gasolina;

b) Por despacho superior foi enviado aos SPECE, os quais informaram não se ver inconveniente na renovação, mas devendo obter-se, contudo, os pareceres do Leal Senado e da Comissão de Inspeção dos Armazéns de Produtos Inflamáveis, e Comissão de Terras;

c) Pela informação n.º 7/84, o Leal Senado foi de parecer que a renovação poderia ser aceite (pedido feito para 1984), mas devendo esclarecer-se o requerente de que possivelmente apenas para 1984, face à situação muito condicionada e precária, por razões que se prendem com o plano Almeida Ribeiro, entre outros. Opinião diferente teve a Comissão de Inspeção dos Armazéns de Produtos Inflamáveis, que não via inconveniente na renovação, recomendando apenas a promoção de obras de manutenção assim como a instalação de um sistema «Drecher»;

d) Entretanto, em 7 de Janeiro do corrente ano, requereu nova renovação para o ano de 1985. Por despacho do presidente da Comissão de Terras, foi ouvido o Sector de Transportes da DSOPT o qual, através da comunicação de ser-

viços interna n.º 5/DTTRA/85, emitiu o parecer de não dever ser renovada a referida licença para o ano de 1985, atendendo à má colocação da Estação e tendo em consideração a construção da passagem superior para peões na Rua das Lorchas e o arranjo físico e semaforização do cruzamento da Avenida Almeida Ribeiro com esta rua;

e) Sucede todavia que o requerente apenas pagou a taxa de ocupação até 1977, no valor de \$230,30 patacas, embora no processo existam os pedidos de renovação anual com excepção dos requerimentos relativos aos anos de 1980 e 1982, que se admite terem sido extraviados.

Indefiro o presente pedido, nas seguintes condições:

1. Ser considerada a licença de ocupação temporária do terreno com a área de 41,79m², situado na Rua das Lorchas, até ao final de 1984, devendo contudo serem liquidadas as taxas em dívida, relativas aos anos de 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983 e 1984, no valor total de \$1 612,10 patacas;

2. Ser indeferido o pedido de renovação da licença, relativamente ao ano corrente;

3. Ser fixado ao ocupante um prazo de 60 dias, a contar da notificação do despacho de indeferimento do pedido para abandonar o terreno completamente livre, sem qualquer espécie de indemnização.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Abril de 1985.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 85/85

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 17/85, de 24 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento das Ilhas, Limitada, a solicitar a dispensa ou redução da caução prevista na cláusula 24.ª do contrato de concessão cuja escritura foi celebrada em 7 de Março de 1980, e a revisão das cláusulas 17.ª, 24.ª e 27.ª do referido contrato (Processo n.º 74/84).

Atendendo a que:

I

a) A Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., é concessionária do direito ao arrendamento de um terreno situado na «Baixa da Taipa», na Ilha da Taipa, com a área de 178 000m², destinado à edificação de um complexo habitacional, comercial e turístico;

b) Pelo contrato de concessão, cuja escritura inicial foi celebrada em 7 de Março de 1980, a citada Sociedade ficou obrigada, nos termos da cláusula 24.ª do contrato, a prestar uma caução de \$10 000 000,00, substituível por garantia bancária, como garantia de execução do contrato, conforme se transcreve:

«Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo septuagésimo quinto do Diploma Legislativo número mil seiscientos e setenta e nove, de vinte e um de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, para garantia de execução do contrato a segunda outorgante prestará uma caução em dinheiro no valor de dez milhões de patacas.

Parágrafo único. Esta caução poderá ser também prestada através de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante»;

c) Por requerimento de 28 de Junho de 1984, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a referida Sociedade requereu que fosse dispensada de continuar a prestar a caução prevista na cláusula 24.^a do contrato ou, se tal não fosse atendido, autorização para redução da garantia em 27,5%, percentagem correspondente aos trabalhos já executados durante os 4 anos decorridos sobre a assinatura do contrato, entre os quais se inclui a construção do Hotel Hyatt, já em pleno funcionamento;

d) Fundamenta o seu pedido no facto de estar já suficientemente garantida a sua intenção de cumprir os compromissos que assumiu, bem como a sua capacidade para o fazer, com a realização dos trabalhos, calculados na percentagem referida na alínea anterior, bem como no facto de a actual garantia bancária representar um encargo financeiro significativo para a Sociedade e do qual não resulta qualquer benefício concreto para o Governo do Território, atendendo à parte já executada do empreendimento;

e) Na informação n.º 291/84, de 21 de Agosto, dos SPECE, faz-se a análise do pedido, concluindo-se que, face à cláusula 24.^a do contrato de concessão referido, não há fundamento algum para ser atendida a pretensão da requerente no tocante à primeira alternativa — ser dispensada de continuar a prestar a caução, uma vez que o empreendimento ainda não está totalmente cumprido;

f) Todavia, refere a mesma informação, que, não obstante a mesma cláusula nada referir explicitamente, quanto à redução, o valor da caução estipulado na referida cláusula 24.^a, tomou como ponto de referência a situação existente à data da assinatura do contrato, isto é, um empreendimento ainda totalmente por executar.

Assim, embora a Administração do Território deseje, como objecto prioritário, o exacto cumprimento pelo concessionário das suas obrigações contratuais, a garantia ou caução é um meio expedito de o garantido ser compensado sem necessidade de recurso a meios judiciais. Pelo lado do concessionário, a caução tem não só os inconvenientes opostos às vantagens do beneficiário da garantia como também o facto de ser imobilizada uma soma pecuniária considerável ou assumir encargos com uma garantia bancária, como é o caso;

g) Tendo, portanto, em conta estas considerações opina-se na referida informação que, a partir do momento em que passe a constatar-se haver um desequilíbrio entre a caução existente e os trabalhos já executados da obra, nada impede que a caução seja proporcionalmente reduzida mesmo que a respectiva cláusula o não explicita, devendo, porém, tal redução, obedecer a critérios que à Administração compete apreciar e julgar;

n) Conclui-se finalmente, no documento que vimos seguindo, «poder a caução ser reduzida na percentagem dos trabalhos já efectivados, sem prejuízo da verificação e confirmação pelos Serviços competentes, dos factos e percentagens apresentadas pela requerente»;

i) A informação a que nos vimos reportando mereceu a concordância do director dos SPECE e nela o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI exarou o despacho: «Envie-se à Comissão de Terras»;

j) Entretanto, no seguimento do despacho do presidente da Comissão de Terras, exarado no ofício n.º 1 402, dos SPECE, estes Serviços comunicaram, através da informação n.º 334/84, de 25 de Setembro, estarem já de posse de elementos que po-

deriam constituir para uma análise e apreciação da situação, pelo que, com a colaboração necessária a solicitar à DSOPT, fossem os SPECE encarregados de efectuar a verificação pretendida, metologia que mereceu a concordância do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no despacho exarado na referida informação em 26 de Setembro de 1984.

Isto, no que concerne à redução da caução prevista na cláusula 24.^a do contrato celebrado por escritura de 7 de Março de 1980.

II

Entretanto, os SPECE remeteram ao presidente da Comissão de Terras a nota n.º 2/85, acompanhada do termo de compromisso assinado pelo representante da Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., bem como a minuta de contrato de revisão do contrato de concessão por arrendamento celebrado em 7 de Março de 1980, relativo a um lote de terreno com a área de 160 000m², rectificada para 178 000m², por escritura de 12 de Fevereiro de 1982.

Com efeito, depois de negociações morosas que se iniciaram com um pedido de prorrogação, por parte da concessionária, dos prazos a que se reporta a cláusula 27.^a da escritura, acima referida, chegou-se ao termo de compromisso, assinado em 20 de Dezembro de 1984, na DSPECE, pelo representante da Sociedade de Investimento das Ilhas, Limitada.

Refere-se o termo de compromisso à alteração da cláusula décima sétima do contrato (encargos especiais a serem suportados exclusivamente pela segunda outorgante, ou seja, a Sociedade concessionária), bem como à revisão da cláusula vigésima sétima do mesmo contrato celebrado em 7 de Março de 1980, que se relaciona com uma outra obrigação assumida pela SII que se traduz no pagamento de trinta milhões de patacas, escalonado, em prestações iguais, anuais e consecutivas, ao longo do prazo de nove anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, a qual será destinada à execução de empreendimentos que o Governo pretenda levar a efeito nas Ilhas, designadamente, aquisição de equipamentos, obras de infra-estruturas, ou outras relacionadas com empreendimentos que a segunda outorgante se propõe executar na Ilha da Taipa».

III

A Comissão de Terras reunida, em sessão de 24 de Janeiro de 1985, entendeu nada haver a opor às alterações preconizadas quanto às cláusulas 17.^a e 27.^a, tal como resultou do termo de compromisso já aceite pela Sociedade de Investimento das Ilhas, Limitada, devendo a escritura celebrar-se, nessa parte, nos termos constantes da minuta de contrato já referido; quanto à cláusula vigésima quarta, sem prejuízo de ser aceitável a interpretação preconizada na aludida informação dos SPECE, registada sob o n.º 291/84, de 21 de Agosto, nomeadamente no ponto 10, tendo designadamente em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 127.º da actual «Lei de Terras», isto é, a Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que deve considerar-se aplicável extensivamente a todas as hipóteses de caução, ainda que não resultantes directamente da lei como é o caso da prevista na cláusula 24.^a que, como consta expressamente da sua letra, acresce à caução de pagamento das rendas e está qualificada como «garantia de execução do contrato».

No entanto, por razões de clarificação, entende a Comissão de Terras que a cláusula contratual referida (vigésima quarta), ganhará em prever expressamente a hipótese, pelo que se propõe a alteração da sua actual redacção, nestes termos:

«Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo septuagésimo quinto do Diploma Legislativo número mil seiscientos e setenta e nove, de vinte e um de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, para garantia do contrato a segunda outorgante prestará a uma caução em dinheiro no valor de dez milhões de patacas, cuja redução poderá ser autorizada pelo primeiro outorgante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, à medida e na proporção em que se for realizando o empreendimento, ou alguma das suas fases.

Parágrafo único — Esta caução poderá ser também prestada através de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante».

Nestes termos, tendo em conta as informações, parecer e despachos produzidos pelos Serviços correspondentes;

Autorizo aquele pedido, nas seguintes condições contratuais:

O Governo de Macau (1.º Outorgante) e a Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., (2.º Outorgante), acordam na revisão do contrato de concessão por arrendamento, celebrado em 7 de Março de 1980, relativo a um lote de terreno com a área de 160 000m², rectificada para 178 000m² (por escritura de 12 de Fevereiro de 1982), situada na Zona Baixa da Ilha da Taipa, destinada à edificação de um complexo habitacional, comercial e industrial, nos termos seguintes:

Artigo primeiro — A cláusula 17.ª do contrato de concessão passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula décima sétima — Constituem também encargos especiais a serem suportados exclusivamente pela segunda outorgante, os seguintes:

a) Construção de um posto de correios com a área de 500m², 4 estacionamentos para automóveis e 8 estacionamentos para motocicletas;

b) Construção de um posto médico com 300m² de área;

c) Construção de instalações, com uma área de 250m², destinadas à Direcção dos Serviços de Finanças;

d) Construção de 6 escolas infantis, sendo cada unidade dimensionada para 150 alunos, considerando 3m² de área coberta e 1,5m² de área de recreio, por cada aluno;

e) Construção de uma escola primária para 450 alunos com uma área coberta de 1 660m² e ainda 1 600m² de área para recreio;

f) Execução dos jardins públicos e outras zonas verdes previstas no plano de urbanização.

Parágrafo primeiro — Para além dos encargos referidos no corpo desta cláusula, a segunda outorgante executará os projectos e participará no custo das obras, abaixo discriminadas, e nas seguintes percentagens:

a) 45% no quartel de bombeiros, com 850m² de área coberta, 700m² de área de estacionamento coberto e 1 500m² de terreno, destinado a parada e campo polivalente (a ser utilizado também pela polícia);

b) 45% no posto policial, com 2 900m² de área coberta e 600m² de estacionamento coberto;

c) 35% na rotunda de circulação viária, situada a sudeste do terreno concedido.

Parágrafo segundo — As estruturas de apoio, descritas no corpo desta cláusula e no parágrafo primeiro, reverterão para o Estado, em propriedade plena, gratuitamente e livres de quaisquer encargos e deverão ter o prazo de um ano de garantia de boa execução. Os espaços abertos bem como as zonas verdes e jardins serão entregues depois de tratamento, quer no aspecto relativo à drenagem, quer na cobertura vegetal adequada.

Parágrafo terceiro — Se, entretanto, se vier a reconhecer desnecessária a instalação de qualquer uma das estruturas de apoio referidas no corpo desta cláusula e no parágrafo primeiro, poderá o primeiro outorgante dar-lhe um aproveitamento diferente daquele que se encontra previsto.

Artigo segundo — A cláusula 24.ª do contrato de concessão passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula vigésima quarta — Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo septuagésimo quinto do Diploma Legislativo número mil seiscientos e setenta e nove, de vinte e um de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, para garantia do contrato a segunda outorgante prestará uma caução em dinheiro no valor de dez milhões de patacas cuja redução poderá ser autorizada pelo primeiro outorgante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, à medida e na proporção em que se for realizando o empreendimento, ou algumas das suas fases.

Parágrafo único — (mantém a redacção actual).

Artigo terceiro — 1. Tendo a 2.ª outorgante pago, até à presente data, 4 (quatro) das prestações previstas na cláusula 27.ª do contrato de concessão, no montante global de \$ 13 333 332,00 (treze milhões trezentas e trinta e três mil trezentas e trinta e duas patacas) e encontrando-se por pagar o remanescente, na importância \$ 16 666 668,00 (dezassex milhões seiscentas e sessenta e seis mil seiscentas e sessenta e oito patacas) são alteradas, relativamente a este remanescente, as condições de pagamento que passarão a ser as seguintes:

a) A importância de \$ 16 666 668,00 (dezassex milhões seiscentas e sessenta e seis mil seiscentas e sessenta e oito patacas) ainda em dívida, segundo a cláusula 27.ª do contrato de concessão, será paga em 4 prestações anuais, de capital igual, aprovadas de juros, nos termos da alínea b) seguinte, vencendo a 1.ª prestação em 31 de Julho de 1985, e as restantes na correspondente data dos anos seguintes;

b) Cada uma das prestações será calculada aplicando à parcela de capital em dívida a taxa equivalente ao valor da «prime-rate», em vigor uma semana antes da data do vencimento da respectiva parcela, deduzida de três pontos percentuais, com base na seguinte fórmula de juros compostos:

$C_n = C (1 + i)^n$ em que

C_n = valor actualizado a pagar

C = \$ 16 666 668,00/4

i = «prime-rate» em vigor, uma semana antes da data do vencimento de cada uma das prestações (respectivamente em 31-7-1985, 31-7-1986, 31-7-1987 e 31-7-1988) menos três pontos percentuais

n = tomará os valores de 1, 2, 3 e 4, conforme se trate da, respectivamente, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª prestações.

2. O corpo da cláusula 27.^a e respectivo § 1.º do contrato de concessão, consideram-se alterados pelo disposto no n.º 1 anterior deste artigo, na parte respeitante à forma de pagamento das prestações ainda não pagas.

3. Mantêm-se sem qualquer alteração os termos dos §§ 2.º e 3.º da citada cláusula 27.^a

Artigo quarto — A Sociedade de Investimento das Ilhas, Lda., compromete-se a comparecer através de legal representante com poderes para o acto, na outorga da respectiva escritura, na data que para tal for fixada.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Abril de 1985. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 86/85

1. O pessoal recrutado para prestar serviço na Administração de Macau, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, poderá tomar posse no Gabinete de Macau, se o seu recrutamento revestir a forma de nomeação em comissão de serviço.

2. Se se tratar de contrato além dos quadros, a assinatura do contrato terá lugar em Macau, considerando-se o interessado em regime de comissão eventual de serviço desde a data da sua apresentação no Gabinete de Macau, com direito à remuneração fixada no contrato.

3. O embarque para o Território deverá, em qualquer dos casos, ter lugar em período não superior a 10 dias após a data da posse ou da apresentação no Gabinete de Macau, respectivamente.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Abril de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 4/85/CE

Tendo em atenção o pedido de transferência do lugar da sede social e de abertura de uma dependência no local da actual sede, formulado pelo Banco de Cantão, S. A. R. L.;

Vista a faculdade prevista nos artigos 4.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram delegados pela alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 230/84/M, de 3 de Dezembro, e sob parecer do Instituto Emissor de Macau, autorizo o Banco de Cantão, S. A. R. L., a:

1. Alterar o local da sede social da Rua Cinco de Outubro, n.º 136, para a Avenida Almeida Ribeiro, n.ºs 2-F e 2-G.

2. Utilizar como dependência as suas instalações na Rua Cinco de Outubro, n.º 136.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Abril de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luís Filipe Ferreira Simões*.

Despacho n.º 1/85/GAB

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 80/85/M, de 20 de Abril, subdelego no adjunto do chefe do Gabinete do Governo de Macau, capitão-tenente, Albano Manuel Alves de Jesus, as competências para a prática dos actos referidos nos n.ºs 3 e 4, e de 6 a 12 do artigo 1.º da supracitada portaria.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Março de 1985:

Dra. Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro, técnico superior principal da Direcção-Geral de Segurança Social da Secretaria de Estado de Segurança Social — renovado, por mais dois anos, o seu contrato de prestação de serviço, nas funções de técnica agregada ao Gabinete da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 16 de Março de 1985. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 de Abril de 1985, respeitante ao técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, Fernando Lynn da Rosa Duque:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

**Lista de antiguidade dos funcionários do Serviço de Administração e Função Pública,
referida a 31 de Dezembro de 1984, elaborada nos termos e para os efeitos do artigo 121.º
do Estatuto de Funcionalismo Ultramarino**

Números		Categoria e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação	
De ordem	De classe			Na função pública	No quadro do SAFP	Na actual categoria		
I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO:								
Quadro de direcção e chefia:								
Director:								
1	1	Rui António Craveiro Afonso	16- 3-1947	16-11-1971	2- 6-1984	2- 6-1984		
Subdirector:								
2	1	Vago	—	—	—	—		
Chefes de Repartição:								
3	1	Rui Pedro Correia Cabaço Gomes	11-10-1943	16- 9-1972	1- 8-1984	1- 8-1984		
4	2	Sebastião Baptista Pinela	16-10-1937	2-10-1972	1- 6-1984	1- 6-1984		
5	3	Rui Manuel de Sousa Rocha	31- 5-1948	24- 6-1971	23- 4-1984	23- 4-1984		
6	4	Vago	—	—	—	—		
II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO:								
a) Quadro técnico:								
Grupo I								
Técnico principal:								
7	1	Maria Isabel Barreto Lopes	25- 7-1950	20- 1-1981	9- 8-1984	26- 7-1984	Em comissão de serviço desde 9-8-1984.	
8	2	Vago	—	—	—	—		
9	3	Vago	—	—	—	—		
10	4	Vago	—	—	—	—		
11	5	Vago	—	—	—	—		
12	6	Vago	—	—	—	—		
13	7	Vago	—	—	—	—		
14	8	Vago	—	—	—	—		
Técnicos de 1.ª classe:								
15	1	Gastão Humberto Barros	10-12-1929	22- 1-1949	22- 1-1949	26- 3-1984	Suspenso de exercício e vencimento.	
16	2	Fernando Lynn da Rosa Duque	1- 3-1945	16-10-1973	16-10-1973	26- 3-1984		
17	3	Maria Manuela Lourenço Barros	14- 7-1942	3-10-1972	17- 8-1984	18- 9-1982	Em comissão de serviço desde 17-8-1984.	
18	4	Vago	—	—	—	—		
19	5	Vago	—	—	—	—		
20	6	Vago	—	—	—	—		
21	7	Vago	—	—	—	—		
22	8	Vago	—	—	—	—		
Técnicos de 2.ª classe:								
23	1	Maria Margarida Duarte Paixão	25- 7-1956	24-11-1984	24-11-1984	24-11-1984		
24	2	João Manuel de Mendonça Aleixo	19- 8-1954	24-11-1984	24-11-1984	24-11-1984		
25	3	Fernanda Vintém Rodrigues	7-10-1957	24-11-1984	24-11-1984	24-11-1984		
26	4	Vago	—	—	—	—		
27	5	Vago	—	—	—	—		
28	6	Vago	—	—	—	—		
29	7	Vago	—	—	—	—		
30	8	Vago	—	—	—	—		
Grupo II								
Assistentes técnicos principais:								
31	1	Vago	—	—	—	—		
32	2	Vago	—	—	—	—		
Assistentes técnicos de 1.ª classe:								
33	1	Vago	—	—	—	—		
34	2	Vago	—	—	—	—		
Assistentes técnicos de 2.ª classe:								
35	1	Vago	—	—	—	—		
36	2	Vago	—	—	—	—		

Números		Categoria e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situação
De ordem	De classe			Na função pública	No quadro do SAPF	Na actual categoria	
		b) Quadro técnico-auxiliar:					
		<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i>					
37	1	Euricles Brito Lima	23- 4-1931	26- 9-1956	18-10-1958	26- 3-1984	Suspensão de exercício e vencimento. Em comissão de serviço no SIM.
38	2	José Pereira Leonardo	13- 9-1937	6- 4-1963	20- 4-1968	26- 3-1984	
		<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i>					
39	1	Vago	—	—	—	—	
40	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Adjunto-técnico de 3.ª classe:</i>					
41	1	António João Siqueira Madeira de Carvalho	3- 9-1952	2-10-1972	24- 5-1975	26- 3-1984	
42	2	Vago	—	—	—	—	
		c) Quadro administrativo:					
		<i>Chefe de secretaria:</i>					
43	1	João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes..	18- 4-1935	28-11-1959	26- 5-1961	26- 3-1984	Suspensão de exercício e vencimento.
		<i>Chefe de secção:</i>					
44	1	Vago	—	—	—	—	
45	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Primeiros-oficiais:</i>					
46	1	Palmira da Rocha Alves	25- 7-1952	12-10-1974	15- 7-1978	2- 7-1983	
47	2	Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro ...	18- 7-1958	22- 1-1977	22- 1-1977	6- 8-1983	
48	3	Leonel Augusto da Luz Badaraco	8- 7-1947	8- 5-1971	14- 6-1975	1- 9-1984	
		<i>Segundos-oficiais:</i>					
49	1	Francisco Miguel Castilho da Rosa	10- 3-1943	5- 6-1965	5- 6-1965	17- 3-1984	Destacado na C. M. I..
50	2	Fernando Manuel Soares Batalha da Silva	17- 6-1947	28- 1-1974	11- 6-1977	26- 3-1984	
51	3	Vago	—	—	—	—	
52	4	Vago	—	—	—	—	
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
53	1	Hó Lai Peck	6- 9-1961	28- 6-1980	17-10-1981	23- 7-1983	
54	2	Vago	—	—	—	—	
55	3	Vago	—	—	—	—	
56	4	Vago	—	—	—	—	
57	5	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
58	1	Manuel da Conceição Casimiro Lopes	16- 8-1936	2- 3-1957	11- 5-1968	11- 7-1981	Desempenha, interinamente, as funções de terceiro-oficial, desde 21-9-1984.
59	2	António Cândido	15- 6-1943	15-12-1969	14- 7-1973	11- 7-1981	
60	3	Vago	—	—	—	—	Suspensão de exercício e vencimento.
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>					
61	1	Adelina Sílvia da Rocha Badaraco	5- 3-1951	1- 3-1980	4-10-1980	6- 8-1983	
62	2	Vago	—	—	—	—	
63	3	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>					
64	1	Cheong Un Cheong	25- 9-1962	23- 1-1982	23- 1-1982	6- 8-1983	
65	2	Vago	—	—	—	—	
66	3	Vago	—	—	—	—	
		<i>Oficiais de diligências:</i>					
67	1	Augusto Maria da Costa do Rosário	9- 9-1935	18- 6-1983	18- 6-1983	18- 6-1983	
68	2	Ieong Un Kuai	29-12-1963	10- 9-1983	10- 9-1983	10- 9-1983	
		II — PESSOAL ASSALARIADO:					
		<i>Condutor de automóveis de 1.ª classe:</i>					
69	1	Lei Meng Lom	8- 5-1936	3- 2-1962	3- 2-1962	24- 4-1983	
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
70	1	Pedro Machado	3- 8-1950	13- 5-1978	13- 5-1978	13- 5-1978	Suspensão de exercício e vencimento.
		<i>Serventes de 1.ª classe:</i>					
71	1	Chan Vá	27- 8-1920	1- 7-1961	14- 1-1970	14- 1-1970	Destacado na C. M. I..
72	2	Lao Peng Cheong	10-10-1923	5- 8-1962	14- 1-1970	14- 1-1970	
73	3	Lei Lok Seng	13- 2-1923	19- 6-1962	14- 1-1970	14- 1-1970	
74	4	Wu Ieng	29- 6-1921	18- 4-1970	18- 4-1970	18- 4-1970	
		<i>Servente de 2.ª classe:</i>					
75	1	José Ieong Ion Vá	6-12-1933	11- 8-1979	11- 8-1979	11- 8-1979	Suspensão de exercício e vencimento.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 12/85/ECT**

Reconhecendo a necessidade de fazer vigorar, no Território, as normas aplicáveis às provas de exame destinadas a avaliação de conhecimentos dos alunos do ensino secundário, matriculados em estabelecimentos de ensino particular sem autonomia ou para leilismo pedagógico, no ensino individual ou doméstico e, ainda, dos estudantes não matriculados (candidatos autopropostos);

Considerando que é necessário fixar os prazos de inscrição para admissão, no ano de 1984-1985, a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário;

Considerando que é, igualmente, necessário fixar o calendário de realização daquelas provas, bem como indicar as disciplinas sujeitas ao regime de ponto único, de âmbito nacional;

Considerando, por último, que se torna necessário fixar o quantitativo das propinas de exame;

Ao abrigo da faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, determino:

I**Inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do Ensino Secundário****A) CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS DE EXAME**

(Alunos matriculados em estabelecimentos de ensino particular sem autonomia ou paralelismo pedagógico e alunos do ensino individual ou doméstico).

1. Curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano de escolaridade):

1.1. Poderão ser admitidos à prestação das provas de exame os alunos que, no final do 3.º período lectivo, não obtenham, no conjunto das disciplinas que integram o plano de estudos do 9.º ano de escolaridade, mais de 3 níveis inferiores a 3 ou mais de 2 níveis de 1.

1.2. As disciplinas de Religião e Moral e de Educação Física não são consideradas para os efeitos previstos no n.º 1.1.

2. Cursos complementares diurnos (10.º/11.º anos de escolaridade):

2.1. Nas disciplinas da componente de formação geral e nas disciplinas bienais da componente de formação específica (incluindo disciplinas de opção) poderão ser admitidos ao respectivo exame os alunos que na frequência do 11.º ano de escolaridade, obtenham, no final do 3.º período lectivo, classificação igual ou superior a 10 valores.

2.2. Nas disciplinas anuais da componente de formação específica (incluindo disciplinas de opção) poderão ser admitidos ao respectivo exame os alunos que obtenham, no final do 3.º período lectivo, classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

2.3. Às provas de exame das disciplinas da componente de formação vocacional, terminais no 10.º ano, poderão ser admitidos os alunos aprovados na frequência do 10.º ano daquela componente.

2.3.1. Consideram-se aprovados na frequência do 10.º ano da componente de formação vocacional os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Terem obtido classificação global de frequência não inferior a 10 valores;

b) Terem obtido, no final do 3.º período lectivo, classificação de frequência, igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas da componente, ou em todas menos numa, desde que nesta a classificação não tenha sido inferior a 8 valores.

2.3.2. A classificação global de frequência do 10.º ano da componente de formação vocacional é expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações de frequência obtidas em cada uma das disciplinas da componente.

2.4. Às provas de exame das disciplinas da componente de formação vocacional, terminais do 11.º ano, poderão ser admitidos os alunos aprovados na frequência do 11.º ano daquela componente.

2.4.1. Consideram-se aprovados na frequência do 11.º ano da componente de formação vocacional os alunos que, naquele ano, tenham obtido, no final do 3.º período lectivo, classificação de frequência igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas daquela componente, ou em todas menos numa, desde que nesta a classificação não tenha sido inferior a 8 valores.

2.5. Os alunos que se encontram matriculados apenas em parte das disciplinas da componente de formação vocacional, só poderão ser admitidos às provas de exame de cada uma das disciplinas a que se reporta a matrícula efectuada desde que, na respectiva frequência, obtenham, no final do 3.º período lectivo, classificação igual ou superior a 10 valores.

3. 12.º ano de escolaridade (via de ensino e via profissionalizante):

3.1. Em cada disciplina, só poderão ser admitidos às respectivas provas de exame os alunos que obtiverem, no final do 3.º período lectivo, classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

4. Cursos gerais nocturnos e cursos complementares nocturnos:

4.1. Em cada disciplina só poderão ser admitidos às respectivas provas de exame os alunos que, na frequência do último ano da disciplina, tenham obtido, no final do 3.º período lectivo, classificação igual ou superior a 10 valores.

(CANDIDATOS AUTOPROPOSTOS)

5. Aos estudantes não matriculados no ensino oficial ou no ensino particular é facultada a admissão a provas de exame de disciplinas dos cursos gerais nocturnos, dos cursos complementares nocturnos ou dos cursos do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) desde que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 68 e 69 do presente despacho, reúnam as seguintes condições:

a) Para admissão a provas de exame de disciplinas dos cursos gerais nocturnos: idade mínima de 16 anos e aprovação no ensino preparatório ou em outra habilitação declarada equivalente;

b) Para admissão a provas de exame de disciplinas dos cursos complementares nocturnos: idade mínima de 18 anos e aprovação num curso geral ou em outra habilitação declarada equivalente;

c) Para admissão a provas de exame de disciplinas dos cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade: idade mínima de 18 anos e aprovação num curso complementar, ou em outra habilitação declarada equivalente, que, nos termos da legislação em vigor, assegure o direito à matrícula no curso a que respeitem as provas de exame a que o estudante pretende ser admitido.

5.1. A idade mínima exigida para admissão a provas de exame poderá ser completada até ao dia 31 de Dezembro do ano em que é feita a respectiva inscrição.

5.2. Excepto nos casos previstos nos n.ºs 68 e 69 do presente despacho, a admissão, no mesmo ano escolar, a provas de exame de disciplinas pertencentes a mais de um curso carece de prévia autorização da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

5.3. Nos cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade não é autorizada, no mesmo ano escolar, a admissão a mais de 3 provas de exame.

6. Os estudantes não matriculados poderão ainda ser admitidos a provas de exame de disciplinas dos cursos complementares diurnos (10.º/11.º anos de escolaridade) desde que se verifique uma das situações previstas no n.º 41 do presente despacho.

(ESTUDANTES QUE ANULARAM A MATRÍCULA)

7. Aos estudantes matriculados no ensino oficial ou no ensino particular que, até final do prazo fixado para o efeito, anulem a matrícula em todas as disciplinas, são aplicáveis as disposições dos n.ºs 5 e 6 do presente despacho.

8. Os estudantes matriculados no ensino oficial ou no ensino particular que, até final do prazo fixado para o efeito, anulem a matrícula em parte do conjunto de disciplinas que frequentaram desde o início do ano, poderão ser admitidos à prestação de provas de exame como autopropostos e independentemente da idade, observando-se o seguinte:

8.1. Nos cursos complementares diurnos (10.º/11.º anos de escolaridade):

8.1.1. Para a admissão a exame, nas disciplinas a que se reportou a anulação da matrícula, torna-se necessário que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O aluno mantenha, até final das aulas, a matrícula e, pelo menos, uma disciplina;

b) A anulação da matrícula se refira ao ano terminal da disciplina.

8.1.2. A restrição imposta pelas condições referidas nas alíneas a) e b) do número anterior não se aplica aos alunos repetentes que já concluíram, pelo menos, uma disciplina do curso complementar.

8.1.3. A anulação da matrícula na componente da formação vocacional reporta-se sempre à totalidade das disciplinas que a integram, excepto se o aluno estiver matriculado em regime de disciplina, caso em que a anulação poderá ser requerida por disciplina.

8.2. No 12.º ano de escolaridade (via de ensino):

8.2.1. Os alunos que anulem a matrícula em uma ou duas disciplinas do curso que frequentam, poderão ser admitidos aos exames dessas disciplinas ou aos exames de outras do

mesmo curso ou de curso diferente, desde que, nesta última hipótese:

a) As disciplinas em que não anularam a matrícula sejam válidas para o novo curso;

b) Tenham a habilitação considerada precedente para ingresso nesse novo curso.

8.3. Nos cursos gerais nocturnos e nos cursos complementares nocturnos:

8.3.1. Os alunos poderão ser admitidos à prestação das provas de exame de disciplinas do curso frequentado e nas quais não tenham estado matriculados ou tenham anulado a matrícula, desde que, em pelo menos uma disciplina, mantenham a matrícula até final das aulas.

(ALUNOS DO SEMINÁRIO)

9. Aos alunos do seminário, que adoptam os planos de estudo em vigor no ensino oficial, são aplicáveis todas as disposições do presente despacho referentes aos alunos das escolas particulares sem autonomia ou paralelismo pedagógico.

B) INSCRIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE PROVAS

10. Prazos:

10.1. As provas de exame deverão ser requeridas no prazo que, em cada ano, vier a ser estabelecido por despacho superior.

11. Documentação:

11.1. Os candidatos à prestação de provas de exame apresentarão:

a) Boletim de inscrição de modelo próprio, devidamente selados, (taxa correspondente ao papel selado);

b) Documento comprovativo das habilitações;

c) Bilhete de identidade;

d) Boletim individual de saúde;

e) \$20,00, em numerário.

11.1.1. O bilhete de identidade e o boletim individual de saúde serão devolvidos, depois de conferidos.

11.2. Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino em que é feita a inscrição ficam dispensados de apresentar o documento comprovativo das habilitações.

11.3. O processo de inscrição dos alunos das escolas particulares sem autonomia ou paralelismo pedagógico e dos alunos do ensino individual ou doméstico deverá incluir documento comprovativo dos níveis ou classificações atribuídos no final do 3.º período lectivo.

11.4. A qualidade de trabalhador-estudante deverá ser comprovada mediante declaração da entidade patronal, confirmada pelos Serviços de Finanças, ou, tratando-se de funcionário ou agente da administração do Território, mediante declaração do serviço, devidamente autenticada com o selo branco.

11.5. Os candidatos que pretendam ficar abrangidos pelas disposições especiais aplicáveis aos alunos portadores de deficiência permanente deverão apresentar, no acto da inscrição, requerimento nesse sentido, dirigido à Reitoria, acompanhado de atestado passado por médico especializado.

11.5.1. A comprovação da deficiência não é exigida aos alunos que a tenham apresentado anteriormente na mesma escola, nem àqueles que tenham frequentado ou prestado provas de exame noutro estabelecimento de ensino.

Neste último caso, deverão indicar, no requerimento, a escola e a localidade onde foi entregue a comprovação da deficiência.

12. Local de entrega do boletim de inscrição.

12.1. O boletim de inscrição, acompanhado da restante documentação, deverá ser entregue:

12.1.1. Na escola oficial onde os alunos se encontram matriculados, no caso dos alunos das escolas particulares sem autonomia ou paralelismo pedagógico e dos alunos do ensino individual ou doméstico.

13. Propinas:

13.1. Cursos gerais:

13.1.1. Unificado — isento;

13.1.2. Nocturno — \$10,00, por disciplina.

13.2. Cursos Complementares:

13.2.1. Diurno:

13.2.1.1. Disciplinas das formações geral, específica (incluindo opções) e vocacional — \$10,00, por disciplina;

13.2.1.2. Formação vocacional do 11.º ano, em regime de classe — \$20,00;

13.2.1.3. Formação vocacional de todas as disciplinas terminais de 10.º e 11.º anos — \$30,00, pela totalidade das disciplinas.

13.2.2. Nocturno: \$20,00, por disciplina;

13.3. 12.º ano:

13.3.1. Via de ensino: \$30,00, por disciplina;

13.3.2. Via profissionalizante: \$20,00, por disciplina.

13.4. A inscrição para exame feita depois de expirado o prazo normal fixado para o efeito ficará sujeita ao pagamento da propina suplementar de \$60,00, em numerário.

13.5. Pela prestação de provas em 2.ª chamada — \$50,00, por disciplina.

13.6. As propinas de exame respeitantes às provas de exame a prestar na 2.ª fase (Setembro) são idênticas às fixadas para a 1.ª fase.

13.8. As propinas de exame são pagas em numerário.

14. Local de prestação de provas:

14.1. As provas de exame terão lugar no estabelecimento de ensino oficial.

14.1.1. Em casos devidamente justificados e mediante autorização da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, poderão os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular sem paralelismo pedagógico prestar provas de exame naqueles estabelecimentos de ensino.

C) ELABORAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

15. Por despacho superior serão, em cada ano, definidas as disciplinas que ficarão abrangidas pelo regime de ponto único, de âmbito nacional, cuja elaboração será da responsabilidade da Direcção-Geral do Ensino Secundário.

16. A elaboração das provas de exame não abrangidas pelo regime de ponto único competirá às escolas em que os candi-

datos se inscreveram para a realização das mesmas, observando-se o seguinte:

16.1. As provas serão elaboradas com base nos programas em vigor no ensino oficial, sob a orientação e responsabilidade dos respectivos conselhos pedagógicos, ouvidos os delegados de grupo ou de disciplina ou quem as suas vezes fizer.

16.2. Para a elaboração das provas será, em cada disciplina, constituída uma equipa de 2 ou 3 professores, da qual fará parte, pelo menos, um professor profissionalizado dessa disciplina ou de uma área afim, que será o coordenador, e um professor que tenha leccionado a disciplina durante o ano lectivo.

16.3. A Reitoria competirá, em cada escola, assegurar a constituição das equipas previstas no n.º 16.2.

16.4. Aos professores que intervenham na elaboração das provas de exame, poderá ser concedida dispensa do serviço lectivo até 3 dias, seguidos ou interpolados.

16.4.1. A concessão da dispensa do serviço lectivo é da competência do reitor.

17. Sempre que o considerarem conveniente, poderão os estabelecimentos de ensino agrupar-se para efeito da elaboração de provas de exame.

D) ÉPOCAS DE EXAME E CHAMADAS

18. As provas de exame serão realizadas numa só época, designada por 1.ª fase, que terá lugar em Junho/Julho, excepto no caso dos trabalhadores-estudantes.

18.1. Os trabalhadores-estudantes, e só eles, poderão distribuir o seu plano de exames por duas fases, a segunda das quais terá lugar em Setembro, observando-se o seguinte:

18.1.1. Todas as provas de exame, independentemente da fase em que o candidato as pretenda realizar, deverão ser requeridas no prazo que vier a ser fixado para a entrega do boletim de inscrição referente à primeira fase de exames.

18.1.2. No boletim de inscrição, o candidato indicará os exames que pretende prestar em cada uma das fases.

18.1.3. Com o boletim de inscrição, o candidato deverá entregar documento comprovativo da qualidade de trabalhador-estudante, como se indicou no n.º 11.4. do presente despacho.

18.1.4. Após a conclusão das provas de exame da 1.ª fase, os trabalhadores-estudantes poderão acrescentar uma disciplina às que já constem da inscrição para a 2.ª fase de exames se, de tal facto, resultar a possibilidade da conclusão do respectivo curso.

19. Em cada prova de exame haverá, na 1.ª fase, duas chamadas; na 2.ª fase, apenas nas provas orais haverá 2.ª chamada.

19.1. A admissão à 2.ª chamada de qualquer prova deverá ser requerida no prazo de 48 horas após a falta à 1.ª chamada, não se considerando os sábados, os domingos, ou feriados para a contagem daquele prazo.

19.2. Com o requerimento em papel selado, dirigido ao reitor, deverá ser entregue a propina suplementar de \$50,00, em numerário.

E) CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAME

20. O calendário das provas de exame das disciplinas com ponto elaborado a nível nacional será anualmente fixado por despacho superior.

21. O calendário das provas de exame das disciplinas com ponto elaborado a nível de escola, bem como o das provas orais, será fixado pelos órgãos directivos de cada um dos estabelecimentos de ensino.

21.1. Quando se tiver verificado agrupamento de escolas para efeito de elaboração de provas de exame, o calendário será fixado pelas escolas que participaram no agrupamento.

F) JÚRIS DE EXAME

22. Em cada escola, o reitor ouvido o conselho pedagógico, nomeará os júris de exame necessários para assegurar a realização, a correcção e a classificação de todas as provas.

23. Para a correcção e a classificação das provas escritas dos exames das disciplinas dos cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade poderá ser nomeado um júri especial.

II

Disposições específicas

A) CURSO GERAL UNIFICADO DO ENSINO SECUNDÁRIO (9.º ANO DE ESCOLARIDADE)

24. Os alunos prestarão provas de exame em todas as disciplinas do 9.º ano de escolaridade, excepto nas de Religião e Moral e de Educação Física.

25. As provas a prestar em cada uma das disciplinas e a respectiva duração constam do mapa I anexo ao presente despacho.

26. Os resultados de cada prova serão expressos em números inteiros, numa escala de 1 a 5, sendo registados, pelo respectivo júri, no livro de termos e na pauta.

27. Em cada disciplina será apurada uma classificação final, de acordo com as tabelas 1 (para as disciplinas de Português e de língua estrangeira) e 2 (para as restantes disciplinas), constantes do mapa II anexo ao presente despacho.

27.1. O apuramento da classificação final será efectuado, em cada disciplina, pelo júri da 2.ª prova, que procederá, ainda, ao registo daquela classificação no livro de termos e na pauta.

28. Consideram-se aprovados no curso unificado do ensino secundário, os examinandos que obtenham classificação final não inferior a 3 em todas as disciplinas do 9.º ano de escolaridade, ou em todas menos duas, desde que pelo menos numa destas o aproveitamento final não seja inferior a 2.

28.1. O júri da última prova prestada pelo examinando procederá ao cálculo da classificação final do curso geral unificado do ensino secundário, utilizando, para o efeito, a tabela 3 constante do mapa II anexo ao presente despacho.

28.2. A classificação final do curso será registada no livro de termos e na pauta que, após visada pelo reitor, será tornada pública.

29. Aos alunos aprovados no curso geral unificado do ensino secundário será, nos termos da lei, passado o correspondente diploma.

29.1. No diploma do curso geral unificado do ensino secundário será mencionada a classificação final do curso.

29.2. Aos alunos que o requeiram, serão, nos termos legais, passadas certidões de que constem as classificações finais obtidas nas diferentes disciplinas.

B) CURSOS COMPLEMENTARES DIURNOS (10.º e 11.º ANOS DE ESCOLARIDADE)

30. Os alunos prestarão provas de exame em todas as disciplinas de formação geral, de formação específica (incluindo as de opção) e de formação vocacional.

30.1. Os exames serão prestados no 10.º ou no 11.º anos, de acordo com o ano em que a frequência da disciplina termina.

31. Em cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica (incluindo as de opção) os exames serão constituídos por uma prova escrita e uma prova oral.

31.1. As provas escritas terão a duração de 90 minutos, excepto a de Geometria Descritiva, que terá a duração de 120 minutos, com uma tolerância de 15 minutos.

31.1.1. Nas provas escritas de Português e de Matemática haverá uma tolerância de 30 minutos.

31.2. As provas orais terão a duração mínima de 15 minutos e a duração máxima de 30 minutos.

31.3. Serão admitidos à prestação da prova oral das disciplinas referidas no n.º 31 os examinandos que obtiverem, na prova escrita, classificação igual ou superior a 7,5 valores.

31.4. Os examinandos com classificação inferior a 7,5 valores na prova escrita considerar-se-ão, desde logo, reprovados.

31.5. Os examinandos que obtenham, na prova escrita, classificação igual ou superior a 11,5 valores, estão dispensados da prestação da prova oral.

32. Na componente de formação vocacional, os exames serão constituídos, em cada disciplina, pelas provas indicadas nos mapas III e IV anexos ao presente despacho.

32.1. Serão admitidos à prestação da 2.ª prova do exame das disciplinas referidas no n.º 32 os examinandos que obtiverem, na 1.ª prova, classificação igual ou superior a 7,5 valores.

32.2. Os examinandos com classificação inferior a 7,5 valores considerar-se-ão, desde logo, reprovados.

32.3. Nas disciplinas com exame constituído por prova escrita e prova oral estão dispensados da prestação da prova oral os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 11,5 valores.

33. Em cada uma das disciplinas de formação geral, de formação específica (incluindo disciplinas de opção) e de formação vocacional, será apurada, como adiante se indica, uma classificação de exame:

33.1. Nas disciplinas em que o examinando foi dispensado da prestação da prova oral, a classificação de exame será a da prova escrita, arredondada às unidades.

33.2. Nas restantes disciplinas, a classificação de exame será expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas duas provas prestadas pelo examinando, sendo a da prova escrita sem arredondamento.

33.3. O disposto no n.º 33.2 não se aplica às disciplinas de Dactilografia, de Estenografia e de Práticas de Secretariado da componente de formação vocacional «Secretariado»; nestas, a classificação de exame será expressa pela melhor classificação obtida nas duas provas.

34. Consideram-se aprovados:

34.1. Em cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica (incluindo as disciplinas de opção) os

examinandos que obtenham classificação de exame igual ou superior a 10 valores.

34.2. Em cada uma das disciplinas terminais do 10.º ano da componente de formação vocacional, os examinandos que obtenham classificação de exame igual ou superior a 10 valores.

34.3. Na componente de formação vocacional, do 11.º ano, os examinandos que, em todas as disciplinas daquele ano da componente, obtenham classificação de exame igual ou superior a 10 valores.

35. A classificação de exame corresponde, em todas as disciplinas, à respectiva classificação final.

36. A classificação final da componente de formação vocacional será expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas (do 10.º e do 11.º anos) que integram aquela componente.

37. As classificações das provas escritas ou da 1.ª prova das disciplinas da componente de formação vocacional serão registadas nas pautas que devem ser afixadas antes da realização das provas orais ou da 2.ª prova, conforme o caso.

37.1. As classificações de exame e a classificação final da componente de formação vocacional serão registadas nas pautas a afixar e nos livros de termos.

38. A aprovação no curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) implica a aprovação em todas as disciplinas das componentes de formação geral, de formação específica (anuais e bienais, incluindo as disciplinas de opção) e na componente de formação vocacional.

39. A classificação final do curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) do ensino secundário será expressa pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica (incluindo as de opção) e da classificação final da componente de formação vocacional.

40. Aos alunos aprovados no curso complementar (10.º e 11.º anos de escolaridade) do ensino secundário será passado, nos termos da lei, o correspondente diploma.

40.1. No diploma do curso complementar do ensino secundário, será registada a classificação final do curso, bem como as classificações finais de cada uma das disciplinas de formação geral e de formação específica (incluindo as de opção) e ainda a classificação final da componente de formação vocacional.

40.2. O diploma deverá indicar as classificações finais obtidas em cada uma das disciplinas que integram a componente de formação vocacional.

40.3. No caso das línguas estrangeiras, além das classificações finais, deverá ser registado o número de anos de aprendizagem a que corresponde o exame realizado.

40.4. Aos alunos que o requeiram, serão passadas, nos termos legais, certidões do diploma.

41. A título excepcional e apenas em cada uma das situações a seguir mencionadas, poderão ser admitidos a provas de exame de disciplinas dos cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade) candidatos não matriculados nessas disciplinas:

41.1. Candidatos que, em anos escolares anteriores, frequentaram o 10.º ou 11.º anos e, tendo obtido aprovação em alguma(s) disciplina(s), pretendam ser admitidos à prestação

das provas de exame das disciplinas em falta para a conclusão do curso.

41.2. Candidatos que pretendam realizar exames de disciplinas de formação específica (incluindo disciplinas de opção) pertencentes ou não à área de estudos em que estão matriculados.

41.3. Candidatos que, tendo concluído o curso complementar diurno, pretendam ser admitidos a exame de disciplinas de língua estrangeira, com o objectivo de obterem o nível exigido para o prosseguimento de estudos.

41.4. Os alunos matriculados no 11.º ano de escolaridade, com habilitação incompleta do 10.º ano, podem ser admitidos a exames das disciplinas em falta do 10.º ano.

41.5. Os alunos que tenham requerido transferência de área de estudos ou da componente de formação vocacional e os alunos reprovados no 10.º ano da componente de formação vocacional, poderão ser admitidos, no mesmo ano escolar, às provas de exame das disciplinas daquela componente terminal do 10.º e 11.º anos de escolaridade.

41.6. As provas de exame acima referidas serão realizadas nas condições estabelecidas nos n.ºs 30 e seguintes do presente despacho.

C) 12.º ANO DE ESCOLARIDADE (VIA DE ENSINO)

42. O exame final em cada uma das disciplinas será constituído por uma prova escrita.

42.1. As provas escritas terão a duração de 120 minutos cada; em Desenho e Geometria Descritiva haverá uma tolerância de 15 minutos.

43. Consideram-se aprovados, em qualquer disciplina, os candidatos que, no respectivo exame, obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

43.1. A classificação de exame será arredondada às unidades e expressa a classificação final de cada disciplina.

44. A classificação final do curso será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{12} = \frac{2(C_1 + C_2) + C_3}{5}$$

em que:

C_{12} é a classificação do 12.º ano de escolaridade, expressa até às décimas;

C_1 e C_2 são as duas melhores classificações obtidas no conjunto das disciplinas;

C_3 é a classificação final da disciplina restante.

45. As classificações de exame e a classificação do curso serão registadas nos livros de termos e nas pautas destinadas a afixação.

46. Aos candidatos que o requeiram será passada, nos termos da lei, certidão comprovativa das habilitações adquiridas no 12.º ano de escolaridade.

D) CURSOS GERAIS NOCTURNOS

47. Em cada uma das disciplinas dos cursos gerais nocturnos, as provas de exame e a respectiva duração são as constantes do mapa V anexo ao presente despacho.

48. Nos exames com prova escrita e prova oral, serão admitidos à prestação da prova oral os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 7,5 valores.

48.1. Estão dispensados da prestação da prova oral, em qualquer disciplina, os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 11,5 valores.

48.2. Consideram-se reprovados os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação inferior a 7,5 valores, excepto quando o exame da disciplina inclua prova prática.

49. Nos exames com prova escrita e prova prática, esta será obrigatoriamente prestada por todos os examinandos, independentemente da classificação obtida na prova escrita.

50. A classificação de exame será, em cada disciplina, determinada da seguinte forma:

50.1. Nos exames constituídos apenas por uma prova prática, a classificação de exame será a obtida nessa prova, considerando-se aprovados os examinandos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores, com arredondamento.

50.2. Nos exames constituídos por uma prova escrita e por uma prova prática, a classificação de exame será a correspondente à média aritmética (arredondada às unidades) das classificações obtidas naquelas duas provas, ficando aprovados os examinandos que alcancem média não inferior a 9,5 valores.

50.3. Nos exames com prova escrita e prova oral, a classificação de exame será a obtida na prova escrita, arredondada às unidades, quando o examinando ficar dispensado da prova oral.

50.3.1. Se o examinando prestar as duas provas (escrita e oral), a classificação de exame será a correspondente à média aritmética (arredondada às unidades) das classificações obtidas em cada uma das provas. Para a determinação desta média aritmética, a classificação da prova escrita não é arredondada.

50.3.2. Consideram-se aprovados os examinandos com classificação de exame igual ou superior a 10 valores.

51. Em cada disciplina a classificação final será a respectiva classificação de exame.

52. A classificação do curso será a resultante da média aritmética, aproximada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas do curso.

53. As classificações de exame e a classificação de curso serão registadas nos livros de termos e nas pautas destinadas a afixação.

54. Aos alunos aprovados em qualquer dos cursos gerais nocturnos poderá ser passado, nos termos legais, o respectivo diploma.

54.1. A requerimento dos interessados poderão ser passadas certidões do diploma.

E) CURSOS COMPLEMENTARES NOCTURNOS

55. As provas de exame são constituídas:

a) Nas disciplinas do curso complementar liceal, por uma prova escrita e por uma prova oral;

b) Nas disciplinas dos cursos complementares técnicos, pelas provas constantes do mapa VI anexo ao presente despacho.

55.1. As provas escritas terão a duração de 90 minutos, excepto na disciplina de Desenho do curso complementar liceal, que terá a duração de 120 minutos, com a tolerância de 15 minutos.

55.2. A duração das provas práticas das disciplinas dos cursos complementares técnicos consta do mapa VI anexo ao presente despacho.

55.3. Em todos os cursos, nas provas escritas das disciplinas de Português e de Matemática, haverá uma tolerância de 30 minutos.

55.4. As provas orais terão a duração mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos.

56. Nos exames com prova escrita e prova oral serão admitidos à prestação da prova oral os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 7,5 valores.

56.1. Estão dispensados da prestação da prova oral, em qualquer disciplina, os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação igual ou superior a 11,5 valores.

56.2. Consideram-se reprovados os examinandos que, na prova escrita, obtenham classificação inferior a 7,5 valores, excepto quando o exame inclua uma prova prática.

57. Nos exames com prova escrita e prova prática ou prova prática e prova oral é obrigatória a prestação das duas provas, independentemente da classificação obtida na 1.ª das provas realizadas.

58. A classificação de exame será, em cada disciplina, apurada da seguinte forma:

58.1. Disciplinas com exame constituído por duas provas: a classificação de exame será a correspondente à média aritmética (arredondada às unidades) das classificações obtidas em cada uma das provas, não sendo a classificação da prova escrita arredondada.

58.2. Disciplinas com exame constituído por uma única prova: a classificação será a obtida na prova realizada, arredondada às unidades.

58.3. Disciplinas com exame constituído por uma prova escrita e oral, sendo o examinando dispensado da prova oral: a classificação de exame será a obtida na prova escrita, arredondada às unidades.

59. Consideram-se aprovados no exame de qualquer disciplina os examinandos que nele obtenham classificação não inferior a 10 valores.

60. Em cada disciplina será atribuída uma classificação final que será a correspondente à classificação de exame.

61. Para os alunos aprovados em todas as disciplinas será apurada a classificação de curso que é a correspondente à média aritmética, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas do curso.

62. As classificações de exame e a classificação do curso serão registadas nos livros de termos e nas pautas destinadas a afixação.

63. Aos candidatos aprovados em qualquer dos cursos complementares será passado, nos termos da lei, o diploma do respectivo curso.

63.1. O diploma do curso complementar liceal será passado aos candidatos que obtenham aprovação em 6 disciplinas daquele curso; neste conjunto, obrigatoriamente, deverão figurar as disciplinas de Português (de índole literária ou de índole científica) e a de Filosofia.

63.2. A requerimento dos interessados será, nos termos legais, passada certidão do diploma.

III

Disposições finais

A) ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

64. Os alunos portadores de deficiência permanente prestarão, em cada curso, as provas de exame previstas para os restantes examinandos.

64.1. Na 1.ª chamada da 1.ª fase de exames e, desde que os alunos tenham comprovado a qualidade de trabalhador-estudante, na 2.ª fase dos exames, as provas a prestar por candidatos portadores de deficiência visual serão transcritas para *braille* ou ampliadas.

64.2. O disposto no n.º 64.1 é aplicável às provas de exame para conclusão de curso, previstas nos n.ºs 83 e 84 do presente despacho.

65. Os alunos deficientes têm direito, em todas as provas escritas, a uma tolerância de 30 minutos.

65.1. No caso de os examinandos prestarem duas provas no mesmo período do dia, a 1.ª tem de ser antecipada 30 minutos, para fazer coincidir o intervalo entre as provas, com o dos restantes examinandos.

65.2. Para cumprimento do disposto nos n.ºs 65 e 65.1, os examinandos serão reunidos na mesma sala.

66. As pautas de exame não devem mencionar a deficiência do aluno.

67. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura transmitirá as instruções que se tornem necessárias e relativas a aspectos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos portadores de deficiência.

B) EXAMES CUMULATIVOS E PRESTAÇÃO DE PROVAS A TÍTULO CONDICIONAL

68. Os candidatos autopropostos podem ser admitidos à prestação de provas de exame de disciplinas dos cursos gerais nocturnos ou dos cursos complementares nocturnos, ainda que não tenham completado a habilitação precedente. Torna-se, porém, necessário que, no acto da inscrição, façam prova de ter requerido, nesse ano, a admissão às provas de exame das disciplinas em falta para completarem a habilitação precedente (o ciclo preparatório ou um curso geral, conforme o caso).

68.1. Na situação prevista no número anterior, as provas de exame das disciplinas dos cursos gerais nocturnos ou dos cursos complementares nocturnos serão prestadas a título condicional, sendo anuladas se, até final do ano escolar em que foram realizadas, o candidato não fizer prova de ter completado a habilitação precedente.

69. Aos candidatos autopropostos, habilitados com um curso complementar (diurno ou nocturno) incompleto, por falta de aprovação numa única disciplina, é facultada a prestação das provas de exame de disciplinas do 12.º ano de escolaridade (via de ensino), pertencentes a curso para matrícula no qual o candidato possua as habilitações exigidas na legislação em vigor.

69.1. No acto da inscrição, devem os candidatos fazer prova de terem requerido nesse ano o exame da disciplina em falta para conclusão do curso complementar ou de nela se encontrarem matriculados.

69.2. A classificação obtida nos exames das disciplinas do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) deverá constar de pauta a afixar; em caso de aprovação não poderá, contudo, ser passada certidão comprovativa, sem que o candidato tenha feito prova da conclusão do curso complementar.

70. Aos alunos matriculados no ensino oficial ou no ensino particular em qualquer dos cursos gerais nocturnos, não é permitida a prestação de provas de exame de disciplinas dos cursos complementares.

71. Os alunos matriculados no ensino oficial ou no ensino particular em qualquer dos cursos gerais ou complementares nocturnos, só mediante autorização da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura poderão ser admitidos à prestação de provas de exame de disciplinas de um curso geral ou de um curso complementar, conforme o caso, diferente daquele que se encontram a frequentar.

72. Sempre que a situação escolar do candidato ofereça dúvidas e estas não sejam esclarecidas antes da data fixada para a realização das provas de exame por ele requeridas, deverá ser permitida a prestação daquelas provas, a título condicional.

73. Os resultados das provas prestadas a título condicional, excepto no caso previsto no n.º 69.2, não poderão ser tornados públicos, nem deles, ainda que particularmente, poderá ser dado conhecimento aos interessados, antes de resolvida em definitivo a situação que determinou a admissão condicional.

C) PRESTAÇÃO DE PROVAS DE EXAME PARA MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO

74. Para melhoria da respectiva classificação é facultada a repetição de exames em que os alunos tenham sido aprovados.

75. Os alunos que pretendam melhoria de classificação obtida em disciplinas frequentadas com aproveitamento final, em escolas oficiais ou estabelecimentos de ensino particular com autonomia ou paralelismo pedagógico, poderão, como autopropostos, ser admitidos à prestação de provas de exame nessas disciplinas.

76. O disposto nos n.ºs 74 e 75 não é aplicável às disciplinas do curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano de escolaridade).

77. Os alunos que pretendam melhoria da classificação obtida na componente de formação vocacional dos cursos complementares diurnos devem prestar provas de exame em todas as disciplinas daquela componente que terminam no 11.º ano de escolaridade.

78. Os alunos habilitados com o 12.º ano de escolaridade (via de ensino) poderão, para melhoria da classificação final do respectivo curso, ser admitidos à prestação de provas de exame de disciplinas do mesmo curso, em que ainda não tenham aprovação.

78.1. Os alunos aprovados, em consequência da aplicação do disposto no n.º 78, em mais de três disciplinas do 12.º ano de escolaridade (via de ensino), indicarão as duas disciplinas, que, juntamente com a disciplina base, deverão ser consideradas para o cálculo da classificação final do curso.

79. A repetição ou a prestação de provas de exames para melhoria de classificação, excepto no caso previsto no número seguinte, só poderá ter lugar na 1.ª fase de exames (Junho/

/Julho) de ano escolar posterior ao da primeira aprovação, observando-se, ainda, o seguinte:

a) Em cada disciplina, a repetição só poderá realizar-se uma única vez;

b) A repetição não envolve a anulação da aprovação já obtida, prevalecendo a mais alta das classificações alcançadas;

c) A repetição deve ser efectuada no mesmo estabelecimento de ensino em que foi obtida a primeira aprovação não se aplicando nos seguintes casos:

— alunos que, no ano lectivo em que requerem os exames para melhoria de classificação, estejam matriculados em escolas do ensino oficial ou em escolas de ensino particular dotadas de autonomia ou de paralelismo pedagógico;

— alunos que, após a aprovação na disciplina em que pretendem a melhoria de classificação, estiveram matriculados ou inscritos (no caso de frequência de escola particular) em escola oficial diferente daquela em que foi obtida a referida aprovação;

— Nos casos previstos anteriormente, as provas de exame para melhoria de classificação devem ser prestadas, respectivamente, na escola em que o aluno se encontrar matriculado ou na escola oficial onde, pela última vez, esteve matriculado ou inscrito.

80. É permitida na 2.ª fase de exames (Setembro) a repetição do exame de uma única disciplina do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) aos alunos que tenham concluído o respectivo curso na 1.ª fase de exames imediatamente anterior e àqueles que após a prestação dos exames da 1.ª fase reúnam as condições previstas no n.º 83 do presente despacho.

81. As provas de exame para melhoria de classificação devem ser requeridas no prazo que, em cada ano, for estabelecido para a inscrição dos candidatos autopropostos, sendo devida a propina fixada, conforme o curso, para os exames da 1.ª fase.

82. Os alunos dispensados, em qualquer exame, da prestação da prova oral poderão requerer a prestação desta para efeito de melhoria da classificação obtida na prova escrita.

82.1. O requerimento, feito em papel selado e dirigido ao reitor da escola, deverá ser entregue nos dois dias úteis seguintes ao da publicação do resultado da prova escrita e entregue, em numerário, o correspondente à propina de exame fixada para a disciplina.

82.2. No caso de disciplinas das componentes de formação vocacional, será devida a propina correspondente à fixada para o exame daquelas disciplinas, quando prestado em regime de disciplina.

82.3. A prestação da prova oral das condições previstas no n.º 82 não implica, em qualquer circunstância, a anulação da aprovação já obtida. Na disciplina o aluno não poderá repetir o exame para melhoria da classificação obtida após a prestação da prova oral.

D) PROVAS DE EXAME PARA CONCLUSÃO DE CURSO

83. Os estudantes com falta de aprovação numa única disciplina para conclusão do respectivo curso poderão, numa chamada especial, que terá lugar em Setembro, ser admitidos ao exame dessa disciplina.

84. Aos estudantes a quem faltarem duas disciplinas para concluir qualquer dos cursos complementares nocturnos ou 11.º ano de escolaridade é facultada a possibilidade de efectuar na chamada especial de Setembro o exame de uma e só uma dessas disciplinas, tendo em vista assegurar-lhes, em caso de aprovação, o ingresso no 12.º ano de escolaridade.

85. O calendário da chamada especial de Setembro será coincidente com o da 2.ª fase de exames dos trabalhadores-estudantes, sendo o respectivo prazo de inscrição fixado anualmente por despacho superior.

86. Pela prestação de provas de exame na chamada especial de Setembro são devidas as propinas fixadas para a 1.ª fase de exames.

E) RECURSOS

87. A interposição de recursos das decisões dos júris de exame será permitida nas condições previstas nos números seguintes.

87.1. Curso geral unificado do ensino secundário:

87.1.1. Poderá ser interposto recurso da classificação atribuída na prova escrita da(s) disciplina(s) que tenham determinado a reprovação no 9.º ano de escolaridade.

87.2. Cursos complementares diurnos (10.º e 11.º anos de escolaridade):

87.2.1. Os examinandos reprovados na prova escrita do exame de qualquer das disciplinas das componentes de formação geral e de formação específica (incluindo disciplinas de opção) poderão interpor recurso da classificação atribuída naquela prova.

87.2.2 Os examinandos reprovados na 1.ª prova de exame de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional poderão interpor recurso da classificação atribuída naquela prova, desde que se trate de prova escrita ou prática que não envolva trabalhos de campo, de laboratório, ou de oficinas.

87.3. Cursos da via de ensino do 12.º ano de escolaridade:

87.3.1. Poderá ser interposto recurso da classificação atribuída na prova escrita do exame de qualquer disciplina, ainda que o examinando não tenha sido reprovado.

87.4. Cursos gerais nocturnos e cursos complementares nocturnos:

87.4.1. Os examinandos reprovados na prova escrita ou prática (que não envolva trabalhos de laboratório) do exame de qualquer das disciplinas poderão interpor recurso da respectiva classificação.

88. Têm legitimidade para recorrer, os encarregados de educação ou, quando maiores de 18 anos ou autopropostos, os próprios examinandos.

89. A interposição de recurso é feita mediante requerimento, em papel selado, a entregar nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respectiva classificação, na secretaria da escola onde forem publicados os resultados.

89.1. No acto da entrega do requerimento, o recorrente deverá apresentar o bilhete de identidade, que, após anotação dos respectivos elementos, lhe será devolvido.

90. Cada recurso não pode respeitar a mais do que uma disciplina.

91. No acto da entrega do requerimento será feito, mediante recibo, o seguinte depósito:

91.1. Ensino secundário:

a) Reclamação da avaliação — \$100,00, por disciplina;
b) Recurso de exame a nível nacional — \$75,00, por disciplina;

c) Recurso de exame a nível da escola — \$100,00, por disciplina;

91.2. 12.º ano de escolaridade:

a) Reclamação da avaliação — \$100,00, por disciplina;
b) Recurso de exame — \$100,00, por disciplina.

91.3. A quantia depositada será arrecadada no cofre da escola até decisão do processo de recurso, sendo restituída ao recorrente no caso de provimento; em caso de indeferimento, passará a constituir receita do Território.

92. É facultada ao requerente proceder, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir da data da interposição do recurso, à análise da respectiva prova.

92.1. O recorrente pode fazer-se acompanhar de um perito.

92.2. É interdito o desempenho da função de perito a professores do ensino oficial, de qualquer ramo de ensino, ou a professores que tenham sido vogais de júris de exames, excepto tratando-se de alunos que sejam seus filhos.

93. No prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da análise da prova, deve o recorrente apresentar na secretaria da escola alegação justificativa dos fundamentos do recurso, feita em papel selado e sem qualquer assinatura ou referência que permita identificar o recorrente.

93.1. A não apresentação de alegação no prazo fixado no n.º 93 é considerada desistência do recurso, perdendo desde logo o recorrente o direito ao depósito previamente efectuado.

94. À Direcção dos Serviços de Educação e Cultura competirá a organização e tramitação dos processos de recurso.

95. Os recursos fundamentados em erros de soma das classificações atribuídas às diferentes respostas ou na falta de classificação, por mero lapso, em algum quesito, serão resolvidos pelo órgão directivo da Escola, ouvidos os elementos do respectivo júri de exames, excepto se se tratar de prova escrita de disciplina do 12.º ano de escolaridade (via de ensino).

96. Nos casos previstos no n.º 95, o recorrente terá desde logo direito a receber o depósito efectuado, salvo se persistir na interposição de recurso.

97. Considera-se que o recurso teve provimento sempre que, na sequência dos pareceres dos professores relatores, se verifique alteração da classificação inicialmente atribuída à prova e da nova classificação resulte a aprovação no exame ou o prosseguimento deste.

97.1. O disposto no n.º 97 não se aplica aos recursos respeitantes a disciplinas do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) apresentados por candidatos aprovados na prova escrita. Neste caso, considera-se que o recurso teve provimento sempre que se verifique melhoria da classificação inicial.

F) ANULAÇÃO DE PROVAS DE EXAME

98. O examinando que, durante a prestação de provas de exame, cometa ou tente cometer qualquer fraude, será mandado sair da sala, não podendo prosseguir a prestação da prova.

98.1. Ficará do mesmo modo impedido de prosseguir a prestação da prova, o examinando que, por algum modo, tenha cumplicidade na fraude cometida ou tentada por outro.

99. A exclusão de qualquer prova, por fraude ou tentativa, implicará para o examinando que a tenha praticado e para os que nela tenham tido cumplicidade:

a) A anulação da prova em que se tenha verificado a fraude ou a tentativa de fraude;

b) A impossibilidade de, no mesmo ano escolar, repetir a prova de exame anulada ou de continuar, iniciar ou repetir quaisquer outras.

99.1. Mantém-se a validade dos exames prestados anteriormente à verificação de fraude ou de tentativa de fraude e que o examinando já tenha concluído, ainda que a respectiva classificação não tenha sido tornada pública.

100. A fraude descoberta depois de finda a prova será objecto de apreciação do júri, que da ocorrência elaborará um relatório, a apresentar, para decisão, ao reitor da escola ou no caso de provas de exame relativas a disciplinas do 12.º ano de escolaridade, ao director dos Serviços de Educação e Cultura.

100.1. A confirmação da fraude envolve a aplicação do disposto no n.º 99.

101. A utilização de expressões ou atitudes desrespeitosas durante a realização de qualquer prova de exame implicará a anulação da mesma.

IV

Ano lectivo de 1984-1985

102. A inscrição para admissão a provas de exame das disciplinas dos cursos do ensino secundário, deverá ser feita nos prazos constantes do Anexo I ao presente despacho.

103. As provas de exame terão lugar nas datas constantes dos calendários anexos (Anexos II, III e IV) ao presente despacho.

104. As disciplinas que terão prova escrita elaborada a nível nacional, são as referidas na relação anexa (Anexo V) ao presente despacho.

105. O presente despacho revoga os despachos anteriores que versavam esta matéria.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Abril de 1985.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,
Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel.

MAPA I

Curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano de escolaridade)

Provas de exame

Disciplinas	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração (*)	Tipo	Duração (*)
Português	Escrita	90	Oral	—
Língua Estrangeira I	Escrita	90	Oral	—
Língua Estrangeira II	Escrita	90	Oral	—
Matemática	Escrita	(a) 90	Oral	—
Biologia	Escrita	90	Oral	—
Ciências Físico-Químicas	Escrita	90	Oral	—
História	Escrita	90	Oral	—
Geografia	Escrita	90	Oral	—
Desenho	Escrita	(b) 120	—	—
Agro-Pecuária e Produção Alimentar	Escrita	90	Prática	(a) 120
Saúde	Escrita	90	Oral	—
Desporto	Escrita	90	Prática	120
Mecanotecnia	Escrita	90	Prática	(a) 120
Electrotecnia	Escrita	90	Prática	(a) 120
Construção Civil	Escrita	90	Prática	(a) 120
Quimicotecnia	Escrita	90	Prática	(a) 120
Têxtil	Escrita	90	Prática	(a) 120

Disciplinas	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração (*)	Tipo	Duração (*)
Administração e Comércio	Prática	(a) 120	Prática	(a) 120
Introdução à Actividade Económica	Escrita	90	Oral	-
Arte e Design	Escrita	90	Prática	(a) 150
Teatro	Escrita	90	Prática	120
Música	Escrita	90	Oral	-

(*) Duração em minutos.

(a) Tolerância de 30 minutos.

(b) Tolerância de 15 minutos.

Nota. — As provas orais não deverão ter duração inferior a 10 minutos nem superior a 20 minutos.

MAPA II

Tabela 1 — Cálculo da classificação final das disciplinas de Português e de Língua Estrangeira

(Prova escrita — P. E.)

(Prova oral — P. O.)

Português

P. E.	P. O.	Classificação final
1	1	1
1	2	1
1	3	2
1	4	2
1	5	2
2	1	2
2	2	2
2	3	2
2	4	3
2	5	3
3	1	2
3	2	3
3	3	3
3	4	3
3	5	4
4	1	2
4	2	3
4	3	4
4	4	4
4	5	4
5	1	3
5	2	3
5	3	4
5	4	5
5	5	5

Língua Estrangeira

P. E.	P. O.	Classificação final
1	1	1
1	2	2
1	3	2
1	4	3
1	5	3
2	1	1
2	2	2
2	3	3
2	4	3
2	5	4
3	1	2
3	2	2
3	3	3
3	4	4
3	5	4
4	1	2
4	2	3

Língua Estrangeira

P. E.	P. O.	Classificação final
4	3	3
4	4	4
4	5	5
5	1	3
5	2	3
5	3	4
5	4	4
5	5	5

Tabela 2 — Cálculo da classificação final das disciplinas do 9.º ano de escolaridade (excepto Português e Língua Estrangeira)

P ₁ (a)	P ₂ (a)	Classificação final
1	1	1
1	2	1
1	3	2
1	4	2
1	5	2
2	1	(b) 1
2	2	(c) 2
2	3	2
2	4	3
2	5	3
3	1	2
3	2	3
3	3	3
3	4	4
3	5	4
4	1	2
4	2	3
4	3	4
4	4	4
4	5	5
5	1	3
5	2	3
5	3	4
5	4	5
5	5	5

(a) Para as disciplinas com prova escrita e oral:

P₁ — Classificação da prova escrita;P₂ — Classificação da prova oral.

Para as disciplinas com prova escrita e prática:

P₁ — Classificação da prova escrita;P₂ — Classificação da prova prática.

Para as disciplinas com 2 provas práticas:

P₁ — Classificação da 1.ª prova prática;P₂ — Classificação da 2.ª prova prática.(b) Quando P₂ for prova prática.(c) Quando P₂ for prova oral.

Tabela 3 — Cálculo da classificação final do curso geral unificado do ensino secundário

Soma das classificações finais das disciplinas do curso	Classificação final do curso
Com 10 disciplinas:	
De 27 a 34	3
De 35 a 44	(a) 4
De 45 a 50	(a) 5
Com 9 disciplinas:	
De 24 a 31	3
De 32 a 40	(a) 4
De 41 a 45	(a) 5

(a) Excepto para os alunos que tiverem alguma classificação final inferior a 3 em qualquer disciplina, passando, neste caso, a classificação final a ser, respectivamente, de 3 (em vez de 4) e de 4 (em vez de 5).

MAPA III

Provas de exame das disciplinas terminais do 10.º ano da componente de formação vocacional

	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
A) Área de Estudos Científico-Naturais:				
Produção Agro-Pecuária:				
Solos e Climas	Escrita	90	Oral	(1)
Indústrias Alimentares:				
Culturas Industriais e Produtos Pecuários	Escrita	90	Oral	(1)
Quimicotecnia:				
Química Geral e Analítica	Escrita	90	Prática	120
Saúde:				
Ecologia	Escrita	90	Oral	(1)
Produção Aquática (Zonas Interiores):				
Ecologia Aquática	Escrita	90	Oral	(1)
B) Área de Estudos Científico-Tecnológicos:				
Têxtil:				
Fibras Têxteis Naturais e Manufacturadas	Teórica/prática	120	Oral	(1)
Informática (2):				
Introdução à Informática e Computadores	Escrita	120	Oral	(1)
Técnicas de Programação	Prática	120 (com tolerância de 30)	Oral	(1)
C) Área de Estudos Económico-Sociais:				
Secretariado:				
Organização e Administração de Empresas	Escrita	90	Oral	(1)
Contabilidade e Administração:				
Documentação e Legislação Comercial	Teórica/prática	120	Oral	(1)
Organização e Administração de Empresas	Escrita	90	Oral	(1)
Informática:				
Introdução à Informática e Computadores	Escrita	120	Oral	(1)
Técnicas de Programação	Prática	120 (com tolerância de 30)	Oral	(1)
Planeamento e Urbanismo:				
Noções de Administração Pública	Escrita	90	Escrita (2)	90
D) Área de Estudos Humanísticos:				
Jornalismo-Turismo:				
Antropologia Cultural	Escrita	90	Oral	(1)
E) Área de Estudos das Artes Visuais:				
Artes e Técnicas Gráficas:				
Física e Química Aplicadas	Escrita	90	Oral	(1)
Equipamento e Interiores:				
Materiais e Estruturas	Escrita	90	Oral	(1)
Tecnologia e Comportamento dos Materiais	Escrita	90	Oral	(1)

(1) Mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos.

(2) A classificação de exame será a média das classificações das 2 provas.

(3) Criado pelo Despacho Normativo n.º 185/83 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 28 de Setembro de 1983).

MAPA IV

Provas de exame das disciplinas terminais do 11.º ano da componente de formação vocacional

	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
A) Área de Estudos Científico-Naturais:				
Produção Agro-Pecuária:				
Produção Vegetal.....	Escrita	90	Prática	180
Zootecnia.....	Prática	120	Oral (1)	
Indústrias Alimentares:				
Indústrias Alimentares de Origem Vegetal ou Animal ...	Prática (com relatório)	180	Oral (1)	
Tecnologia do Frio.....	Escrita	90	Oral	(2)
Produção Aquática (Zonas Costeiras):				
Recursos Aquáticos.....	Escrita	90	Oral	(2)
Marinharia e Manobra de Navegação e Pescas.....	Prática (com relatório)	90	Oral	(2)
Tecnologia e Tática das Pescas.....	Prática (com relatório)	90	Oral	(2)
Ecologia Aquática e Aquacultura.....	Escrita	90	Oral	(2)
Produção Aquática (Zonas Interiores):				
Aquacultura I e II.....	Escrita	90	Oral	(2)
Tecnologia da Transformação e Comercialização dos Produtos de Pesca.....	Escrita	90	Oral	(2)
Recursos Aquáticos.....	Escrita	90	Oral	(2)
Tecnologia Aquícola.....	Escrita	90	Oral	(2)
Quimicotecnia:				
Química.....	Escrita	90	Oral	(2)
Química Analítica.....	Prática (com relatório)	180	Oral (1)	
Processos Químicos de Fabrico.....	Escrita	90	Oral	(2)
Saúde:				
Noções Básicas de Saúde.....	Escrita	90	Oral	(2)
Socorrismo.....	Oral/prática	30 a 60	Oral/prática	30 a 60
Desporto:				
Introdução à Educação Física.....	Escrita	90	Oral	(2)
Desportos Individuais.....	Prática	120	Escrita	90
Desportos Colectivos.....	Prática	120	Escrita	90
B) Área de Estudos Científico-Tecnológicos:				
Têxtil:				
Tecnologia de Fiação.....	Prática	90	Oral (1)	
Fabricação de Tecidos.....	Prática	4 sessões (120 + 120 + 90 + 180)	Oral (1)	-
Tinturaria e Acabamento de Tecidos.....	Prática	240	Oral (1)	-
Controle de Qualidade.....	Escrita	120	Oral	(2)
Electrotecnia:				
Electrotecnia.....	Escrita	90	Oral	(2)
Tecnologia de Electricidade.....	Escrita	90	Oral	(2)
Aplicações Práticas da Energia Eléctrica.....	Prática	240	(3)	-
Mecanotecnia:				
Desenho de Construções Mecânicas.....	Prática	180	Oral	(2)
Mecânica dos Materiais.....	Escrita	90	Oral	(2)
Metalomecânica e Produção.....	Prática	240	Escrita	90
Mecânica Aplicada.....	Escrita	90	Oral	(2)
Construção Civil:				
Tecnologia de Materiais.....	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho Técnico.....	Prática	240	Oral (1)	
Construções Cíveis.....	Prática	4 sessões (180 + 180 + 120 + 60)	Oral (1)	

	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
Resistência de Materiais.....	Escrita	90	Oral	(2)
Electrónica:				
Electrónica Geral.....	Escrita	90	Oral	(2)
Electrónica Aplicada.....	Prática	240	Oral (1)	
Tecnologia Electrónica.....	Escrita	90	Oral	(2)
Sistemas Digitais.....	Escrita	90	Oral	(2)
Telecomunicações.....	Escrita	90	Oral	(2)
Informática (4):				
Linguagens de Programação.....	Prática	120	Oral	(2)
Práticas de Programação.....	Prática	120	Oral	(2)
C) Área de Estudos Económico-Sociais:				
Secretariado:				
Dactilografia.....	Prática	90	Prática (5)	90
Estenografia.....	Prática	45	Prática (5)	45
Práticas de Secretariado.....	Prática	120	Prática (5)	120
Contabilidade e Administração:				
Contabilidade.....	Prática	180	Prática (6)	180
Cálculo Financeiro.....	Prática	120	Oral	(2)
Informática:				
Análise de Sistemas.....	Escrita	120	Oral	(2)
Linguagens de Programação.....	Prática	120	Oral	(2)
Planeamento e Urbanismo:				
Cartografia Temática.....	Escrita	120	Oral	(2)
Iniciação à Estatística.....	Escrita	90	Oral	(2)
Geografia Humana.....	Escrita	90	Oral	(2)
D) Área de Estudos Humanísticos:				
Jornalismo-Turismo:				
Iniciação ao Jornalismo.....	Escrita	120	Oral	(2)
Técnicas de Tradução.....	Escrita	90	Escrita (6)	90
Relações Públicas.....	Escrita	90	Oral	(2)
Administração Pública:				
Noções de Administração Pública.....	Escrita	90	Oral	(2)
Relações Públicas.....	Escrita	90	Oral	(2)
Técnicas de Tradução.....	Escrita	90	Escrita (6)	90
Música:				
História da Música.....	Escrita	90	Oral	(2)
Formação Musical.....	Escrita	90	Oral	(2)
E) Área de Estudos de Artes Visuais:				
Introdução às Artes Plásticas, Design e Arquitectura:				
Teoria do Design.....	Escrita	90	Oral	(2)
Tecnologia da Expressão e Práticas de Representação.....	Prática	150 (com tolerância de 30)	Oral	(2)
Artes e Técnicas Gráficas:				
Teoria do Design.....	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho Gráfico e Técnicas Oficiais.....	Prática	4 sessões (180)	Oral (3)	
Imagem e Comunicação Áudio-Visual:				
Teoria do Design.....	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho, Projecto e Oficinas Áudio-Visuais.....	Prática	4 sessões (180)	Oral (3)	
Física e Química Aplicadas.....	Escrita	90	Oral	(2)
Artes e Técnicas do Fogo:				
Teoria do Design.....	Escrita	90	Oral	(2)
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais.....	Prática	4 sessões (180)	Oral (3)	
Tecnologia e Comportamento dos Materiais.....	Escrita	90	Oral	(2)

	1.ª prova		2.ª prova	
	Tipo	Duração em minutos	Tipo	Duração em minutos
Equipamento e Interiores:				
Teoria do Design.....	Escrita Prática	90 4 sessões (180)	Oral (3)	(2)
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais				
Artes e Técnicas dos Tecidos:				
Teoria do Design.....	Escrita Prática	90 4 sessões (180)	Oral (3)	(2)
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais				
Tecnologia e Comportamento dos Materiais	Escrita	90	Oral	(2)

(1) A prestar durante a realização da prova prática.

(2) Mínima de 15 minutos e máxima de 30 minutos.

(3) O relatório, indicado nos critérios específicos desta disciplina, terá uma classificação independente. A classificação do exame será a média das 2 classificações.

(4) Criado pelo Despacho Normativo n.º 185/83 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 28 de Setembro de 1983). Estes exames realizam-se apenas a partir do ano lectivo de 1984-1985.

(5) A classificação do exame será a melhor das classificações obtidas nas 2 provas.

(6) A classificação do exame será a média das classificações obtidas nas 2 provas.

MAPA V

Provas de exame das disciplinas dos cursos gerais nocturnos

Disciplinas	Natureza das provas	Duração em minutos
Português	Escrita	90
	Oral	
Matemática.....	Escrita	(*) 90
	Oral	
Língua Estrangeira.....	Escrita	90
	Oral	
Física e Química	Escrita	90
	Oral	
Ciências Sociais	Escrita	90
	Oral	
História.....	Escrita	90
	Oral	
Ciências do Ambiente.....	Escrita	90
	Oral	
Educação Visual.....	Prática	(**) 120
	Escrita	90
Introdução à Economia	Oral	
Desenho	Prática	(**) 120
	Escrita	90
Introdução à Actividade Económica.....	Oral	
Contabilidade.....	Prática	120
Mecanografia	Prática	120
	Escrita	90
Ciências Naturais	Oral	
Desenho Técnico	Prática	180
	Escrita	90
Materiais de Construção	Oral	
	Escrita	90
Estática Aplicada	Oral	
	Escrita	90
Electricidade (curso geral de electricidade)	Prática (a)	(**) 120
	Escrita	90
Tecnologia Eléctrica.....	Oral	
Desenho de Construções Mecânicas (curso geral de electricidade).....	Prática	120
Desenho Esquemático	Prática	120
	Escrita	90
Tecnologia Mecânica (curso geral de electricidade)	Oral	
	Escrita	90
Tecnologia Mecânica (curso geral de mecânica)	Oral	
Desenho de Construções Mecânicas (curso geral de mecânica).....	Prática	180
	Escrita	90
Mecânica Técnica.....	Prática	120
	Escrita	90
Electricidade (curso geral de mecânica).....	Oral	
	Escrita	90
Física Experimental	Oral	
	Escrita	90
Química Experimental.....	Prática	90

Disciplinas	Natureza das provas	Duração em minutos
Química Tecnológica e Laboratorial	Escrita	90
	Oral ou prática	180
Elementos de Análise Química e Laboratorial	Escrita	90
	Prática	180
Desenho (curso geral têxtil)	Prática	120
Tecnologia Têxtil	Escrita	120
	Oral	
Matérias Têxteis	Escrita	90
	Prática	90
Debuxo e Análise de Tecidos	Escrita	90
	Prática	180
Tecnologia de Tinturaria e Acabamento	Escrita	90
	Prática com oral	180
Educação e Comunicação Visual	Prática	A fixar pelo CP
Desenho Analítico e Composição	Prática	A fixar pelo CP
Desenho de Letra	Prática	A fixar pelo CP
Desenho Específico (composição e oficinas)	Prática	A fixar pelo CP
Desenho de Figura	Prática	A fixar pelo CP
Desenho de Projecções	Prática	A fixar pelo CP

(*) Tolerância de 30 minutos.

(**) Tolerância de 15 minutos.

(a) A prática é constituída por 1 prova de laboratório organizada com base no programa de Laboratório de Electricidade.

Nota. — As provas orais não deverão ter duração inferior a 10 minutos nem superior a 20 minutos.

MAPA VI

Provas de exame das disciplinas dos cursos complementares nocturnos do ensino secundário técnico

Disciplinas	Natureza das provas	Duração em minutos
Português	Escrita	(*) 90
	Oral	
Francês	Escrita	90
	Oral	
Inglês	Escrita	90
	Oral	
Física	Escrita	90
	Oral	
Química	Escrita	90
	Oral	
Matemática	Escrita	(*) 90
	Oral	
Introdução à Política	Escrita	90
	Oral	
Geografia (Económica)	Escrita	90
	Oral	
História	Escrita	90
	Oral	
Filosofia (Psicologia)	Escrita	90
	Oral	
História da Expressão Gráfica	Escrita	90
	Oral	
Teoria do Design e Comunicação	Escrita	90
	Oral	
Desenho e Composição Gráfica	Prática	240
Fotografia	Prática	240
Desenho e Composição	Prática	240
Técnicas Oficiais	Prática	240
Processos Gerais de Construção	Escrita	90
	Oral	
Resistência de Materiais	Escrita	90
	Oral	
Desenho de Construção Civil	Prática	A marcar pelo júri
	Escrita	90
Betão Armado	Oral	
Medições, Custos e Orçamentos	Prática	A marcar pelo júri
Economia Política	Escrita	90
Iniciação Estatística	Escrita	90
Organização e Métodos	Escrita	90
Noções de Fiscalidade	Escrita	90
Cálculo Financeiro	Escrita	90
Contabilidade	Prática	120
Electrotecnia	Prática	120
	Oral	

Disciplinas	Natureza das provas	Duração em minutos
Instalações Eléctricas	Escrita	90
Desenho Esquemático	Oral	
Luminotecnia	Prática	A marcar pelo júri
História do Equipamento Ambiental	Escrita	90
	Escrita	90
	Oral	
Geometria Descritiva	Escrita	90
	Oral	
Desenho de Arquitectura e Mobiliário	Prática	240
Equipamento e Decoração	Prática	240
Materiais e Estruturas	Escrita	90
Filme Exp., Ensaio e Videotape	Prática	360
Noções de Informática e Computadores	Prática	240
Técnicas de Programação	Escrita	90
	Escrita	90
Análise de Sistemas	Prática	120
	Oral	
Elementos de Programação Fortran	Prática	180 + 180
Elementos de Programação Cobol	Prática	180 + 180
História das Indústrias do Fogo	Escrita	90
	Oral	
Física e Química Aplicadas	Prática	120
	Oral	
Teoria Geral de Máquinas	Escrita	90
	Oral	
Máquinas-Ferramentas	Escrita	90
	Oral	
Desenho de Construções Mecânicas	Prática	A marcar pelo júri
Princípios de Metrologia	Prática	240
	Escrita	90
Processos Químicos de Fabrico	Prática	120
	Escrita	90
Elementos de Química Física	Prática	A marcar pelo júri
	Escrita	90
Química Analítica	Prática	120
	Prática	120
Electrónica Geral	Oral	
	Prática	A marcar pelo júri
Tecnologia Electrónica	Oral	
	Escrita	90
Telecomunicações	Oral	
	Escrita	90
Sistemas Digitais	Prática	120
Estenografia	Prática	120
Estenodactilografia	Prática	120
Estenodactilografia em Francês	Prática	120
Estenodactilografia em Inglês	Prática	120
Relações Públicas e Publicidade	Escrita	90
	Oral	
Práticas de Secretariado	Prática	120
	Oral	
Preparação de Fibras Têxteis	Prática	120
Fibras Químicas	Escrita	90
	Oral	
Análise e Cálculo de Tecidos	Prática	180
Fiação e Tecelagem com Produção Controlada	Prática	180
Tintagem e Acabamentos	Prática	180
Topografia	Prática	A marcar pelo júri
	Oral	
Geometria Descritiva e Projectiva	Escrita	120
Elementos de Geodesia e Cartografia	Escrita	A marcar pelo júri
	Escrita	90
Química (inclui Bioquímica no 2.º ano)	Oral	
Elementos de Fotogrametria	Escrita	A marcar pelo júri

(*) Nas provas escritas de Português e de Matemática há tolerância de 30 minutos.

Nota. — As provas orais terão duração não inferior a 15 minutos e não superior a 30 minutos.

ANEXO I

Prazos de inscrição para admissão a provas de exame**1. ÉPOCA DE JUNHO/JULHO****1.1. Candidatos autopropostos (a) (b):**

Prazo normal: de 22 de Abril a 4 de Maio.

Prazo suplementar: de 6 a 11 de Maio.

1.2. Alunos de estabelecimentos de ensino particular sem autonomia ou paralelismo pedagógico e alunos do ensino individual e doméstico: até 22 de Junho.

2. CHAMADA ESPECIAL DE SETEMBRO

2.1. Provas de exame para conclusão de curso, excepto do 12.º ano de escolaridade:

Prazo normal: de 25 de Julho a 10 de Agosto.

Prazo suplementar: duas 12, 13 e 14 de Agosto.

2.2. Provas de exame do 12.º ano de escolaridade, para conclusão de curso ou para melhoria de classificação, nos termos do n.º 80 do Despacho n.º 12/85/ECT:

Prazo normal: os três dias úteis imediatamente seguintes ao da definição da situação escolar do candidato.

Prazo suplementar: os dois dias úteis imediatamente seguintes ao termo do prazo normal.

(a) Aplicável a provas de exame de disciplinas em que o candidato, no corrente ano lectivo, tenha anulado a respectiva matrícula.

(b) Os trabalhadores-estudantes devem efectuar a inscrição em todas as provas de exame que pretendam realizar no ano de 1984-1985; no respectivo boletim, indicarão a fase de exames pretendida para a realização de cada uma das provas em que se inscreverem.

ANEXO II
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES
1.ª FASE JUNHO/JULHO
1.ª chamada

DIAS HORAS	25/6 (terça-feira)	26/6 (quarta-feira)	27/6 (quinta-feira)	2/7 (terça-feira)	3/7 (quarta-feira)	5/7 (sexta-feira)	9/7 (terça-feira)	10/7 (quarta-feira)	12/7 (sexta-feira)	16/7 (terça-feira)	17/7 (quarta-feira)
15	Economia - FEC 11.º (OA 11.º) Psicologia (OD 10/11.º) Inglês CCL Inglês CCT	Biologia - FEA - 10.º História - FED - 11.º (OC 11.º) História - CCL História - CCT	Francês (FC) FED - 11.º (OC) Francês - CCL Francês - CCT	Além do (FED) 11.º (OC) Além do - CCL	FG Inglês (FED) 11.º (OC) Geografia - CCL	Filosofia - FG - 11.º Filosofia - CCL	Ladim (FED) (OD) Ladim - CCL				
17	Português - FG 11.º Introdução à Política - CCL Introdução à Política - CCT	Geologia - OA 11.º Grupo - OD - 11.º Grupo - CCL	Economia - OD - 10/11.º Matemática - FE (A, B, C e E) - 11.º Matemática - CCL Matemática - CCT	História das Artes Visuais - FEE - 11.º Matemática OD - 10/11.º Desenho - CCL	Sociologia - OC - 10.º Química - FE (A, B e E) - 11.º Ciências Físico Químicas - CCL Química - CCT	Dirigido (OC - 10/11.º) Português - CCL Português - CCT	Geometria Descritiva - FSB - 10.º Geometria Descritiva - FEE - 11.º Geografia - OA - 11.º Ciências Naturais - CCL Física - CCT				
19 18/30 - 12.º	Português - 9.º Português - CGN	História - 9.º História - CGN	Francês (5 anos de aprendizagem) - 9.º L.E.II (3 anos de aprendizagem) - 9.º Francês - CGN	Inglês (5 anos de aprendizagem) - 9.º L.E.II (3 anos de aprendizagem) - 9.º Inglês - CGN	Ciências Físico Químicas - 9.º Químicas Física e Química CGN	Alemão (5 anos de aprendizagem) - 9.º L.E.II (3 anos de aprendizagem) - 9.º Ciências Sociais - CGN		Química (11.º e 12.º) Ladim (4.º curso)		Grupo (4.º curso) Geologia (1.º e 12.º) História das Artes Visuais (5.º curso)	Biologia (1.º e 12.º)
21	Desenho - 9.º Desenho - CGN	Geografia - 9.º Ciência do Ambiente - CGN	Matemática - 9.º Matemática - CGN	Biologia - 9.º Educação Visual - CGN	Física - 9.º Introdução à Economia - CGN						
21							Matemática (10.º e 12.º) Algebra (3.º e 4.º) Física (1.º e 5.º) Filosofia (3.º e 12.º) Literatura Portuguesa (4.º e 12.º)		Química (2.º e 3.º) Desenho (5.º e 10.º)	Geografia (1.º e 12.º) Física (2.º e 3.º) Francês (2.º e 3.º)	Inglês (2.º e 3.º) Geometria Descritiva (1.º e 5.º)

LEGENDA:

FG — Disciplinas da componente da formação geral
O — Disciplinas de opção
CCL — Curso complementar liceal nocturno
CGN — Cursos gerais nocturnos

FE — Disciplinas das componentes de formação específica
A, B, C, D, e E — Áreas de estudo
CCT — Cursos complementares técnicos nocturnos
CGN — Curso geral liceal nocturno

ANEXO III
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES

1.ª FASE - JUNHO/JULHO

2.ª chamada

DIAS HORAS	10/7 (quarta-feira)	12/7 (sexta-feira)	16/7 (terça-feira)	17/7 (quarta-feira)	18/7 (quinta-feira)	19/7 (sexta-feira)	23/7 (terça-feira)	24/7 (quarta-feira)
15	Economia - FEC - 11º Psicologia {OA-11º OD-10/11º Inglês - CCL Inglês - CCT Português - 9º Português - CGLN	Biologia - FEA - 10º História {FED - 11º OC - 11º História - CCL História - 9º História - CGN	Francês {FG FED OC} 11º Francês - CCL Francês - CCT Francês L.E.I (5 anos de aprendizagem) } 9º L.E.II (3 anos de aprendizagem) } Francês - CGN	Alemão {FG FED OC} 11º Alemão - CCL	Inglês {FG FED OC} 11º Geografia - CCL Inglês L.E.I (5 anos de aprendizagem) } 9º L.E.II (3 anos de aprendizagem) } Inglês - CGN	Filosofia - FG - 11º Filosofia - CCL Ciências Físico-Químicas - 9º Física e Química - CGN	Latim {FED OD} 11º Latim - CCL Alemão L.E.I (5 anos de aprendizagem) } 9º L.E.II (3 anos de aprendizagem) } Ciências Sociais - CGN	
17	Português - FG - 11º Introdução à Política - CCL Introdução à Política - CCT Desenho - 9º Desenho - CGLN	Geologia - OA - 11º Grego - OD - 11º Grego - CCL Geografia - 9º Ciências do Ambiente - CGLN	Economia - OD-10/11º Matemática - FE (A,B,C e E) - 11º Matemática - CCL Matemática - CCT Matemática - 9º Matemática - CGN	História das Artes Visuais - FEE - 11º Matemática - OD-10/11º Desenho - CCL	Sociologia {OC - 10º OD - 10/11º Física e Química - FE (A,B e E) - 11º Ciências Físico-Químicas - CCL Química - CCT Biologia - 9º Educação Visual - CGLN	Direito {OC - 11º OD - 10/11º Português - CCL Português - CCT Introdução à Economia - CGLN	Geometria Descritiva - FEB - 10º Geometria Descritiva - FEE - 11º Geografia {OA - 11º OD-10/11º Ciências Naturais - CCL Física - CCT	
18/30						Física (1º e 5º cursos) } 12º Inglês (2º, 3º e 4º cursos) }	Química (1º e 5º cursos) } 12º Latim (4º curso) }	Grego (4º curso) } 12º Geologia (1º curso) } História das Artes Visuais (5º curso) }
21					Matemática (1º, 2º e 5º cursos) } 12º Alemão (3º e 4º cursos) }	Geometria Descritiva (1º e 5º cursos) } 12º Filosofia (3º curso) } Literatura Portuguesa (4º curso) }	História (2º e 3º cursos) } 12º Biologia (1º curso) } Desenho (5º curso) }	Geografia (1º, 2º e 3º cursos) } 12º Francês (2º, 3º e 4º cursos) }

LEGENDA:

FG. Disciplinas da componente de formação geral
O. Disciplinas de opção
CCL. Curso complementar liceal nocturno
CGN. Cursos gerais nocturnos

FE. Disciplinas das componentes de formação específica
A,B,C,D e E. Áreas de estudo
CCT. Cursos complementares técnicos nocturnos
CGLN. Curso geral liceal nocturno

ANEXO IV
CALENDÁRIO GERAL DE EXAMES
2ª FASE - SETEMBRO

DIAS HORAS	12/9 (quinta-feira)	13/9 (sexta-feira)	17/9 (terça-feira)	18/9 (quarta-feira)	19/9 (quinta-feira)	23/9 (segunda-feira)	24/9 (terça-feira)
15	Economia - FEC - 11º Psicologia { OA - 11º CD-10/11º Inglês - CCL Inglês - CCT	Biologia - FEA - 10º História { FED - 11º OC - 11º História - CCL	Francês { FG FED OC } 11º Francês - CCL Francês - CCT	Alemão { FG FED OC } 11º Alemão - CCL	Inglês { FG FED OC } 11º Geografia - CCL	Filosofia - FG - 11º Filosofia - CCL	Latim { FED OC } 11º Latim - CCL
17	Português - FG - 11º Introdução à Política - CCL Introdução à Política - CCT Ciências do Ambiente - CGLN	Geologia - O A - 11º Grego - CD - 11º Grego - CCL Ciências Sociais - CGLN	Economia - OD-10/11º Matemática - FE (A,B,C e E) - 11º Matemática - CCL Matemática - CCT	História das Artes Visuais - FEE - 11º Matemática - OD-10/11º Desenho - CCL	Sociologia - OC - 10º OD-10/11º Física e Química - FE (A,B e E) - 11º Ciências Físico-Químicas - CCL Química - CCT	Direito { OC - 11º OD - 10/11º Português - CCL Português - CCT	Geometria Descritiva - FEB - 10º Geometria Descritiva - FEE - 11º Geografia - CA - 11º OD-10/11º Ciências Naturais - CCL Física - CCT
19	Inglês - CGN	Português - CGN	História - CGN	Francês - CGN	Física e Química - CGN	Matemática - CGN	Introdução à Economia - CGLN
18/30		Inglês (2º, 3º e 4º cursos) História das Artes Visuais (5º curso) Geologia (1º curso)	Biologia (1º curso) História (2º e 3º cursos)	Francês (2º, 3º e 4º cursos) Química (1º e 5º cursos)			
21					Educação Visual - CGLN		Desenho - CGLN
21	Matemática (1º, 2º e 5º cursos) Alemão (3º e 4º cursos)	Física (1º e 5º cursos) Filosofia (3º cursos) Literatura Portuguesa (4º curso)	Geografia (1º, 2º, e 3º cursos) Latim (4º curso) Desenho (5º curso)	Geometria Descritiva (1º e 5º cursos) Grego (4º curso)			

LEGENDA:

FG. Disciplinas da componente de formação geral
O. Disciplinas de opção
CCL. Curso complementar liceal nocturno
CGN. Cursos gerais nocturnos

FE. Disciplinas das componentes de formação específica
A,B,C,D e E. Áreas de estudo
CCT. Cursos complementares técnicos nocturnos
CGLN. Curso geral liceal nocturno

ANEXO V

Relação das disciplinas com prova escrita elaborada a nível nacional

1. Curso geral unificado do ensino secundário (9.º ano):
 - 1.1 Português.
 - 1.2. Francês.
 - 1.2.1. Língua Estrangeira I — 5 anos de aprendizagem.
 - 1.2.2. Língua Estrangeira II — 3 anos de aprendizagem.
 - 1.3. Inglês (programa I₂):
 - 1.3.1. Língua Estrangeira I — 5 anos de aprendizagem.
 - 1.3.2. Língua Estrangeira II — 3 anos de aprendizagem.
 - 1.4. Alemão (programa A₂):
 - 1.4.1. Língua Estrangeira I — 5 anos de aprendizagem.
 - 1.4.2. Língua Estrangeira II — 3 anos de aprendizagem.
 - 1.5. Matemática.
 - 1.6. Biologia.
 - 1.7. Ciências Físico-Químicas.
 - 1.8. Desenho.
 - 1.9. História.
 - 1.10. Geografia.
2. Cursos complementares diurnos (10.º/11.º anos):
 - 2.1. Português (áreas de estudos A, B, C e E).
 - 2.2. Português (área de estudos D).
 - 2.3. Filosofia (áreas de estudos A, B, C, D e E).
 - 2.4. Francês:
 - 2.4.1. 2 anos de aprendizagem — FED/OC.
 - 2.4.2. 5 anos de aprendizagem — FG/FED/OC.
 - 2.4.3. 7 anos de aprendizagem — FG(áreas A, B, C e E/OC).
 - 2.4.4. 7 anos de aprendizagem — FG (área D/FED).
 - 2.5. Inglês:
 - 2.5.1. 2 anos de aprendizagem (programa I₂) — FED/OC.
 - 2.5.2. 5 ou 7 anos de aprendizagem (programa I₃) — FED/OC.
 - 2.5.3. 5 ou 7 anos de aprendizagem (programa I₃) — FG.
 - 2.6. Alemão:
 - 2.6.1. 2 anos de aprendizagem (programa A₂) — FED/OC.
 - 2.6.2. 5 ou 7 anos de aprendizagem (programa A₃) — FG/FED/OC.
 - 2.7. Matemática (áreas de estudos A, B, C e E).
 - 2.8. Matemática (área de estudos D).
 - 2.9. Física e Química (áreas de estudos A, B e E).
 - 2.10. Biologia (área de estudos A).
 - 2.11. Geologia (área de estudos A).
 - 2.12. Geografia (área de estudos A).
 - 2.13. Geografia (área de estudos D).
 - 2.14. Psicologia (áreas de estudos A e D).
 - 2.15. Geometria Descritiva (área de estudos B).
 - 2.16. Geometria Descritiva (área de estudos E).
 - 2.17. Economia (área de estudos C).
 - 2.18. Economia (área de estudos D).
 - 2.19. História (áreas de estudos C e D).
 - 2.20. Sociologia (áreas de estudos C e D).
 - 2.21. Direito (áreas de estudos C e D).
 - 2.22. Latim (área de estudos D).
 - 2.23. Grego (área de estudos D).
 - 2.24. História das Artes Visuais (área de estudos E).

3. 12.º ano (via de ensino):

3.1. Todas as disciplinas. Em Francês, Inglês e Alemão, haverá 2 pontos, correspondentes a 2 níveis de língua: nível superior e nível inferior. Em Alemão, o ponto de nível inferior corresponderá a 3 anos de aprendizagem e o ponto de nível superior a 6 ou 8 anos de aprendizagem.

4. Cursos gerais nocturnos:

- 4.1. Português.
- 4.2. Matemática.
- 4.3. Francês.
- 4.4. Inglês.
- 4.5. Física e Química.
- 4.6. Ciências Sociais.
- 4.7. História.
- 4.8. Ciências do Ambiente.
- 4.9. Introdução à Economia.
- 4.10. Educação Visual.
- 4.11. Desenho.

5. Cursos complementares nocturnos:

5.1. Liceal:

5.1.1. Todas as disciplinas. Em Português, haverá 2 pontos: um de índole literária, outro de índole científica.

5.2. Técnicos:

- 5.2.1. Português.
- 5.2.2. Francês.
- 5.2.3. Inglês.
- 5.2.4. Física.
- 5.2.5. Química.
- 5.2.6. Matemática.
- 5.2.7. Introdução à Política.

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1985:

Teresa da Conceição — assalariada para o cargo de servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e indo preencher o lugar vago resultante da exoneração do servente de 2.ª classe, Au Soi Wá, aliás João Roberto Au. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1985:

Vong Pui Chan — assalariada para o cargo de servente do 1.º escalão da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e indo preencher o lugar vago resultante da exoneração do servente de 2.ª classe destes Serviços, Maria de Fátima Fong Garcia. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1985:

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado, em 1 de Outubro de 1985.

Por despacho de 13 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1985:

Artemísio Manuel Marques do Nascimento, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença registada por mais seis meses, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Abril de 1985.

Por despachos de 14 de Março de 1985:

Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa, por antecipação para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado em 4 de Junho de 1985.

Licenciada Maria José Pincarilho Camacho Baptista Freire, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado, em 1 de Outubro de 1985.

Maria Virgínia Gomes Gracias, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar, em 24 de Maio de 1985, 4 anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Teresa K'ong, aliás Kong Lai Kuan, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado, em 10 de Outubro de 1985.

Por despacho de 25 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1985:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 12 de Abril de 1985:

Licenciada Virgínia Maria Rosário do Rego Lopes, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Licenciada Lídia Borges Tavares Ferraz Gonçalves Pereira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território, devendo a data do início ficar condicionada à conveniência de serviço.

Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território, devendo a data do início ficar condicionada à conveniência de serviço.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à concessão de licença especial ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, licenciado Fortunato Dias da Costa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1985, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Fortunato Dias da Costa»

deve ler-se:

«Licenciado Fortunato Dias da Costa».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 18 de Março de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 de Março de 1985, respeitante ao terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Beatriz Borges Ferreira de Almeida:

«Pode regressar a Macau, sendo de considerar justificadas por doença as faltas dadas até à data do embarque».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 de Abril de 1985, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, licenciada Lúcia Borges Tavares Ferraz Gonçalves Pereira:

«Apta para o serviço, a partir de 2 de Abril de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Celeste de Oliveira Ferreira Lucindo, foi autorizada, por despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Abril de 1985, a actualizar o seu nome para Maria Celeste de Oliveira Ferreira.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe de Divisão de Gestão Administrativa desta Direcção de Serviços, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, assumiu as funções de chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico, por substituição, durante os períodos de 20 a 25 de Março de 1985 e de 8 a 14 de Abril de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado Mário Ribeiro Neves, em virtude de ter assumido as funções de director dos Serviços.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe de Divisão de Estudos e Programação desta Direcção de Serviços, arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, assumiu as funções de chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico, por substituição, durante o período de 27 a 31 de Março de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado Mário Ribeiro Neves, em gozo de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Particular desta Direcção de Serviços, licenciada Maria Edith da Silva, assumiu as funções de chefe da Repartição do Ensino, por substituição, durante o período de 25 de Março a 7 de Abril de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado José Bernardo Cardoso Margareida, em gozo de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe de secretaria-geral desta Direcção de Serviços, Maria Fernan-

da Ferreira Monteiro, assumiu as funções de chefe de Divisão de Gestão Administrativa, por substituição, durante o período de 26 de Março a 14 de Abril de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, em gozo de licença disciplinar e em substituição do Chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico desta Direcção de Serviços, licenciado Mário Ribeiro Neves, assumiu as funções de director dos Serviços, por substituição, durante os períodos de 20 a 24 de Março de 1985 e de 8 a 14 de Abril de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, em serviço oficial.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas desta Direcção de Serviços, licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, assumiu as funções de chefe da Repartição da Juventude e Desportos, por substituição, durante o período de 25 de Março a 7 de Abril de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado Fernando Vinhais Guedes, em virtude de ter assumido as funções de director dos Serviços.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o chefe da Repartição da Juventude e Desportos desta Direcção de Serviços, licenciado Fernando Vinhais Guedes, assumiu as funções de director dos Serviços, por substituição, durante o período de 25 de Março a 7 de Abril de 1985, por impedimento do titular do lugar, licenciado Manuel Joaquim Coelho da Silva, em serviço oficial.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1985:

Cármem Sofia Prieto Gaspar Pote, contratada para prestar serviço da sua especialidade em apoio aos trabalhos específicos do laboratório de análises clínicas do Hospital Central Conde de S. Januário — continue até 30 de Junho de 1985 na situação de contratada além do quadro nos termos dos artigos 42.º e 44.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 21 de Março de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1985:

Joana Arrais do Rosário, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral destes Serviços — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 29 de Dezembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Delfim José do Rosário, terceiro-oficial da carreira administrativa destes Serviços — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 25 de Fevereiro de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Daniel da Rosa de Sousa, terceiro-oficial da carreira administrativa destes Serviços — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 10 de Março de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Alice Ritchie, agente sanitária de 2.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 11 de Fevereiro de 1985, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 31 de Março de 1985:

Pun Mei I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 2 de Agosto de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 11 de Agosto de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 11 de Abril de 1985:

Cheang Iün Peng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 27 de Setembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Sam Leong Mio Leng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 11 de Outubro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 20 de Outubro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Sio Sao Man de Carvalho, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 22 de Novembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1984, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 15 de Abril de 1985:

Fong Cham, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau

— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 26-3-1970 a 31-3-1985 — 15 anos e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

18 — 7

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Chung Mei I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1985:

Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, chefe de Departamento de Informática da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

José Francisco de Sequeira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 8 de Março de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/85, de 16 de Março.

Pedro Amado Viseu, auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — convertida em licença especial de 30 dias, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 3 de Maio de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84, de 12 de Maio.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril de 1985:

Manuel Abreu Gomes, licenciado em Direito, chefe do Departamento de Assessoria Jurídica da SETENAVE, E. P. — nomeado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, dos artigos 15.º, n.º 1-b) e n.º 2, e 34.º, n.º 3-a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, bem como do artigo 5.º, n.º 1-b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço pelo período que falta para perfazer o prazo por que foi autorizada a sua prestação de serviço no Território, o cargo de subdirector dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, cujo lugar foi criado pelo Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na

importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do mesmo ano:

Manuel Abreu Gomes, licenciado em Direito e técnico contratado da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido o contrato de prestação de serviço celebrado por despacho de 22 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1984 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 30, de 21 de Julho do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de subdirector dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, elaborada nos termos e para os efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, relativa a 31 de Dezembro de 1984

Número		Categorias e nomes	Datas				Situações
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
		I — PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA					
		<i>Director dos Serviços:</i>					
1	1	Constantino Soares Martins	11-11-1946	22- 1-1983	22- 1-1983	22- 1-1983	Em comissão ordinária de serviço.
		<i>Subdirector:</i>					
2	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Chefe de repartição:</i>					
3	1	Vago	—	—	—	—	
4	2	Vago	—	—	—	—	
5	3	Vago	—	—	—	—	
		<i>Chefe de divisão:</i>					
6	1	Não dotado	—	—	—	—	
7	2	Não dotado	—	—	—	—	
8	3	Não dotado	—	—	—	—	
9	4	Não dotado	—	—	—	—	
10	5	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Chefe de secretaria:</i>					
11	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Chefe de secção:</i>					
12	1	Vítor Manuel Marques	14-10-1951	4- 4-1970	4- 4-1970	18- 9-1982	
13	2	Não dotado	—	—	—	—	
		II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO					
		a) Quadro técnico					
		<i>Técnico principal:</i>					
14	1	Vago	—	—	—	—	
15	2	Vago	—	—	—	—	
16	3	Não dotado	—	—	—	—	
17	4	Não dotado	—	—	—	—	
18	5	Não dotado	—	—	—	—	

Número		Categorias e nomes	Datas				Situações
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Técnico de 1.ª classe:</i>					
19	1	Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira	16- 3-1934	10- 3-1973	21- 5-1977	10- 3-1978	(a)
20	2	Francisco Maria Dias	21-10-1939	20-12-1960	30- 8-1980	30- 8-1980	
21	3	Não dotado	—	—	—	—	
22	4	Não dotado	—	—	—	—	
23	5	Não dotado	—	—	—	—	
24	6	Não dotado	—	—	—	—	
25	7	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Técnico de 2.ª classe:</i>					
26	1	Não dotado	—	—	—	—	
27	2	Não dotado	—	—	—	—	
28	3	Não dotado	—	—	—	—	
29	4	Não dotado	—	—	—	—	
30	5	Não dotado	—	—	—	—	
31	6	Não dotado	—	—	—	—	
32	7	Não dotado	—	—	—	—	
33	8	Não dotado	—	—	—	—	
		b) Quadro técnico auxiliar					
		<i>Adjunto técnico de 2.ª classe:</i>					
34	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Auxiliar técnico principal:</i>					
35	1	Raquel Teresa Pópulo de Sousa	21- 7-1943	1- 3-1962	16- 1-1969	1- 1-1980	
36	2	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Auxiliar-técnico de 1.ª classe:</i>					
37	1	Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca	3- 8-1952	24- 2-1973	11- 3-1974	30- 4-1983	
38	2	Não dotado	—	—	—	—	
39	3	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Auxiliar-técnico de 2.ª classe:</i>					
40	1	Diana da Luz Vicente	8- 5-1962	18- 6-1980	19-12-1981	19-12-1981	(b)
41	2	Não dotado	—	—	—	—	
42	3	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Auxiliar-técnico de 3.ª classe:</i>					
43	1	Vago	—	—	—	—	
44	2	Não dotado	—	—	—	—	
45	3	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Desenhador principal:</i>					
46	1	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Desenhador de 1.ª classe:</i>					
47	1	Ngai Van Chan	14- 7-1963	12- 5-1970	1- 1-1980	21- 5-1983	
		<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>					
48	1	Não dotado	—	—	—	—	
		c) Quadro de topografia e cadastro					
		<i>Topógrafo de 2.ª classe:</i>					
49	1	Abdul Hamid	27-10-1951	22- 6-1972	23-12-1980	1-12-1983	
		d) Quadro de informática					
		<i>Programador:</i>					
50	1	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Operador de computador principal:</i>					
51	1	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Operador de computador de 1.ª classe:</i>					
52	1	Não dotado	—	—	—	—	

Número		Categorias e nomes	Datas				Situações
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
53	1	<i>Operador de computador de 2.ª classe:</i> Não dotado	—	—	—	—	
		e) Quadro administrativo <i>Primeiro-oficial:</i>					
54	1	Não dotado	—	—	—	—	
55	2	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Segundos-oficial:</i>					
56	1	Fernanda Lurdes de Carvalho	3- 3-1957	3-11-1975	3- 6-1978	30- 4-1983	
57	2	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
58	1	Geraldina Maria dos Santos Sapage	29- 9-1961	17- 1-1981	18- 7-1981	18- 7-1981	
59	2	Maria João Albuquerque Gomes Telleria Teixeira	5- 9-1962	3- 9-1984	3- 9-1984	3- 9-1984	
60	3	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
61	1	Chan Mar Chou, aliás Chan Siu Chiu	3- 4-1944	28- 7-1979	28- 7-1979	10-12-1984	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>					
62	1	Maria Isabel Lam Dias	27-12-1958	23- 6-1979	1- 1-1980	30- 4-1983	
63	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
64	1	Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva..	8-10-1963	17- 9-1983	17- 9-1983	17- 9-1983	
65	2	Afonso Salazar Basílio	15- 5-1955	19-11-1975	25- 9-1982	25- 2-1984	
66	3	Vago	—	—	—	—	
		III — PESSOAL ASSALARIADO Quadro de serviços gerais <i>Contínuo de 1.ª classe:</i>					
67	1	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>					
68	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Condutor de automóveis de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe:</i>					
69	1	Não dotado	—	—	—	—	
70	2	Não dotado	—	—	—	—	
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
71	1	Daniel José das Dores Cordeiro	25- 9-1962	13- 6-1981	3- 1-1983	3- 1-1983	
		<i>Auxiliar de reprografia:</i>					
72	1	Deolinda de Jesus Lourenço	6- 8-1960	28- 6-1980	28- 6-1980	28- 6-1980	
		<i>Servente de 2.ª classe:</i>					
73	1	António Jesus dos Passos	16- 2-1954	19- 3-1983	19- 3-1983	19- 3-1983	
74	2	Vago	—	—	—	—	

(a) No Instituto Cultural de Macau, desde 1-10-1984, em regime de requisição.

(b) Na situação de licença registada desde 25-10-1984.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Março de 1985. —
O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, tendo saído incorrecta a Portaria n.º 63/85/M, de 23 de Março, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, assim se rectifica:

Onde se lê:

«1. É estabelecida na verba . . .»

deve ler-se:

«1. É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

CAPÍTULO 17**Gabinete dos Assuntos de Justiça
Divisão 01***Despesas correntes:*

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual

01-01-05-01 — Salários \$ 50 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, em 20 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Janeiro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

O pessoal a seguir mencionado — assalariado, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, da Portaria n.º 19/81/M, de 14 de Fevereiro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe, assalariado, enquanto não forem alterados os quadros de pessoal de vigilância da Cadeia Central de Macau, tendo sido aprovados no concurso levado a efeito em 1983 — *Boletim Oficial* n.º 5/84, de 28 de Janeiro:

Guardas masculinos:

Leong Iok Tak;
Vong Sé Hang;
Cheong Io Wa;
Leong Song Tou;
Cheong Io Meng;
Lei Chi Kin;
Van Tak Leong;
Wong Weng Kuong;
Tam Kam Hang;
Lai Sio Fong;
Yu Lok Sing;
Vong Chi Kao;
Chang Chi Keong;
Vai Kok Man;
Ch'oi Cheng Man;
Si Tou Man, ou Tu Huy Vong, aliás Szu Tu Wen;
Chang Sin Iong;

Lei Kam Fai;
Chan Meng Fán;
Paulo Chan.

Guardas femininos: (Concurso B.O. n.º 3, de 19/1/85:)

Leong Mou In;
Chiang Ioc In;
Leung Un Man.

Por não terem comparecido às duas convocatórias que lhes foram dirigidas para efeitos de assalariamento, foram excluídos do concurso para guardas masculinos: Chang Kin Meng, Kong Kam Ch'oi e Chan Pan.

Os candidatos masculinos e femininos, acima indicados, iniciam, no dia 8 de Abril de 1985, o estágio no Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau, em Coloane.

Cadeia Central, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Março de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Os funcionários, Reinaldo Augusto Gracias e Leonor Madeira de Carvalho, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau — nomeados, definitivamente, nos cargos de escriturários de registos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 21 de Março de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

António Chao de Almeida — exonerado do cargo de escriturário judicial de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, desde 1 de Abril de 1985, data do início das funções de escriturário eventual do Tribunal Judicial de Macau.

Por despacho de 11 de Abril de 1985:

Maria Iolanda Machado Soares Bettencourt Barcelos Ferreira Jordão, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — autorizada a atribuição do abono para falhas, referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho, com efeitos desde 1 de Agosto de 1984.

Por despacho de 12 de Abril de 1985:

Ivens Lopes Fazenda, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — transferido para idêntica categoria do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, e ainda não provido. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 do mesmo mês e ano, referente à terceira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, Teresa de Oliveira Ferreira Mak:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Maria Gabriela dos Remédios César — renovada a comissão de serviço por mais 24 meses, como técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 17.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, a partir de 30 de Abril de 1985.

Por despacho de 19 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril do mesmo ano:

Mário Augusto Amante, candidato classificado em 10.º lugar no concurso — nomeado fiscal de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Fernando da Rosa de Sousa, por motivo de exoneração. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Emmanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março do corrente ano:

Jaime Roberto Carion, assistente técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 25 de Maio de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/84, em licença de 90 dias para ser gozada em Macau, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Mário Gustavo Sales do Rosário, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 9 de Abril do ano em curso:

Maria Manuela Coutinho Nobre de Amaral, técnica de 1.ª classe, em comissão ordinária de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 7 e 8 do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 12 de Abril do corrente ano:

José Chiu Choi Kau, aliás José Baptista, auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 19 de Fevereiro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/85, em licença de 90 dias, para ser gozada em Macau, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 15 de Abril do corrente ano:

Manuel Maria da Conceição Lau ou Manuel Maria da Conceição, capataz de 1.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1983, com os aumentos legais 35 3 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-3-1983 a 28-2-1985 — 1 ano, 11 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 4 14

TOTAL 37 7 24

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1983 29 3 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-3-1983 a 28-2-1985 1 11 22

TOTAL 31 2 23

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 4 de Abril do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a Pedro Coelho Baptista, porta-mira do quadro assalariado desta Direcção:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Março de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Chan Chong Hang, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — exonerado, a seu pedido e a partir de 1 de Abril do corrente ano, do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 21 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano.

Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Por despachos de 26 de Março de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Francisco Xavier de Jesus Isidro, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 9 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do lugar de agente auxiliar de 2.ª classe do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do lugar de agente auxiliar de 2.ª classe do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 15 de Abril de 1985, emi-

tiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe deste Serviço, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Abril de 1985».

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 27 de Junho do ano de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi a sociedade «Restaurante Adam's Apple, Limitada» autorizada a explorar um restaurante, denominado «Adam's Apple», sito na Avenida Sidónio Pais, n.ºs 38 e 38-A, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Março do corrente ano:

Aleixo Alexandrino de Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da carreira administrativa do Gabinete de Comunicação Social — nomeado, interinamente, para exercer as funções de terceiro-oficial da mesma carreira, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com a alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Março do corrente ano:

Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da carreira administrativa do Gabinete de Comunicação Social — nomeada, interinamente, para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da mesma carreira, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com a alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

**Lista de antiguidade dos funcionários do Gabinete de Comunicação Social de Macau,
referente a 31 de Dezembro de 1984**

Números	Categoria e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situações
			No serviço público	No quadro	Na classe	
	Pessoal em comissão de serviço					
	Quadro de chefia:					
	<i>Chefe da Repartição:</i>					
1	1 António Carolino Alves Händel de Oliveira	20-12-1936	3- 5-1984	3- 5-1984	3- 5-1984	
	Pessoal de nomeação					
	Quadro técnico:					
	GRUPO I					
	<i>Técnico principal:</i>					
2	1 António de Vasconcelos Mendes Lis	3-10-1944	3- 5-1965	10- 8-1974	10- 8-1974	Para efeitos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, o tempo de serviço para mudança de escalão é contado a partir de de 10-8-1984. a)
	<i>Técnico de 1.ª classe:</i>					
3	1 Vago	—	—	—	—	
	<i>Técnico de 2.ª classe:</i>					
4	1 Vago	—	—	—	—	
	GRUPO II					
	<i>Redactor-chefe:</i>					
5	1 Vago	—	—	—	—	
	Quadro técnico-auxiliar					
	<i>Redactor de língua portuguesa:</i>					
6	1 Vago	—	—	—	—	
	2 Vago	—	—	—	—	
	<i>Redactor de língua chinesa:</i>					
7	1 António Lei Tchi Lông	7- 8-1941	1-10-1967	11- 1-1969	1- 3-1978	
	2 Vago	—	—	—	—	
	<i>Redactor de língua inglesa:</i>					
8	1 Vago	—	—	—	—	
	2 Vago	—	—	—	—	
	<i>Redactor-auxiliar de língua portuguesa:</i>					
9	1 Vago	—	—	—	—	
	2 Vago	—	—	—	—	
	<i>Redactor-auxiliar de língua chinesa:</i>					
10	1 Vago	—	—	—	—	
	2 Vago	—	—	—	—	
	<i>Redactor-auxiliar de língua inglesa:</i>					
11	1 Vago	—	—	—	—	
	2 Vago	—	—	—	—	
	<i>Fotógrafos e operadores de televisão:</i>					
12	1 Manuel Alexandre Cardoso	19- 2-1948	5- 1-1975	21- 8-1976	21- 8-1976	
	2 Lei Chi Leong, aliás Franky Lei	30- 5-1945	30- 3-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	

Números		Categoria e nome	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situações
				No serviço público	No quadro	Na classe	
		<i>Orientador gráfico:</i>					
13	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Ilustrador:</i>					
14	1	Vago	—	—	—	—	
		Quadro administrativo					
		<i>Chefe de secção:</i>					
15	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Primeiros-oficiais:</i>					
16	1	Joaquim Santana Fernandes Rodrigues	1- 4-1940	8- 4-1961	3- 4-1967	6-12-1975	
	2	Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva	2- 2-1943	25- 4-1964	14- 5-1966	1- 1-1980	
		<i>Segundo-oficial:</i>					
17	1	Vago	—	—	—	—	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
18	1	Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário	16- 1-1954	26- 1-1980	26- 1-1980	19- 6-1982	
	2	Laurinda Maria de Oliveira Simões	18-10-1960	2-11-1981	3- 7-1982	3- 7-1982	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
19	1	Aleixo Alexandrino de Siqueira	23- 9-1952	16- 6-1975	5- 6-1976	8- 5-1982	Na situação de licença registada de 1-7 a 31-8.
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>					
20	1	Beatriz Maria Gonçalves Chang	5- 9-1951	14- 6-1980	2- 1-1981	6-11-1982	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>					
21	1	Maria Fátima da Silva	6- 2-1948	31-10-1983	1- 9-1984	1- 9-1984	
	2	Vago	—	—	—	—	
	3	Vago	—	—	—	—	
		Pessoal assalariado					
		Quadro dos serviços gerais					
		<i>Contínuo:</i>					
22	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
23	1	Neng Wun Meng	30- 7-1951	12- 3-1976	25- 9-1976	25- 9-1976	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Distribuidor:</i>					
24	1	Leong Keang Lam	10-10-1928	29- 6-1961	29- 6-1961	1- 1-1980	
		<i>Auxiliar de câmara escura:</i>					
25	1	Ip Kin Si	14- 9-1950	25- 8-1973	25- 8-1973	1- 1-1980	
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>					
26	1	Vong Chi Kin	24- 2-1961	7- 3-1981	7- 3-1981	7- 3-1981	
	2	Iao Cheok Sang	27- 2-1949	3- 9-1983	5- 5-1984	5- 5-1984	

a) Por despacho de 11/84/AS foi colocado em diligência de serviço na Imprensa Nacional, a fim de exercer as funções de administrador.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

IMPrensa Nacional de Macau

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros aprovados por lei, contratado e assalariado, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1984

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimenno	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI:					
		<i>Administrador:</i>					
1	1	António de Vasconcelos Mendes Lis (a)	3-10-1944	3- 5-1965	—	22- 7-1982	26- 8-1982
		<i>Chefe de secção:</i>					
2	1	José Maria Bártolo	1- 1-1941	1- 4-1967	16- 8-1975	3-10-1978	21-10-1978
		<i>Primeiro-oficial:</i>					
3	1	Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias	5-10-1953	2- 9-1974	8-10-1979	8-10-1979	8-10-1979
		Serviço técnico					
		<i>Chefe da secção de oficinas:</i>					
4	1	António Jesus de Sousa e Sales	25- 1-1933	26- 7-1958	26- 7-1958	28- 8-1975	6- 9-1975
		<i>Compositores de 1.ª classe:</i>					
5	1	Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário	4- 2-1939	1- 7-1969	15- 1-1972	22-10-1975	25-10-1975
6	2	Manuel Pereira de Figueiredo	5- 6-1950	1- 8-1970	15- 1-1972	7- 6-1979	30- 6-1979
7	3	Jaime António de Siqueira (b).....	27- 2-1955	23- 3-1974	27-12-1975	30- 9-1983	21-11-1983
		<i>Compositor de 2.ª classe:</i>					
8	1	Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan	11-12-1944	3- 5-1980	3- 5-1980	24- 3-1980	3- 5-1980
9	2	Vago	—	—	—	—	—
10	3	Vago	—	—	—	—	—
11	4	Vago	—	—	—	—	—
12	5	Vago	—	—	—	—	—
		PESSOAL CONTRATADO:					
		Depósito e armazém de materiais					
		<i>Fiel de depósito e de armazém:</i>					
13	1	Telmo Agostinho de Assis Rodrigues	28- 8-1936	3- 8-1963	—	8-10-1975	11-10-1975
		Secretaria e contabilidade					
		<i>Segundo-oficial:</i>					
14	1	Francisco Paula Nunes	3-11-1941	18- 7-1964	—	27- 7-1977	30- 7-1977
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
15	1	Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins	2- 1-1957	1- 9-1975	—	5- 7-1983	16- 7-1983
		<i>Aspirante:</i>					
16	1	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
17	1	Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales	11- 4-1963	26- 7-1982	—	13-10-1983	5-11-1983
18	2	Fátima Maria Marques do Nascimento	17- 1-1965	5-11-1983	—	13-10-1983	5-11-1983
19	3	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>					
20	1	Fausto António Jacinto Nunes	16- 8-1950	7- 8-1976	—	31- 7-1976	7- 8-1976

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
		PESSOAL ASSALARIADO:					
		<i>Compositor monotipista:</i>					
21	1	João Evangelista Wong Nou	13-10-1925	1- 2-1962	1- 2-1962	31-12-1971	31-12-1971
		<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>					
22	1	Ku Peng Lon	16-12-1944	1- 9-1971	1- 9-1971	14- 4-1984	14- 4-1984
		<i>Encarregado das máquinas monótipo:</i>					
23	1	Chou Mun	1- 6-1947	1- 1-1965	1- 1-1968	18- 2-1984	18- 2-1984
		<i>Encarregado das máquinas de fototipografia:</i>					
24	1	Cheong Seng Ip	25-10-1934	1- 1-1968	1- 1-1968	31-12-1971	31-12-1971
		<i>Impressor litográfico de 1.ª classe:</i>					
25	1	Ho Chün	19-11-1929	31-12-1958	31-12-1958	31-12-1971	31-12-1971
		<i>Fundidor tipográfico:</i>					
26	1	Kuok Kuai Pui	2- 4-1946	7- 9-1965	7- 9-1965	18- 2-1984	18- 2-1984
		<i>Auxiliares de 1.ª classe:</i>					
27	1	Ch'oi Hong Iu	19- 7-1932	23- 7-1962	1- 1-1965	31-12-1971	31-12-1971
28	2	João da Silva	10- 7-1927	1- 2-1962	1- 2-1962	31-12-1971	31-12-1971
29	3	Kwok Kuai Lam	11-12-1937	16- 4-1965	16- 4-1965	31-12-1971	31-12-1971
30	4	José Lei Kuong Pang	14- 6-1933	1-12-1967	1-12-1967	19-10-1977	29-10-1977
31	5	Fong Chi Keong	4- 5-1933	27- 8-1953	27- 8-1953	27-12-1977	14- 1-1978
32	6	Yü Keng Chau	27-11-1945	7- 9-1967	7- 9-1967	15- 2-1978	18- 2-1978
33	7	João Baptista Chan Yok Yin	27- 8-1930	1- 4-1963	1- 4-1963	30- 3-1978	15- 4-1978
34	8	Mak Fun K'ong	29-10-1930	22- 8-1964	22- 8-1964	15- 3-1979	31- 3-1979
35	9	João Evangelista Kuong	24- 3-1936	1- 4-1966	1- 4-1966	4- 7-1979	21- 7-1979
36	10	Ü Chi Keong	2- 9-1951	19- 7-1975	19- 7-1975	21- 8-1980	6- 9-1980
37	11	Lung Chi Keung	24- 4-1939	1- 8-1963	1- 1-1965	11- 9-1982	25- 9-1982
38	12	Van Chi Sam	14- 4-1937	11- 3-1978	11- 3-1978	18- 2-1984	18- 2-1984
39	13	Chao Kuok Chi	30- 8-1949	21- 2-1972	21- 2-1972	14- 4-1984	14- 4-1984
		<i>Auxiliares de 3.ª classe:</i>					
40	1	Lau T'am K'óng	23- 5-1944	22- 8-1964	22- 8-1964	31-12-1971	31-12-1971
41	2	José Yeong	31- 5-1945	1- 3-1965	1-12-1968	31-12-1971	31-12-1971
42	3	Lam I	8- 2-1936	1- 8-1968	1- 8-1968	31-12-1971	31-12-1971
43	4	Lam Kuan Chi	2- 5-1946	7- 7-1969	7- 7-1969	31-12-1971	31-12-1971
44	5	Ü Chi Ch'ai	14- 4-1951	1- 8-1970	1- 8-1970	31-12-1971	31-12-1971
45	6	Tou Sau I	3- 6-1945	3- 7-1971	3- 7-1971	22- 6-1971	3- 7-1971
46	7	Pedro Au	3- 7-1951	1- 8-1970	1- 8-1970	20-12-1971	25-12-1971
47	8	Lau Nai Pan	24- 5-1948	1- 8-1970	1- 8-1970	21-12-1971	8- 1-1971
48	9	José Lam	8- 2-1943	15- 1-1972	15- 1-1972	3- 1-1972	15- 1-1972
49	10	Fong Ieng Kit	11- 7-1949	9- 9-1972	9- 9-1972	28- 8-1972	9- 9-1972
50	11	Mak In Leng	24- 7-1946	1- 1-1965	1- 1-1968	9- 2-1973	17- 2-1973
51	12	João Bosco Chan	24- 5-1942	4-12-1974	4-12-1974	11-11-1974	4-12-1974
52	13	Ágata Chung	10-10-1948	1- 1-1967	1- 1-1968	2- 6-1975	28- 6-1975
53	14	José dos Anjos Van	22- 2-1932	2- 8-1965	2- 8-1965	26- 1-1978	4- 2-1978

Número de		Categorias e nomes	Data				
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada ao serviço	Da entrada no quadro	Do diploma da nomeação ou do contrato	Da entrada na actual classe
54	15	Lei P'ang Fei	3- 1-1951	1- 9-1973	1- 9-1973	15- 2-1978	18- 2-1978
55	16	Leong Weng Keong	30- 3-1950	17-12-1977	17-12-1977	21- 2-1978	4- 3-1978
56	17	Luis Lau	16- 6-1950	13- 5-1978	13- 5-1978	19- 4-1978	13- 5-1978
57	18	Chau Fat I	22- 8-1946	30- 9-1978	30- 9-1978	20- 9-1978	30- 9-1978
58	19	Ho Hau Ian	14- 8-1935	17- 2-1964	17- 2-1964	7- 2-1979	10- 2-1979
59	20	Kwok Tek Chao	14- 4-1951	20- 9-1969	20- 9-1969	7- 2-1969	10- 2-1979
60	21	Jeong Meng Kuong	4- 8-1949	21- 4-1979	21- 4-1979	6- 4-1979	21- 4-1979
61	22	Chu Kuok Weng	17- 5-1946	12- 5-1979	12- 5-1979	26- 4-1979	12- 5-1979
62	23	Ché I Wó	6-10-1949	7- 8-1971	7- 8-1971	4- 7-1979	21- 7-1979
63	24	Chan U Fu	8- 9-1959	13- 5-1978	13- 5-1978	25- 9-1979	9-10-1979
64	25	Mou Cam Tim	19-11-1952	5- 2-1972	5- 2-1972	21- 8-1980	6- 9-1980
65	26	Ho Kam T'ong	10-12-1946	3- 6-1978	3- 6-1978	8- 6-1981	11- 7-1981
66	27	Lao Iat Hoi	5-12-1954	24- 2-1973	24- 2-1973	30- 9-1982	6-11-1982
67	28	Liu Pan In	17- 9-1947	11-12-1982	11-12-1982	19-11-1982	11-12-1982
68	29	Chan Hin	5- 5-1935	7-10-1959	7-10-1959	14- 4-1984	14- 4-1984
69	30	Ho Chai Ch'ün	29- 3-1947	3- 3-1979	3- 3-1979	14- 4-1984	14- 4-1984
		<i>Auxiliar de fototipografia:</i>					
70	1	Leong Vai In	2- 1-1961	6- 9-1980	6- 9-1980	14- 4-1984	14- 4-1984
		<i>Auxiliares de encadernador:</i>					
71	1	Yu Chi Kóng	30-12-1956	4- 8-1979	4- 8-1979	25- 7-1979	4- 8-1979
72	2	Francisco José Mac	16- 5-1956	1- 4-1978	1- 4-1978	21- 8-1980	6- 9-1980
73	3	Chan Kam Veng	25-12-1953	29- 1-1977	29- 1-1977	30- 9-1982	6-11-1982
		<i>Auxiliar de fundidor:</i>					
74	1	António Amorim Lai	3- 6-1958	9- 6-1979	9- 6-1979	18- 2-1984	18- 2-1984
		<i>Condutor de automóvel de 3.ª classe:</i>					
75	1	Leong Vai Tou	11- 6-1954	18- 3-1978	18- 3-1978	9- 3-1978	18- 3-1978
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>					
76	1	Lai Keng Vai	25- 4-1959	4- 2-1978	4- 2-1978	20- 1-1978	4- 2-1978
77	2	Ché A Wo	9- 9-1949	3- 3-1979	3- 3-1979	21- 2-1979	3- 3-1979
78	3	Vong Soi Cheong	12- 6-1947	8-10-1979	8-10-1979	25- 9-1979	8-10-1979
79	4	Josefina Long	3- 1-1946	11- 7-1981	11- 7-1981	8- 6-1981	11- 7-1981
80	5	Lao Ch'ong Po	9- 7-1951	3- 1-1983	3- 1-1983	9-12-1982	3- 1-1983
81	6	Lei Chó Man	5- 7-1964	25- 6-1983	25- 6-1983	26- 4-1983	25- 6-1983
82	7	Fóng Iok Lao ou Mónica Fong	15- 1-1951	1- 4-1976	25- 6-1983	16- 6-1983	25- 6-1983
83	8	Chan Chak Chün	13- 6-1961	14- 4-1984	14- 4-1984	14- 4-1984	14- 4-1984
84	9	Cheang A Chao	9-11-1964	14- 4-1984	14- 4-1984	14- 4-1984	14- 4-1984
85	10	Henrique Cheong	17- 7-1953	27- 4-1984	27- 4-1984	27- 4-1984	27- 4-1984

(a) Técnico principal do Gabinete de Comunicação Social, desempenhando as funções de administrador.

(b) Na situação de licença sem vencimento, per um ano, desde 19-7-1984.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Abril de 1985:

Manuel Assis da Silva, chefe de brigada, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de brigada, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

José Bettencourt Gregório Madeira, fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Por despacho de 13 do corrente mês:

Mário dos Passos Gomes, fiscal de 3.ª classe, eventual, da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 29-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7-4-1984, com os aumentos legais 4 10 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1984 a 31-12-1984 — 1 ano, que nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, equivale a 1 2 12

TOTAL 6 1 7

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 29-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7-4-1984 ... 3 8 2

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1984 a 31-12-1984 1 — —

TOTAL 4 8 2

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril de 1985:

Lau Chong Man, guarda de 2.ª classe n.º 316/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Sio Wá, guarda de 2.ª classe n.º 130/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 11 de Abril de 1985:

Albano Jesus Agostinho, guarda de 1.ª classe n.º 163/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 12 de Abril de 1985:

Tang Kan Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 325/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 15 de Abril de 1985:

Luciano Cardoso Ferreira, subchefe de esquadra n.º 19/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 28-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 31-3-1984, com os aumentos legais 4 7 22

Tempo de serviço prestado como militar em Portugal: de 4-1-1977 a 30-4-1978 1 3 28

TOTAL 5 11 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 28-3-1984, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 14, de 31-3-1984	3	3	24
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1977 a 30-4-1978	1	3	28
TOTAL	5	7	22

Ng Iek Wang, aliás Rene Ng, guarda de 3.ª classe, músico, n.º 982/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-2-1982 a 8-2-1985 — 2 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	2	3
--	---	---	---

TOTAL 5 4 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 8-2-1985	3	11	28
---	---	----	----

Lao Sek Kei, guarda de 3.ª classe n.º 966/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 31-12-1984 — 3 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	9	18
---	---	---	----

TOTAL 6 — 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 31-12-1984	4	5	4
--	---	---	---

Chan Chon Wa, guarda de 3.ª classe n.º 956/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 31-12-1984 — 3 anos, 5 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	9	18
---	---	---	----

TOTAL 6 — 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 31-12-1984	4	5	4
--	---	---	---

Kam Veng Fu, guarda de 3.ª classe n.º 192/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 30-6-1984 — 2 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	—	29
---	---	---	----

TOTAL 5 3 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 30-6-1984	3	11	4
---	---	----	---

Choi Peng Chio, guarda de 3.ª classe n.º 964/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Ma-			
---	--	--	--

cau: de 28-7-1981 a 30-6-1984 — 2 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

Anos Meses Dias
4 — 29

TOTAL 5 3 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-7-1980 a 30-6-1984 3 11 4

Chao Man Chio, guarda de 3.ª classe n.º 943/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 14-3-1985 — 3 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 — 27

TOTAL 6 3 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-7-1980 a 14-3-1985 4 7 18

Choi Chac Man, guarda de 3.ª classe n.º 1 052/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 12-3-1985 — 2 anos, 2 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 — 25

TOTAL 4 3 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 4-1-1982 a 12-3-1985 3 2 10

Cândida Fátima Tavares, guarda de 2.ª classe n.º 115/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 2-3-1985 — 4 anos, 1 mês e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 8 29

TOTAL 6 11 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 2-3-1985 5 1 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 529/75, Choi Chi Kun;
Guarda de 3.ª classe n.º 487/75, Leong Son Iün.

Por despachos de 16 de Abril de 1985:

Lou Pak Seng, guarda de 3.ª classe n.º 339/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 12 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 20 do mesmo mês e ano, para 90 dias da mesma licença para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 284/66, Wong Scu;
Guarda de 3.ª classe n.º 673/75, Ng Peng Chio.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 137/81/F, Lei Kam Fong;
Guarda de 3.ª classe n.º 920/81, Vong Vêng Chu.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 324/75, Kuan Kun Sang;
Guarda de 3.ª classe n.º 383/75, Chiang Fong.

Por despachos de 17 de Abril de 1985:

Domingos Fernandes Sabugueiro, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979, com os aumentos legais 18 8 15

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-12-1973 a 7-12-1973 — 7 dias; e de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos, o que tudo somado perfaz, 3 anos e 7 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 2 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço de: 1-1-1979 a 9-4-1985 — 6 anos, 3 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 8 9 14

TOTAL 31 8 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31-3-1979... 13 9 26

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1973 a 7-12-1973 — 7 dias; e de 1-1-1976 a 9-4-1985 — 9 anos, 3 meses e 9 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de..... 9 3 16

TOTAL 23 1 12

Fernando Ludovica Camacho, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 6-2-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9-2-1985, com os aumentos legais 35 11 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1985 a 8-4-1985 — 3 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 4 17

TOTAL 36 4 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 6-2-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9-2-1985 30 3 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1985 a 8-4-1985 — 3 8

TOTAL 30 6 20

Henrique Napoleão Campos, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 17, de 26-4-1980, com os aumentos legais 5 4 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-2-1980 a 9-4-1985 — 5 anos, 2 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 2 28

TOTAL 12 7 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-4-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26-4-1980 ... 4 — 1

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-2-1980 a 9-4-1985 5 2 3

TOTAL 9 2 4

Gregório dos Santos Madureira, subchefe de esquadra n.º 600/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública

de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 38, de 18-9-1982, com os aumentos legais 34 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-6-1982 a 8-4-1985 — 2 anos, 10 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 26

TOTAL 38 2 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982 26 8 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-6-1982 a 8-4-1985 2 10 7

TOTAL 29 6 10

Manuel Figueira Cordeiro, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-3-1981, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 28-3-1981, com os aumentos legais 29 — 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-2-1981 a 16-4-1985 — 4 anos, 1 mês e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 9 17

TOTAL 34 9 23

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-3-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28-3-1981 21 10 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-2-1981 a 16-4-1985 4 1 19

TOTAL 26 — 3

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 31/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 4 de Abril de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 10 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Lam Kam Po, guarda de 2.ª classe n.º 580/62:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias, com dispensa de serviço nocturno».

Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong, guarda de 3.ª classe n.º 926/81:

«Apto para o serviço, não devendo, entretanto, efectuar esforços físicos violentos, durante um período de seis meses».

Declaração n.º 32/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Abril de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 13 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 58/66, Jacinto de La Cruz Y Lin:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Guarda de 1.ª classe n.º 435/64, Ernesto Miguel de Assis:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 511/73, Lam Seng:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Março de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

As agentes da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicadas — nomeadas, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 1, e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 131/F, Gabriela Maria Cardoso das Neves;

Guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 165/F, Maria Fátima Conceição Marques das Neves;

Guarda de 2.ª classe, feminino, n.º 251/F, Ieong Ieng;
 Guarda de 2.ª classe, feminino, n.º 253/F, Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes Colaço;
 Guarda de 2.ª classe, feminino, n.º 254/F, Alice Maria Borges Dias.

Cheong Soi Kei, guarda de 2.ª classe n.º 273, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 6 de Abril de 1985, nos termos dos artigos 29.º, n.º 3, 30.º, n.º 1, e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 14 de Abril de 1985:

Chan Chong Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 432, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, provisoriamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 de Abril do mesmo ano, respeitante ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 144 — Henrique Chio Sequeira;
 Guarda de 2.ª classe n.º 272 — Choi Peng Keong;
 » n.º 278 — Lai Chan Vá;
 » n.º 281 — Vong Foc Hoi;
 » n.º 323 — Lei Wá Hón;
 Guarda de 3.ª classe n.º 510 — Ip Wang Fai;
 » n.º 520 — Vong Chi Hón.

«Tem robustez física e saúde mental, não sofrendo de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Março de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Ernesto Manuel Sales, bombeiro de 3.ª classe n.º 241/537, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chao Ion Ü.

Ng Kun ou Ng Iat Kun, bombeiro de 3.ª classe n.º 155/449, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º,

40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ip Kam Weng.

Tou Tak Chio, bombeiro de 3.ª classe n.º 119/388, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Afonso de Santa Maria, também conhecido por Kong Chi Keong.

Leong Chan Pón, bombeiro de 3.ª classe n.º 109/431, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Cheong Kam Chói.

Lai Kam Tóng, bombeiro de 3.ª classe n.º 163/457, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Cheong Kiang Chun.

Sou Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 112/394, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ché Kuan Man.

Manuel António Quintal, bombeiro de 3.ª classe n.º 225/519, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Miguel Marcelino Campos Leong.

Ng Ü Meng, bombeiro de 3.ª classe n.º 133/426, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Tam Fú.

Chan Chi Kuong, bombeiro de 3.ª classe n.º 113/395, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros,

aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Leong Cheong Weng.

Kuan It Kao, bombeiro de 3.ª classe n.º 134/427, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ch'an Chi Choi.

Ch'an Kók Iü, bombeiro de 3.ª classe n.º 137/430, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Wong Chi Weng.

Cheong Long Chi, bombeiro de 3.ª classe n.º 115/397, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chiu Cheok San.

Alexandre Maria de Conceição, bombeiro de 3.ª classe n.º 255/553, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lou Vá Seng.

Kuong Pio Cheong, bombeiro de 3.ª classe n.º 176/471, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º, conjugada com os artigos 5.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chan Kai Wá.

(São devidos emolumentos \$16,00, cada).

Por despachos de 16 de Abril de 1985:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 35/280, Vong Kun Veng;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 44/353, Ch'an Chi Chói;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 51/337, Kong Heng Chün;

Bombeiro de 2.ª classe n.º 59/335, Ló Chi Hong;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 74/405, Ün Seng;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 91/378, Ng Sio Wá;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 100/382, Fu Chi Seng;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 112/394, Sou Seng;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 115/397, Cheong Long Chi;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 119/388, Tou Tak Chio;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 145/414, Chong Sio Fong.

Por despachos de 17 de Abril de 1985:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe, Eurico Lopes Fazenda;
Subchefe, Chiang Chung Veng;
Subchefe, Chong Veng Kiong;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 1/404, Tam Hón Keong;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 2/300, Tam Tin Sek;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 8/285, José Chan;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 18/327, Chiu Ch'on Foc;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 28/367, Ché Kuan Man;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 36/316, Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 41/362, Leong Cheong Weng;
Bombeiro de 1.ª classe n.º 48/380, Chan Kai Wá;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 52/404, Ao Tim Tac;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 55/369, Lao Kin In;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 64/361, Mak Kam Seng;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 65/355, Lei Im Cai;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 70/349, Fong Kun Seng;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 75/347, Ló Veng Kun;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 78/407, Cheang Sio Hong;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 82/358, Si Tou Chiu;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 84/391, Ch'an Ü Kei;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 85/366, Fong Chi Lap;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 92/396, Chau Nin Fu;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 93/402, Ch'oi Ion Kan;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 94/375, Ng Ká Cheong;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 95/393, Chau Peng Cheong;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 96/381, Lou Kuok Cheong;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 97/379, Tam Sio Ün;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 102/384, Tai Iok Pui;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 105/387, Lai Chán Ip;
Bombeiro de 2.ª classe n.º 106/401, Lei Chi Kong;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 113/395, Chan Chi Kuong;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 116/410, Kóng Wá Fai;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 117/413, Chao Wa Chun;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 122/415, Lei Chi Heng;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 123/416, Choi Chi Nang;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 124/417, Chao Tak Kong;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 125/418, Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei;

Bombeiro de 3.ª classe n.º 127/420, José Tchê;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 128/421, Lai Sio K'eong;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 129/422, Ché Kuan Tac;
Bombeiro de 3.ª classe n.º 130/423, Sit Chi Fong;

Bombeiro de 3.ª classe n.º 131/424, Chang Kong Chio;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 132/425, Chan Man Hong;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 133/426, Ng Ū Meng;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 134/427 Kuan It Kao;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 135/428, Alexandre Herculanio
 Lopes;
 Bombeiro de 3.ª classe n.º 136/429, Hong Seng Peng.

(Por subdelegação do Ex.^{mo} Comandante das F.S.M.,
 conferida por Despacho n.º 12/81, de 20 de Julho, pu-
 blicado no *Boletim Oficial* n.º 29/81).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. —
 O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em 18 do corrente
 mês, o signatário assumiu as funções de director da Polícia
 Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento
 do titular do lugar, dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches,
 que se encontra em missão oficial na China.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Abril
 de 1985. — O Director, substituto, *Francisco José da Concei-
 ção da Silva de Noronha*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1984:

José António Pinto Belo — renovada, por mais dois anos, a
 sua comissão de serviço no cargo de subdirector do Gabi-
 nete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 4 do
 artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M,
 n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos
 de 11 de Agosto, e ainda ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º
 do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 19
 de Março de 1985. (Dispensado de visto do Tribunal Ad-
 ministrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decre-
 to-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 1 de Abril de 1985:

Francisco José Manhão, primeiro-oficial da carreira adminis-
 trativa da Direcção dos Serviços de Saúde, de nomeação
 definitiva — nomeado, em comissão de serviço, por um pe-
 ríodo de dois anos, para o cargo de inspector-adjunto do
 quadro inspectivo do Gabinete para os Assuntos de Tra-
 balho, nos termos do n.º 2, 3, alínea b), e 4 do Decreto-
 -Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1
 do artigo 22.º e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de
 12 de Maio, e ainda com o disposto no n.º 3, alínea b), do
 artigo 28.º do citado Decreto-Lei n.º 86/84/M, indo ocupar
 o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de
 Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 58/85/
 /M, de 16 de Março, e ainda não provido. (Dispensado de

visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1
 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 20
 de Abril de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto
 Belo*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de
 Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Março de 1985, emi-
 tiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de
 Março de 1985, respeitante a Madalena dos Santos Rodrigues
 Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro adminis-
 trativo deste Serviço:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especia-
 lizada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indi-
 cação do seu médico assistente, no dia 19 de Abril de
 1985».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau,
 aos 20 de Abril de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino M.
 L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para
 os Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1984:

Maria Teresa da Silva Faria de Noronha, educadora de in-
 fância do Instituto de Acção Social de Macau — renovada,
 por mais 2 anos, a sua comissão de serviço, ao abrigo do
 disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M,
 de 11 de Agosto, a partir de 9 de Fevereiro do corrente ano.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para
 os Assuntos Sociais, de 12 de Abril de 1985:

José Leonardo Castilho, chefe de secção do Instituto de Acção
 Social de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa
 para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo
 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Américo da Silva Leong Monteiro, chefe da Repartição de
 Administração e Património do Instituto de Acção Social
 de Macau — concedidos, nos termos do artigo 18.º do De-
 creto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença
 especial para ser gozada em Portugal, por contar mais de
 três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste
 território.

Maria José Lei Pereira Monteiro, segundo-oficial, interino,
 do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos, nos
 termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30
 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em
 Portugal, por contar mais de três anos de serviço contínuo
 prestado ao Estado, neste território.

João Rosa de Jesus, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Abril de 1985.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Abril de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 17 de Abril do mesmo ano, referente ao agente de fiscalização de 2.ª classe deste Instituto, Gustavo Francisco de Assis Gomes:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros desempenhou, por substituição, as funções de director do Departamento do Património Cultural, no dia 14 de Março e no período de 1 a 4 de Abril, durante a ausência do titular do lugar, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — A Presidente do Instituto, substituta, *Gabriela Ramiro Pombas Cabelo*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 22 de Janeiro de 1985:

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a segundo-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea *a*) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Joana Maria do Rosário, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a segundo-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea *a*) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Isabel Maria dos Remédios, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a segundo-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea *a*) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Fernando Augusto de Carvalho Conceição, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a segundo-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea *a*) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a segundo-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea *a*) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Arlete Maria Carion Vicente, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada terceiro-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o seu n.º 3 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho a segundo-oficial de exploração.

João Alberto dos Santos, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado terceiro-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o seu n.º 3 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Joana Maria do Rosário a segundo-oficial de exploração.

Lucinda Mendes Coelho, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada terceiro-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o seu n.º 3 e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Isabel Maria dos Remédios a segundo-oficial de exploração.

Ana Fernanda dos Santos Brito, candidata classificada em quarto lugar no respectivo concurso de terceiro-oficial de

exploração, de conformidade com a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984 — nomeada, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial de exploração, provisório, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fernando Augusto de Carvalho Conceição a segundo-oficial de exploração.

Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada terceiro-oficial de exploração dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o seu n.º 3 e alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Xequê Hédar Mamblecar, aliás João Xequê Mamblecar, a segundo-oficial de exploração.

Francisco Xavier Leong, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a operador dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Arlete Maria Carion Vicente para terceiro-oficial de exploração.

Alberto Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a operador dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan para terceiro-oficial de exploração.

Alina Siqueira Madeira de Carvalho, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a ajudante de tráfego de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Francisco Xavier Leong a operador.

Isaura do Rosário de Jesus, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a ajudante de tráfego de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Alberto Carvalho a operador.

Ana Maria do Céu Lopes, candidata única classificada no respectivo concurso de ajudante de tráfego de 2.ª classe, de conformidade com a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984 — nomeada, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de

11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, ajudante de tráfego de 2.ª classe, provisório, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Alina Siqueira Madeira de Carvalho a ajudante de tráfego de 1.ª classe.

Por diplomas de provimento de 31 de Janeiro de 1985:

Natália Maria Nantes Reis, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a primeiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada operadora dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Anabela Góis Osório de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a operadora dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Alice de Sousa, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada operadora dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Maria Luísa do Rego dos Santos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a operadora dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

José Kok, aliás Kok Chi Vai, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado operador dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a operadora dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Rosa Maria Chao Chiang, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a ajudante de tráfego de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Anabela Góis Osório de Lemos a operador.

Ch'an Kok Chi, telefonista principal de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a telefonista principal de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Fátima Luzia José da Silva Fazenda, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a ajudante de tráfego de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Alice de Sousa a operador.

Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a ajudante de tráfego de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria Luísa do Rego dos Santos a operador.

Isabel Dias Marques, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — promovida a ajudante de tráfego de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos no artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vi-

gor, e alínea a) do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, a operador.

Por diplomas de provimento de 5 de Fevereiro de 1985: Chio Pác Ch'io, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea c) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/83/M de 21 de Maio, para o lugar de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) dos mesmos Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Mac Sio Va, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea c) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/83/M, de 21 de Maio, para o lugar de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Leong Vai Chün, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea c) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/83/M, de 21 de Maio, para o lugar de distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) dos mesmos Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro.

Por diploma de provimento de 4 de Março de 1985:

José Mira Coelho Borreicho, licenciado em Economia — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer as funções de chefe de Departamento da Caixa Económica Postal do quadro da direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro, e resultante de ter sido dada por finda a comissão de serviço de Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, a partir de 26 de Novembro de 1984.

Por diploma de provimento de 8 de Março de 1985:

Helena Rodrigues Leão, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada terceiro-

-oficial de exploração do quadro de exploração dos referidos Serviços, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o seu n.º 3 e alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Ló Veng Keong, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 3 de Novembro de 1984.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de 3 lugares existentes na categoria de terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1985:

Brígida Bento de Oliveira; a)
José Chü; a)
Manuel da Conceição Casimiro Lopes;
Maria Clara Fong;
Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló.

a) Falta apresentar o certificado de habilitações literárias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 17 de Abril de 1985).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Abril de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que a Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração determinou que o uso de uniforme de Verão, para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei, deve ter início no próximo dia 29 de Abril, segunda-feira.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Abril de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

provisória das candidatas admitidas ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares vagos

de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1985:

Candidatas admitidas:

Maria Alice Rodrigues;
Maria Claudina de Oliveira Abrantes;
Maria Fernanda Porto Dias Patrocínio Filipe de Brito. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as interessadas podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverá a candidata assinalada com a respectiva chamada entregar o documento, abaixo discriminado:

a) Certidão comprovativa de ter o mínimo de escolaridade ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Abril de 1985).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vinhais Guedes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

De classificação final dos opositores obrigatórios ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de segundo-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27 de Outubro de 1984:

1.º Maria Teresinha Yu 13,5 valores (Regular)
2.º Cristina Lurdes do Rosário 12,8 valores (Regular)
3.º Angélica Maria Fátima da Rosa 12,3 valores (Regular)
4.º Rogério José de Carvalho 10 valores (Regular)

Reprovados: onze candidatos.

Desistiu: uma candidata.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Abril de 1985).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão

dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1985:

Maria Alice Rodrigues;

Rosa Maria Costa Braga Simão.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 16 de Abril de 1985).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 16 do corrente, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Vítor Manuel Marques, chefe de secção;
Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chan Siu Chiu, escriturário-dactilógrafo do 3.º escalão.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 4 de Maio próximo, com início às 9,00 horas, numa das salas das instalações destes Serviços.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Abril, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de terceiro-oficial — grau I — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na Secretaria dos mesmos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigida;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificado das habilitações literárias e a classificação de serviço para os que tenham já vínculo à função pública e indicação da categoria e serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais categorias e carreira.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação (conforme os artigos 3.º e 4.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto).

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

A — Prova sobre legislação (4 horas)

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- d) Diploma Orgânico dos SPECE (Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro);
- e) Legislação relativa à função pública nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, 88/84/M, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- f) Vencimentos e outros abonos (Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto);
- g) Redacção de notas, ofícios, propostas e informações de serviço respeitantes a expediente normal de serviço.

B — Prova de dactilografia

Cópia de um texto ou mapa com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria Alice Brito da Rosa requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Rosa, que foi guarda de 1.ª classe do C. P. S. P. de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Anúncio

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 11 de Abril de 1985, e ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, se encontra aberto concurso documental para estágio de 4 meses para seis lugares de estagiário, em regime de assalariamento eventual, com a remuneração correspondente à categoria da letra «Z», com vista à preparação de futuro concurso para provimento de três lugares de oficiais judiciais.

Poderão ser admitidos ao estágio os indivíduos com habilitação mínima do 9.º ano de escolaridade que satisfaçam às demais condições gerais para o desempenho de funções públicas.

São condições de preferência para a admissão:

- a) Maiores habilitações literárias;
- b) Maior idade.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Meritíssimo Juiz do Tribunal de Instrução Criminal e entregue na secretaria daquele Juízo, com identificação completa, acompanhado do certificado de habilitações literárias, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 15 de Abril de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso de prestação de provas para a admissão de um estagiário de programador da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985:

Chan Chan Keong; b)
 Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu; a) e b)
 Chau Lap Kei;
 Ch'au Peng Fóng;
 Fátima Maria Nunes; b)
 Francisco Pong; b)
 Hoi Chi Kuok;
 Ieong Weng Meng ou Elizabeth Yeung Wing Ming;
 Jorge Assunção;
 Lok Kuok Hei;
 Lurdes Maria Fong;
 Maria Catarina Pombinho Tação Rodrigues dos Santos;
 Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva; b)
 Ng Ka Pou; b)
 Ng Kam Weng ou Gaw Kim Eng;
 Sam Chi Kin; e
 Raimundo Viseu Bento.

Candidato excluído:

Fong Ka Leong, por não ter apresentado o pedido de admissão ao concurso mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida e dirigido a S. Ex.^a o Governador.

- a) Falta de documento comprovativo da habilitação académica;
- b) Falta de documento comprovativo da formação específica em curso de programação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Abril de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1985:

1. Armando Francisco de Paula Dias;
2. Chang Soi Kei; (a)
3. Francisco Sales Pereira;
4. João de Almeida; (a)
5. Nuno de Santa Maria Moreira Pinto;

6. Sun Seak Kuan; (a)
7. Zoé Francisco Gomes Mourato. (a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com a respectiva chamada entregar o documento, abaixo discriminado:

(a) Certidão comprovativa de que possui o mínimo o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Abril de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro do corrente ano, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

1. António Rogério da Rocha;
2. Chan Sio Peng;
3. Chiang Iam San ou Cheng Yam San;
4. Chiang Sao Fai ou Tsjang Siew Hoei;
5. Choi Chi Long ou Chai Chi Loon;
6. Choi Ün;
7. Fong Man Heng;
8. Iu Chi Kong;
9. João Félix Pinto Soares;
10. Joaquim Alves da Silva Pereira;
11. Kot Man Kam;
12. Lam P'eng Ch'un;
13. Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan;
14. Lau Chun Pui;
15. Lau Iong Meng;
16. Lei Iok Kao;
17. Leong Chek Long;
18. Leong Iun I;
19. Sit Weng Seak;
20. Vong Chi Man;
21. Vong Chon Fi;
22. Vong Heng Cuan;
23. Vong Hon Sang;
24. Vong Kin P'eng;
25. Wong Hon Lam;
26. Wun Keong ou Hwan Keong.

Os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apre-

sentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Abril de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Abril de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Abril do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições exigidas pelo Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na mesma Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;

- c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- d) Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 87/84/M, todos de 11 de Agosto);
- e) Redacção de notas, ofícios, informação ou proposta;
- f) Cálculo de vencimentos e outros abonos;
- g) Prova dactilográfica com duração de 15 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Abril de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 17 de Abril do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — da carreira de escriturário-dactilógrafo da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na mesma Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa das habilitações literárias.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- d) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração pública;
- c) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, que servirá também como prova de caligrafia;
- d) Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Abril de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de 3 (três) lugares vagos de terceiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1985:

Alberto Baptista Lopes;
 Alcina Viseu Pinheiro;
 Amadeu José do Rosário;
 Ana Maria Ritchie;
 António da Conceição Oliveira Lopes;
 Aurora Mercedes Campos;
 Bernardino dos Santos Poupinho;
 Carlos Henrique de Sousa Gomes;
 Cristina Maria Freitas Silvério;
 Daniel da Rosa de Sousa;
 Deolinda Teresa dos Santos Carvalho;
 Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung;
 Fernando António Ferreira;
 Gilberto Assunção da Rosa;
 Humberto de Jesus Leung;
 Joaquim dos Anjos;
 João Fernandes Guerreiro;
 Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges;
 José Chan Ngai Kin;
 José Rui da Silva da Costa;
 Luís Filipe Vong Cordeiro;
 Luís Manuel da Silva Vieira;

Lurdes Maria Sales;
 Manuel José Lao;
 Maria Alice Madeira de Carvalho;
 Maria Clara Fong;
 Maria Elisete Bento;
 Maria Helena César Guerreiro;
 Maria José Remédios Lameiras;
 Maria Natália Guterres Viegas Carrascalão da Conceição Antunes;
 Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquim;
 Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Ó Tin Lin;
 Raquel de Fátima;
 Reinaldo Francisco Silvestre;
 Rita de Carvalhosa do Serro;
 Rogério da Luz Vicente;
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;
 Teresa da Conceição;
 Xeque Abdul Gafur Mamblecar.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 3 de Maio de 1985, pelas 9,00 horas, numa das salas do Colégio Industrial «Dom Bosco», com a duração de 4 horas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Abril de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 16 de Abril de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1985:

Ana Maria Carvalho de Teixeira;
 Cristina Almeida Rodrigues Ferreira;
 Diana Airosa Lopes;
 Jorge Manuel Méren de Pinho Barroso;
 Lei Kin Meng;
 Maria de Fátima Gonçalves Saraiva Gouveia;
 Rosa Maria Costa Braga Simão.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 3 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, no edifício do Leal Senado, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Presidente do Leal Senado.

VOGAIS: António Francisco, vereador;

Nelson José Magalhães Ramos, secretário.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Abril de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Empresa de Comércio e Construção Ün Meng, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1985, exarada a fls. 79 e segs. do Livro n.º 174-C, do 2.º Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: 1) Siu Son Hin; 2) Lou Wai Sek; 3) Un Kam Wa; e 4) Yiu Sen Hung, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Comércio e Construção Ün Meng, Lda.», em inglês, «Ün Meng Trading & Construction

Company Ltd.», e, em chinês, «Ün Meng Mao Iec Cong Cheng Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua do Seminário, n.ºs 2-D e 2-F, r/c, moradia «B», edifício Veng Fat.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a

sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais no valor de cinquenta mil patacas cada, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos cada.

Parágrafo único — São integralmente realizadas em dinheiro as quotas dos sócios, Siu Son Hin, Lou Wai Sek e Hung Yiu Sen, e a quota do sócio Un Kam Wa é representada pelos valores

que constituem o activo líquido do seu estabelecimento denominado Un Meng Mao Iec Cong Cheng Cong Si, com sede em Macau, na Rua do Seminário, n.ºs 2-D e 2-E, do r/c, com o número 0/033588/01/2 de operador de comércio externo da Direcção dos Serviços de Economia, que transfere para a sociedade.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo primeiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e

um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção de quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Macau, aos três de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 556,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade Comercial Ou Ieong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e duas verso do Livro de notas para escrituras diversas número dois-E: Yeung Wai Ping e Ho Hoi Vai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Ou Ieong, Limitada», em chinês, «Ou Ieong Mau Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Ou Ieong Trading Company Limited», com sede em Macau, na Tra-

vessa do Paiva, Edifício Tak Tai, Bloco terceiro, quinto andar-G.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, de cada sócio.

Quinto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sexto — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Sétimo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Oitavo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Firma de Têxtil Comercial
Lun Hap, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número dois-E: Tsui Bing-Kin, Chan Wai-Hong e Lai Heng Chong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Firma de Têxtil Comercial Lun Hap, Limitada», em inglês, «Lun Hap Textile Trading Company Limited», e, em chinês «Lun Hap Fong Chek Mou Yeck Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Coronel Mesquita, números trinta e três a trinta e cinco, rés-do-chão, A, em Macau, e que durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação e a compra e venda de máquinas e respectivos acessórios.

Terceiro — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas, duas de oitenta mil patacas cada uma, referentes aos sócios Tsui Bing-Kin e Chan Wai-Hong, e outra de quarenta mil patacas do sócio Lai Heng Chong.

Quarto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios Chan Wai Hong e Lai Heng-Chong, que desde já são nomeados gerentes e a Tsui Bing-Kin que é nomeado gerente-geral.

Parágrafo primeiro — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente são assinados por qualquer um dos gerentes.

Quinto — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Sexto — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Sétimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$302,90)

ANÚNCIO

**Divisão e cessão de quotas e
alteração do pacto social**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1985, exarada a fls. 62 e segs. do Livro n.º 175-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório Notarial de Macau e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada», em inglês, «N. E. National Battery Factory Limited» e, em chinês, «Kuok Chai Tin Ch'i Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 273, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 1 458 a fls. 152 do Livro C-4.º, foram lavrados os seguintes actos:

1) Divisão das seguintes quotas:

a) \$1 520 000,00, do sócio Yang Han, em 2 quotas distintas, sendo uma de

\$300 000,00 e outra de \$1 220 000,00;

b) \$480 000,00, do sócio Chan Shuk Hing, em 2 quotas distintas, sendo de \$300 000,00 e outra de \$180 000,00;

2) Cessão, pelo preço, a par das seguintes quotas \$1 220 000,00, do sócio Yang Han, a favor de Hu Minghui; \$300 000,00, do sócio Chan Shuk Hing, a favor de Lam Lai Seong, e \$180 000,00, do mesmo sócio Chan Shuk Hing a favor de Hu Minghui;

3) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$2 000 000,00, equivalentes a 10 000 000\$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Hu Minghui, uma quota de \$1 400 000,00, equivalentes a 7 000 000 \$00, e com direito a 28 000 votos; Lam Lai Seong, uma quota de \$300 000,00, equivalentes a um 1 500 000 \$00, e com direito a 6 000 votos; e Yang Han, uma quota de 300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, e com direito a 6 000 votos.

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de três gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Hu Minghui, Lam Lai Seong e Yang Han, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 364,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Wah Dak Knitting Factory, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número dois-E, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e décimo do pacto social que se rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Wah Dak Knitting Factory Limited» com sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 39-D a n.º 43-E, Edifício Industrial Iao Sek, 11.º andar, Fábrica A-11, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Wah Dak Cham Chek Chong, Limitada», e, em inglês «Wah Dak Knitting Factory Limited», e com a sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, números trinta e nove-D a quarenta e três-E, Edifício Industrial Iao Sek, décimo primeiro andar, Fábrica A — onze.

Quarto — O capital social é de setenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e setenta e cinco mil escudos,

ao câmbio estabelecido no Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e correspondente à soma das três quotas dos sócios, pelo modo seguinte: Chang Hsa-Cheung, aliás Cheong H'a Kuan, uma quota de cinquenta e duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos; David Lok, aliás Lok I-Ying, uma quota de quinze mil patacas, equivalentes a setenta e cinco mil escudos; e Luk, Chak Sang Jonathan, uma quota de sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a trinta e sete mil e quinhentos escudos.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe ao gerente-geral e aos gerentes que foram nomeados, sendo suficiente a assinatura do gerente-geral ou de qualquer dos gerentes, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro — Poderão ser nomeadas gerentes pessoas estranhas à sociedade, e o gerente-geral poderá delegar os seus poderes de gerência em qualquer pessoa da sua confiança.

Parágrafo segundo — Além dos poderes normais de gerência, o gerente-geral e os gerentes ficam ainda, e desde já, autorizados a adquirir ou alienar e/ou onerar bens imóveis, bem como a contrair financiamentos sob qualquer forma ou em qualquer modalidade, subscrevendo livranças ou outros títulos relacionados com operações em que a sociedade seja interessada.

Parágrafo terceiro — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

Parágrafo quarto — Ficam desde já nomeados gerente-geral o sócio David Lok, aliás Lok I-Ying, e gerentes o sócio Luk Chak Sang Jonathan e o não associado Lok Shun Wai David, solteiro, maior, natural de Hong Kong, residente na Rua da Praia Grande, número cinquenta e três-B, nono andar-B, em Macau, os quais são nomeados em substituição dos anteriores gerente-geral e gerente, que ficam exercendo os

respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até deliberação em contrário tomada em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta entregue pessoalmente no domicílio dos sócios, ou para aí expedida por via postal, com antecedência de uma semana, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio, mediante simples carta mandadeira.

Parágrafo segundo — A omissão de formalidades previstas no corpo deste artigo será suprida pela comparência do sócio à reunião relativamente à qual se haja verificado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$401,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS MACAU

Certifico que, por escritura outorgada no dia dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, e exarada a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois-E, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Automóvel Clube de Macau», com sede provisória na Rua Marques Oliveira, número dezoito-A, em Macau, sobreloja, que se regulará nos termos constantes dos estatutos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Estatutos do Automóvel Clube de Macau (ACM)

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

Denominação e sigla

A associação tem a denominação «Automóvel Clube de Macau», em in-

glês, «Macau Autosports Club», em chinês, «Ou Mun Hei Che Vui», adoptando a sigla ACM.

Artigo segundo

Sede

O Automóvel Clube de Macau (ACM) tem a sua sede no território de Macau, provisoriamente, na Rua Marques de Oliveira, n.º 18-A, sobreloja, podendo, por deliberação da sua Direcção, criar delegações ou outra forma de representação em qualquer outro local, território ou país.

Artigo terceiro

Fins

Um — O ACM é uma associação desportiva que tem por objecto a promoção e o incremento do automobilismo, do motociclismo e do desporto automóvel em geral.

Dois — No âmbito definido no número anterior, competirá ao ACM, nomeadamente:

- a) Promover a prática do desporto automóvel entre os seus associados;
- b) Promover e incentivar o intercâmbio entre os praticantes do desporto automóvel, aos níveis local, regional e internacional;
- c) Estimular a prática do desporto automóvel de uma forma correcta, segura, consciente e responsável;
- d) Cooperar na sensibilização para os problemas de prevenção e segurança rodoviárias;
- e) Organizar provas e competições do desporto automóvel e colaborar nas que sejam por outras entidades promovidas;
- f) Exercer todas e quaisquer actividades que sejam consentâneas com os seus fins.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos sócios

Artigo quarto

Sócios

Poderão ser sócios do ACM as pessoas singulares, juridicamente capazes e legalmente habilitadas para a condução de veículos automóveis, cuja admissão seja aceite pela Direcção.

Artigo quinto

Categorias de sócios

Um — Os sócios poderão ser efectivos ou honorários.

Dois — São sócios efectivos os que paguem a respectiva jóia de admissão e as quotas.

Três — São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por terem prestado relevantes serviços ao desporto automóvel em geral ou ao ACM em particular, a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, decidir distinguir com esse título.

Artigo sexto

Admissão e exclusão de sócios

Um — A admissão dos sócios efectivos é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita por dois sócios e assinada pelo interessado, ficando condicionada ao pagamento da jóia de admissão.

Dois — A exclusão dos sócios, à excepção da prevista no número quatro deste artigo, será da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Três — A exclusão dos sócios poderá ocorrer quando estes violem reiteradamente os presentes estatutos, ou ponham em causa, dolosa ou culposamente, os princípios fundamentais do ACM, nomeadamente:

- a) Quando de forma repetida e injustificada pratiquem excessos de velocidade nas vias públicas;
- b) Quando conduzirem em estado de embriaguez ou sob efeito de estupeficientes, pondo em risco a segurança dos outros condutores e dos peões;
- c) Quando, de uma forma geral, forem reincidentes no desrespeito das regras de trânsito e cívicas.

Quatro — O não pagamento das quotas correspondentes a seis meses, importa automaticamente a exclusão do sócio inadimplente.

Artigo sétimo

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, desde que tenham as quotas em dia,

eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e exercer os respectivos cargos;

b) Participar nas actividades desenvolvidas pelo ACM, desde que preencham os requisitos especificamente exigidos;

c) Propor a admissão de novos sócios;

d) Usufruir das regalias que o ACM atribua aos seus sócios.

Artigo oitavo

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Pagar as quotas e outros encargos contraídos;

b) Cumprir com os presentes estatutos, com as deliberações de Assembleia Geral, com as resoluções da Direcção e os regulamentos internos;

c) Contribuir na sua actuação para o prestígio do ACM e para a realização dos seus fins;

d) Desempenhar com competência, zelo e dedicação os cargos para que venham a ser eleitos ou as incumbências que lhes sejam atribuídas, salvo legítima escusa.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo nono

Órgãos

São órgãos do ACM a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo

Constituição e sessões

Um — A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois — A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano, até ao dia 31 de Março de cada ano para dis-

cutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais e em sessão extraordinária quando for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios em número não inferior a dez.

Artigo décimo primeiro

Convocação e funcionamento

Um — A Assembleia Geral será convocada pela Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois — A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Três — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou legalmente representados, sendo para este efeito suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos anualmente na Assembleia ordinária que votar a aprovação das contas do ano anterior.

Artigo décimo terceiro

Competência da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade do Clube;
- b) Eleger anualmente os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as alterações aos presentes estatutos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo quarto

Composição

Um — O ACM é gerido por uma Direcção, constituída por um número ímpar de membros, até ao limite de 5, entre os quais um será o presidente, outro secretário, outro tesoureiro e os restantes, se os houver, vogais.

Dois — Os membros da Direcção são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo quinto

Competência da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir as actividades do ACM;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Contratar e exonerar o pessoal do ACM e fixar-lhe a respectiva remuneração;
- e) Adquirir por qualquer título, tomar de trespasse e arrendar os bens imóveis necessários, administrá-los e, mediante autorização da Assembleia Geral, dispor dos imóveis, aliená-los ou por qualquer forma onerá-los;
- f) Praticar tudo quanto, não sendo de competência dos outros órgãos do ACM, possa compreender-se nos fins e objectivos desta associação;
- g) Representar externamente o ACM, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

Composição

O Conselho Fiscal é composto de três elementos, sendo um presidente, outro, vice-presidente e o restante, vogal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas do ACM;
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da disciplina

Artigo décimo oitavo

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar a violação culposa, por parte do sócio, do disposto nos presentes estatutos, nas directivas e nos regulamentos internos do clube.

Artigo décimo nono

Sanções disciplinares

Pela prática de infracções disciplinares o sócio fica sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão por período até 6 meses, não ficando, porém, isento do pagamento das respectivas quotas;
- d) Exclusão.

Artigo vigésimo

Competência disciplinar

Um — Compete à Direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) a c) do artigo anterior, e à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, aplicar a sanção prevista na alínea d) do mesmo artigo.

Dois — A exclusão derivada do não pagamento das quotas, nos termos do disposto no número quatro do artigo sexto é, porém, da competência da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

Exclusão

Um — A sanção de exclusão do sócio aplicar-se-á, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Condenação por crime a que corresponda pena maior;

b) Condenação por crime de homicídio, ferimento e outras ofensas corporais involuntários cometido no exercício da condução automóvel;

c) Acção que prejudique o bom nome do ACM ou ponha em causa os seus interesses fundamentais;

d) Ofensas cometidas às pessoas titulares dos órgãos sociais por causa do exercício desses cargos;

e) Não pagamento das quotas correspondentes a, pelo menos, seis meses.

Dois — A Direcção não poderá, em qualquer caso, propor à Assembleia Geral a aplicação da pena de exclusão do sócio, sem ter dado oportunidade ao infractor de se defender.

CAPÍTULO QUARTO

Disposição transitória

Artigo vigésimo segundo

Comissão instaladora

Um — É constituída uma comissão instaladora, que, no corrente ano, exercerá todas as competências dos órgãos sociais, e cuja missão será implementar a Associação e preparar a eleição dos primeiros órgãos sociais, por forma a que estes principiêm a sua actividade a partir do início do próximo ano.

Dois — Constituem a Comissão Instaladora os seguintes sócios:

Vong Tak King;

Mário Ferreira Sin;

Ana Maria Silva Gonçalves;

Belmiro de Jesus Aguiar;

Isaías José Couto do Rosário;

João António Lopes Matos da Silva;

Joaquim António Gomes Monteiro.

Três — A Comissão Instaladora inicia as suas funções logo após a outorga desta escritura.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 483,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas um verso do livro de notas para escrituras diversas número dois-A: Chiu Kei Tak, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, Hung Wai Ling e António Maria Hung, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Limitada

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de Sociedade Comercial de Automóveis Regal (Internacional), Lda., em inglês, Regal (International) Motor Limited, e, em chinês Weng Kou Kwok Chai Hei Che Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, 111-B, r/c, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Segundo — O seu objecto é toda e qualquer actividade de comércio ou indústria, não exceptuada por lei e, em especial, a importação e comercialização de veículos automóveis e seus componentes, bem como a prestação da respectiva assistência técnica.

Terceiro — O capital social, é de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), equivalentes a 500 000 \$00 (quinhentos mil escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, correspondente à soma de quatro quotas iguais de \$25 000,00 (vinte e cinco mil patacas), equivalente cada uma a 125 000 \$00 (cento e vinte e cin-

co mil escudos), e com direito a 2 000 (dois mil) votos, cabendo 500 (quinhentos) a cada sócio.

Parágrafo único — As quotas dos sócios Chiu Kei Tak, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, e Hung Wai Ling são integralmente realizadas em dinheiro, e a do sócio António Maria Hung é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento comercial com sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e onze B, rés-do-chão, que, sob a firma «Agência Comercial Extremo-Oriente», tem exercido o comércio e importação de veículos automóveis, incluindo o direito de arrendamento dos respectivas instalações, pelo prazo renovável de 25 meses, e com a renda mensal de seis mil patacas, a licença administrativa de importação de veículos automóveis que àquele estabelecimento foi conferida pela então Repartição dos Serviços de Economia em quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e um, bem como outras quaisquer licenças e direitos relacionados com a qualidade de agente importador de veículos automóveis, e ainda todo o recheio e equipamento do referido estabelecimento comercial, o qual pertencia ao mencionado sócio, António Maria Hung, e cujo domínio e posse passam para a presente sociedade, para a qual o mesmo sócio o transfere sem encargo algum.

Quarto — Um. A gerência incumbe a três gerentes, um dos quais será designado gerente-geral, podendo qualquer deles delegar os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Ficam desde já nomeados gerente-geral Chiu Kei Tak e gerentes, Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, e Hung Wai Ling, com dispensa de caução, e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de 2 (dois) dos gerentes ou de procurador, nos limites da procuração. Porém, os actos de mero expediente e os actos de gerência que não envolvam responsabilidade contratual superior a \$10 000,00 (dez mil patacas) poderão ser assinados apenas por um dos gerentes.

Quatro. A gerência pode ser exercida por não sócios.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para o efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

Quinto — Nos poderes de gerência compreendem-se os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais designadamente: *a)* representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir ou transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões proferidas por estes, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; *b)* adquirir e onerar quaisquer valores ou bens, mobiliários ou imobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer; *c)* contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real; *d)* desempenhar as atribuições, praticar os actos e celebrar os contratos necessários ou convenientes à realização dos fins sociais; *e)* delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; *f)* convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário.

Sexto — Os gerentes, ainda que sócios, não poderão, no exercício da gerência, prestar fianças ou abonações nem praticar quaisquer actividades estranhas ao objecto da sociedade.

Sétimo — Um. É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois. A transmissão «inter vivos», gratuita ou onerosa, de quotas, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na aquisição, que será efectuada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado.

Oitavo. — Um. A assembleia geral será convocada, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas

as deliberações tomadas, embora recaiam sobre objecto estranho à ordem do dia e ainda que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local fora da sede.

Nono — Um. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes: *a)* insolvência ou falência do sócio titular; *b)* penhora que incida sobre a quota, ou qualquer outra forma de apreensão da mesma em processo judicial, não cautelar; *c)* venda ou adjudicação judicial da quota; *d)* interdição, inibição ou morte do sócio.

Dois. A amortização será realizada pelo valor nominal da quota.

Três. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado em instituição bancária, à ordem de quem de direito, do montante correspondente ao valor nominal da quota.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. M. Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 750,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Flores Artificiais Ieng Kwan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Abril de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada

a folhas quarenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número dois-C: Cheng Man-Ying, Cheong Kuok Fu e Chan, Paul Po-Lam, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Entre os outorgantes Cheng Man Ying, Cheong Kuok Fu e Chan, Paul Po Lam foi constituída entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Flores Artificiais Ieng Kwan, Limitada», em inglês, «Ieng Kwan Artificial Flower Factory Limited» e, em chinês, «Ieng Kwan Ian Chou Fá Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 14 a 14-C, 6.º andar, fábricas «A-seis» e «B-seis», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico de flores de tecido.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de \$1 000 000 (um milhão de patacas), ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas, com direito a 19 000 votos, subscrita pelo sócio Cheng Man Ying, representada pelo estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Flores Artificiais Ieng Kwan», em chinês «Ieng Kwan Ian Chou Fa Chong», e, em inglês, «Ieng Kwan Artificial Flower Factory» a que respeita a licença industrial n.º 6/79, emitida em 8 de

Fevereiro, cujo domínio e posse são pelo presente instrumento, transferidos sem quaisquer encargos para a sociedade;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, com direito a 800 votos, subscrita pelo sócio Cheong Kuok Fu; e

c) Uma quota de dez mil patacas, com direito a 200 votos, subscrita pelo sócio Chan, Paul Po Lam.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios; todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obri-

gada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados unicamente pelo gerente-geral ou mediante assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Man Ying, e gerentes, os sócios Cheong Kuok Fu e Chan, Paul Po Lam, os quais exercerão as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$531,50)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S. A. R. L.

Ano de 1984

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PARECER DO CONSELHO FISCAL

(Documentos aprovados em Assembleia Geral Ordinária, de 29 de Março de 1985).

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DA VIDA DA CEM DURANTE 1984

1984 foi um ano positivo para a vida da CEM, graças à conjugação da evolução favorável de condicionantes externas ao Território, de que se destacam o mercado do petróleo e os

mercados financeiros, com os efeitos positivos internos quer os derivados da dinâmica da sua economia — a taxa de crescimento do consumo de energia situou-se acima de 12,5% — quer, especialmente, os que resultaram de decisões de carácter político da Administração — medidas de apoio à viabilização da CEM, consubstanciadas na assinatura do «Programa de Desenvolvimento do Sistema de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica de Macau», na publicação do Decreto-Lei n.º 50/84/M, de 9 de Junho, e na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de Junho.

Durante o I semestre de 1984, ficaram, finalmente, reunidas as condições internas que condicionavam o êxito de outras medidas de viabilização da CEM, de que se destaca:

— A conclusão dos projectos de investimentos de montante superior a 350 milhões de patacas, iniciados em 1982, para modernização dos sistemas de produção e distribuição de energia, e que possibilitaram, nomeadamente, a redução dos custos de produção, a interligação com a rede chinesa, o desenvolvimento da rede de distribuição de Macau, etc.;

— a consolidação da I fase da reorganização da empresa, e que a dotou de estruturas, de sistemas de informação e de gestão estáveis.

Asseguradas as condições do seu equilíbrio económico, foi então possível encarar o problema do reequilíbrio financeiro, de modo a transformar a CEM numa empresa autónoma e viável a médio prazo.

Assim, em 8 de Junho foi assinado por S. Ex.^a o Governador, pelos Secretários-Adjuntos para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, e Coordenação Económica, pela STDM e pela então Comissão Administrativa da CEM o «Programa de Desenvolvimento do Sistema de Produção e Distribuição de Energia de Macau», documento que consagra o conjunto de medidas de apoio ao desenvolvimento das infra-estruturas de produção e distribuição de energia do Território e à viabilização da CEM, assumidas conjuntamente pela Administração do Território e pela CEM, esta através da sua administração e dos seus accionistas. Imediatamente a seguir, foi publicado o Decreto-Lei n.º 50/84/M, fazendo cessar a intervenção do Território na gestão da empresa e convocando a Assembleia Geral Extraordinária em que foram concretizadas medidas de relançamento da CEM como empresa autónoma e viável — aumento de capital social, aprovação dos novos estatutos e eleição de órgãos sociais.

Durante o mês de Julho, foram introduzidas as primeiras medidas de reestruturação tarifária, tendo em vista o projecto do Novo Sistema Tarifário, actualmente em fase de conclusão. A previsível evolução dos custos da companhia, em consequência da redução global conseguida, permitiram uma redução do preço médio da energia eléctrica, da ordem de 7%, sem que a consequente redução das receitas, cerca de quinze milhões de patacas, pusesse em risco o equilíbrio da exploração, vindo a CEM a apresentar no final do exercício, um resultado positivo de MOP 15 575 404,03, facto que acontece pela primeira vez desde que foi criada.

Do ponto de vista financeiro, a CEM encontra-se hoje em condições de fazer face às suas responsabilidades graças ao apoio prestado pelo Território, nomeadamente na forma de um financiamento consolidado a dez anos, sem juros, e cujo montante, no fim do exercício, se aproxima do valor do capital próprio da empresa, sendo apenas ligeiramente superior ao montante do adiantamento feito à CEPG — Companhia de Electricidade da Província de Guangdong que, pela sua natureza, período de recuperação e rentabilidade, se configura como uma responsabilidade assumida pela CEM por conta do Território.

A rentabilidade da empresa melhorou consideravelmente, relativamente a anos anteriores, atingindo valores que lhe permitirão assegurar, autonomamente, as suas necessidades e as necessidades de investimento do Território — o *cash flow* representa 21% das receitas totais e os resultados do exercício representam 1,7% do activo líquido total e 5,0% dos capitais próprios (valor em fim do exercício).

A maior rentabilidade observada assenta na melhoria da estrutura de custos e na redução das perdas — os encargos com importação de energia e aquisição de combustível representaram 57,1% das receitas de venda de energia, os encargos financeiros 6,3%, e as perdas na produção e distribuição baixaram para 13,5% da energia produzida e importada.

Finalmente, deve ainda salientar-se que a reavaliação do activo imobilizado permitiu, nos termos dos compromissos assumidos pela empresa com o Território, remunerar o passivo consolidado em moratória em 5,4%, sem qualquer sobrecarga para a sua exploração ou para os consumidores.

Entende o Conselho de Administração salientar que todo o trabalho desenvolvido não teria sido possível sem o esforço e competência técnica de todos os trabalhadores da companhia, o que têm constituído um factor decisivo na viabilização da CEM.

De salientar, também, o apoio e cooperação recebido da Administração do Território e dos outros órgãos sociais da CEM, nomeadamente do Conselho Fiscal.

II. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. Tendo a CEM registado, no exercício findo em 31 de Dezembro de 1984, um resultado positivo de MOP 15 575 404,03, deverá o mesmo ser utilizado para redução de resultados transitados de exercícios anteriores.

2. Tendo a CEM procedido, em 31 de Dezembro de 1984, à reavaliação do activo imobilizado, nos termos do artigo 14.º do «Programa de Desenvolvimento do Sistema de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica de Macau» e tendo resultado dessa reavaliação, a actualização do passivo consolidado em dívida ao Território, no montante de MOP 13 999 789,80 e a criação de uma reserva de reavaliação do imobilizado no montante de MOP 15 832 310,18, propõe-se que esta seja utilizada para redução, no mesmo montante, dos resultados transitados de exercícios anteriores.

Pelo Conselho de Administração, *Assinatura ilegível*.

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S. A. R. L.
 Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1984
 (Em Patacas)

ACTIVO			PASSIVO	
DISPONIBILIDADES			DÉBITOS A CURTO PRAZO	
Caixa	50.610,67		Clientes -C/Adiantamentos	16.043.974,20
Depósitos à ordem	7.470.473,40		Fornecedores	21.620.230,97
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			Empréstimos obtidos	80.057.417,48
Depósitos c/av.prévio e a prazo			Sector Público Estatal	852.880,60
Clientes	115.264.373,97		Outros credores	8.561.232,25
Fornecedores	29.261.710,25		Provisões p/outras riscos e enq.	1.700.735,90
Empréstimos concedidos	1.233.047,09			136.836.471,48
Outros devedores	22.000,00		DÉBITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO	
	1.056.256,42		Clientes-C/caução rec.p/forn.elect	8.447.672,24
	146.830.107,73		Empréstimos obtidos	419.333.672,15
	(1.325.726,51)		Accionistas e Associados	30.201.153,40
Provisões p/créd. a curto prazo			Créditos div.-Fundo de Reforma	32.305.069,30
EXISTÊNCIAS			Provisões p/outras riscos e enq.	4.105.000,00
Fuel e materiais	69.796.404,27			494.392.567,09
Provisões p/depreciação de exist.	(6.978.833,80)		PROVEITOS ANTECIPADOS	35.976,30
CRÉDITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	631.265.014,87
Empréstimos concedidos	199.093.750,56			=====
Provisões p/devalorização cambial	(2.252.083,68)		SITUAÇÃO LÍQUIDA	
IMOBILIZAÇÕES			CAPITAL, RES.E RESULT.TRANSITADOS	
Imobilizações corpóreas	681.071.115,94		Capital Social	460.000.000,00
Imobilizações em curso	22.007.800,49		Reserva de reavalia. do Imobiliz.	15.832.310,18
	704.678.916,43		Resultados transitados	(180.660.825,93)
Amort. e reinteg. acumuladas	(189.840.612,37)			295.171.484,25
CUSTOS ANTECIPADOS			Resultado Lq. do exercício	15.575.404,03
Despesas antecipadas	782.720,20		TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	310.746.889,28
Custos pluriennale	13.690.088,17			
			TOTAL DO PASSIVO+SIT. LÍQUIDA	942.011.903,15
TOTAL DO ACTIVO				=====
				942.011.903,15
				=====

O Chefe da Contabilidade,

J. Monteiro

O Director Financeiro,

J. Rodrigues Nunes

O Conselho de Administração

Rui Neves (V. Pr.) J. Pinto Matos
 A. Tavares Pires John Ho
 L. Almeida Santos Roque Choi

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S. A. R. L.
Demonstração de Resultados Líquidos em 31 de Dezembro de 1984
 (Em Patacas)

Custos de Exploração				
Consumo de existências electricidade	214.214.092,52			360.324.793,90
Fornecimentos e Serviços de Terceiros	12.697.906,90			10.655.355,70
Impostos diversos	3.338.983,54			533.493,59
Despesas com o pessoal	62.453.315,99			8.386.555,74
Despesas diversas	<u>61.447,15</u>	292.765.746,10		
Despesas financeiras		22.845.552,39		
Amortizações e reintegrações	43.790.684,45			
Provisões	<u>3.829.569,51</u>	47.620.253,96		
Lucro antes de resultados extraordinários e de exercícios anteriores		<u>16.668.646,48</u>		
T O T A L		379.900.198,93	T O T A L	379.900.198,93
Perdas extraordinárias do Exercício				
Perdas de exercícios anteriores		8.305.864,64	Lucro antes de resultados extraordinários e de exercícios anteriores	16.668.646,48
Resultados líquidos		<u>7.073.666,14</u>	Perdas extraordinárias do Exercício	11.602.825,06
		<u>15.575.404,03</u>	Perdas de exercícios anteriores	<u>2.683.463,27</u>
T O T A L		30.954.934,01	T O T A L	30.954.934,01
		=====		=====

O Chefe da Contabilidade,
J. Monteiro

O Director Financeiro,
J. Rodrigues Nunes

O Conselho de Administração,
Rui Neves (V. Pr.) J. Pinto Matos
A. Tavares Pires John Ho
L. Almeida Santos Roque Choi

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CEM

ASSUNTO: Balanço e contas, relatório anual e proposta de aplicação de resultados e de afectação da reavaliação do activo imobilizado, referentes ao exercício de 1984.

1. O Conselho de Administração da Companhia de Electricidade de Macau (CEM) submeteu, nos termos da alínea e) do artigo 24.º do estatuto da empresa, ao Conselho Fiscal (a) o balanço e contas, (b) o relatório anual (c) e uma proposta de aplicação de resultados e de afectação da reavaliação do activo imobilizado, respeitantes ao exercício de 1984.

2. O actual Conselho Fiscal iniciou as suas funções em Julho de 1984, tendo o presidente sido nomeado por S. Ex.ª o Governador pelo Despacho n.º 146/84, de 22 de Junho (publicado no «Boletim Oficial» n.º 27, de 30 de Junho de 1984), e os vogais eleitos em sessão extraordinária da Assembleia Geral, de 22 de Junho de 1984.

O início de funções apenas no segundo semestre de 1984 não impediu que tivessem sido apreciados os documentos e outros elementos respeitantes a todo o exercício findo.

3. O Conselho Fiscal, nas suas reuniões ordinárias mensais, traduzidas em acta, procurou sempre acompanhar a evolução da situação da Empresa.

4. Da apreciação dos documentos referidos acima, apresentados pelo Conselho de Administração, respeitantes ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1984, o Conselho Fiscal constata serem os mesmos elucidativos e completos, traduzindo correctamente a situação patrimonial e económico-

-financeiro da Empresa. No que se refere à prática de gestão corrente da CEM, o Conselho salienta o esforço que neste particular tem sido desenvolvido aos diversos níveis de responsabilidade.

Reconhece ainda o Conselho Fiscal o significado da tendência, comprovada pela análise de rácios, de melhoria da gestão financeira e económica da Empresa, bem como os sinais de melhoria da qualidade do serviço prestado.

O Conselho quer, por fim, registar, com agrado, toda a colaboração recebida do Conselho de Administração da Empresa para o exercício das suas atribuições e competência.

5. Face ao descrito, o Conselho Fiscal da CEM, na sua reunião extraordinária de 29 de Março de 1985, deliberou:

— Dar o seu parecer favorável (a) ao balanço e contas (b) e ao relatório anual, (c) bem como à proposta do conselho de Administração de o resultado positivo do exercício findo, no montante de MOP 15 575 404,03, ser utilizado para redução dos resultados negativos transitados de exercícios anteriores, e de a reavaliação do activo imobilizado ser afectada à actualização do passivo imobilizado em dívida ao Território, no montante de MOP 13 999 789,80 e à criação de uma reserva da reavaliação do imobilizado, de MOP 15 832 310,18, a utilizar na redução, no mesmo montante, dos resultados negativos transitados de exercícios anteriores.

Macau, 29 de Março de 1985. — O Conselho Fiscal. — O Presidente, *Rui A. C. Afonso*. — Os Vogais. — Caixa Económica Postal, *Carlos R. P. da Silva*. — Banco Nacional Ultramarino, *Carlos Duarte*.

(Custo desta publicação \$2 255,70)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1984 à apreciação dos Senhores Accionistas:

	Patacas
Lucro de exploração	\$ 17 550 763,77
Dotações para imposto complementar	\$ 3 200 000,00
Resultado do exercício	\$ 14 350 763,77
Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 93 733,68
Totais	\$ 14 444 497,45

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	\$ 3 200 000,00
Para as diversas provisões	\$ 3 000 000,00
Para dividendos	\$ 8 228 000,00
A transportar para o próximo exercício	\$ 16 497,45

Macau, 9 de Março de 1985. — O Presidente do Conselho de Administração, *Liu Hong Ru*.

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho e Auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1984.

Macau, 9 de Março de 1985. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Ho Cho Ieng*.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Liu Hong Ru
Vice-Presidente: Howard H. H. Ho
Administradores-Delegados: Edmund H. W. Ho
T. P. Lin
K. Y. Fung

Administradores: S. O. Chiu
Tam Kei
C. M. Wong
Y. P. Wong

CONSELHO FISCAL

Presidente: C. Y. Ho
Membros: K. W. Ng
Y. K. Fu

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: William H. C. Ho
Vice-Presidente: Representante do Banco da China (Sede)
Auditor: Iong Hin

Inventário de Participações Financeiras**Em 31 de Dezembro de 1984**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	—	—
Indústrias extractivas	—	—
Indústrias transformadoras	\$ 368 424,00	\$ 368 424,00
Electricidade, gás e água	\$ 3 476 877,00	\$ 3 476 877,00
Construção e obras públicas	\$ 7 882 763,80	\$ 7 882 763,80
Comércio, restaurantes e hotéis	\$ 8 488 027,58	\$ 8 488 027,58
Transportes e comunicações	\$ 670 000,00	\$ 670 000,00
Bancos, seguros e outros serviços	\$ 3 981 000,00	\$ 3 981 000,00
Subtotal	\$ 24 867 092,38	\$ 24 867 092,38
Obrigações		
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
Subtotal	—	—
Total	\$ 24 867 092,38	\$ 24 867 092,38

O Administrador,
Ho Hou Wah

O Auditor,
Iong Hin

O Gerente-Geral Adjunto,
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,
Mok Chi Meng

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984**

(Depois de fecho)

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 13 084 410,68	
— Moedas externas	\$ 23 310 593,14	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 23 049 231,74	
— Moedas externas	\$ 16 853,74	
Valores a cobrar	\$ 12 833 271,73	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 8 277 010,32	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 98 306 993,55	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 982 982 463,06	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 17 550 800,00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	\$ 6 091 160,00	
Devedores	\$ 87 146 683,30	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 156 663 348,04
— Moedas externas		\$ 219 436 306,86
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 5 477 916,22
— Moedas externas		\$ 6 444 894,57
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 175 048 660,09
— Moedas externas		\$ 535 926 198,06
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 7 103 357,35
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 31 543 656,83
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 6 091 160,00
Cheques e ordens a pagar		\$ 2 957 881,49
Credores		\$ 18 164 793,36
Exigibilidades diversas		\$ 105 526,81
Participações financeiras	\$ 24 867 092,38	
Imóveis	\$ 49 599 269,17	
Equipamento	\$ 15 410 527,76	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 16 816 832,66	\$ 18 262 011,18
Provisões para riscos diversos		\$ 17 300 984,92
Capital		\$ 160 000 000,00
Reserva legal		\$ 23 800 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 16 497,45
Custos por natureza		
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito	\$ 8 584 517,44	
Valores recebidos para cobrança	\$ 297 767 539,73	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		\$ 46 429 480,95
Créditos abertos		\$ 34 864 740,37
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 8 584 517,44
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 297 767 539,73
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 46 429 480,95	
Devedores por créditos abertos	\$ 34 864 740,37	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 834 533,47	\$ 3 834 533,47
TOTAIS	\$ 1 775 824 005,19	\$ 1 775 824 005,19

O Administrador,
Ho Hou WahO Gerente-Geral Adjunto,
Tam KeiO Auditor
Iong HinO Chefe da Contabilidade,
Mok Chi Meng

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balço para publicação

Em 31 de Dezembro de 1984

(Anual e trimestral)

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
10	Caixa	\$ 36 395 003,82	—	\$ 36 395 003,82
11	Depósitos no Instituto Emissor	\$ 23 066 085,48	—	\$ 23 066 085,48
12	Valores a cobrar	\$ 12 833 271,73	—	\$ 12 833 271,73
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 8 277 010,32	—	\$ 8 277 010,32
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 98 306 993,55	—	\$ 98 306 993,55
15	Ouro e prata	—	—	—
16	Outros valores	—	—	—
20	Crédito concedido	\$ 982 982 463,06	—	\$ 982 982 463,06
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	—	\$ 5 000 000,00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 17 550 800,00	—	\$ 17 550 800,00
23	Ações, obrigações e quotas	—	—	—
24	Aplicações de recursos consignados	\$ 6 091 160,00	—	\$ 6 091 160,00
28	Devedores	\$ 87 146 683,30	—	\$ 87 146 683,30
29	Outras aplicações	—	—	—
40	Participações financeiras	\$ 24 867 092,38	—	\$ 24 867 092,38
41	Imóveis	\$ 50 441 269,17	\$ 842 000,00	\$ 49 599 269,17
42	Equipamento	\$ 24 413 527,76	\$ 9 003 000,00	\$ 15 410 527,76
43	Custos plurienais	—	—	—
44	Despesas de instalação	—	—	—
45	Imobilizações em curso	—	—	—
46	Outros valores imobilizados	—	—	—
50-59	Contas internas e de regularização	\$ 16 816 832,66	—	\$ 16 816 832,66
Totais		\$ 1 394 188 193,23	\$ 9 845 000,00	\$ 1 384 343 193,23

Código das Contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem	\$ 376 099 654,90	—
302+312	Depósitos c/pré-aviso	\$ 11 922 810,79	—
303+313	Depósitos a prazo	\$ 710 974 858,15	—
			\$ 1 098 997 323,84
32	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 7 103 357,35	—
33	Recursos de outras entidades locais	—	—
34	Empréstimos em moedas externas	\$ 31 543 656,83	—
35	Empréstimos por obrigações	—	—
36	Credores por recursos consignados	\$ 6 091 160,00	—
37	Cheques e ordens a pagar	\$ 2 957 881,49	—
38	Credores	\$ 18 164 793,36	—
39	Exigibilidades diversas	\$ 105 526,81	—
			\$ 65 966 375,84
50-59	Contas internas e de regularização	—	\$ 10 034 011,18
62	Provisões para riscos diversos	—	\$ 14 300 984,92
60	Capital	\$ 160 000 000,00	—
611	Reserva legal	\$ 20 600 000,00	\$ 180 600 000,00
613	Reserva estatutária	—	—
612+614	Outras reservas	—	—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 93 733,68	—
66	Resultado do exercício	\$ 14 350 763,77	\$ 14 444 497,45
Totais		—	\$ 1 384 343 193,23

Código das Contas	Contas Extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	\$ 8 584 517,44
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 297 767 539,73
92	Valores recebidos em caução	—
93	Garantias e avais prestados	\$ 46 429 480,95
94	Créditos abertos	\$ 34 864 740,37
95	Aceites em circulação	—
96	Valores dados em caução	—
971	Compras a prazo	\$ 2 356 719,10
972	Vendas a prazo	\$ 1 015 881,60
99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 461 932,77

Demonstração de resultados do exercício de 1984

Conta de Exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas	\$ 97 020 860,60	80	Proveitos de operações activas ...	\$ 133 427 332,52
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários .	\$ 1 772 310,93
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	—	82	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 2 464 075,11
712	Remunerações de empregados	\$ 9 631 300,00	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	\$ 1 796 510,33
713	Encargos sociais	\$ 2 756 484,35	84	Outros proveitos bancários	\$ 746 115,00
714	Outros custos com o pessoal	\$ 1 881 215,65	85	Proveitos inorgânicos	\$ 1 967 786,49
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 2 162 243,68		Prejuízos de exploração	—
73	Serviços de terceiros	\$ 4 301 196,84			
74	Outros custos bancários	\$ 9 628,93			
75	Impostos	\$ 1 668 610,00			
76	Custos inorgânicos	\$ 676 826,56			
77	Dotações para amortizações	\$ 4 515 000,00			
78	Dotações para provisões	—			
	Lucro da exploração	\$ 17 550 763,77			
	<i>Totais</i>	\$ 142 174 130,38		<i>Totais</i>	\$ 142 174 130,38

Conta de Lucros e Perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração	—	651	Lucro de exploração	\$ 17 550 763,77
652	Perdas relativas a exercícios anteriores	—	653	Lucros relativos a exercícios anteriores	—
654	Perdas excepcionais	—	655	Lucros excepcionais	—
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 3 200 000,00	657	Provisões utilizadas	—
66	Resultado do exercício (se positivo)	\$ 14 350 763,77	66	Resultado do exercício (se negativo)	—
	<i>Total</i>	\$ 17 550 763,77		<i>Total</i>	\$ 17 550 763,77

O Administrador,
Ho Hou Wah

Gerente-Geral Adjunto,
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,
Mok Chi Meng

O Auditor,
Iong Hin

(Custo desta publicação \$ 2 058,00)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.
Conta de Ganhos e Perdas
Exercício de 1984

(Patacas)									
	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas gerais	Sub-totais	Totais	
	D É B I T O								
Provisões para riscos em curso	\$ 1 381,76	\$ 395 293,83	\$ 55 133,62	\$ 30 723,45	\$ 42 003,80	—	—	\$ 524 536,46	
Comissões	\$ 1 004,63	\$1 410 856,54	\$ 35 319,11	\$ 30 340,25	\$ 66 029,01	—	—	\$1 543 549,54	
Descontos	\$ 3 999,12	\$ 919,89	\$ 1 713,00	\$ 558,23	\$ 529,29	—	—	\$ 7 719,53	
Encargos de resseguro cedido									
Prémios cedidos	\$ 20 729,18	\$1 793 837,72	\$ 271 158,45	\$ 521 907,28	\$ 202 145,01	—	\$2 809 777,64		
Outros encargos de resseguro cedido	—	—	—	—	—	—	—		
Redução das provisões para riscos em curso (R. C.)	—	—	—	—	—	—	—		
Indemnizações brutas	—	\$1 505 515,20	\$ 23 830,90	\$ 52 808,35	\$ 6 270,64	—	\$1 588 425,09	\$2 809 777,64	
Pagas	—	\$ 139 508,01	\$ 50 000,00	\$ 118 183,23	—	—	\$ 307 691,24		
Provisões	—	—	—	—	—	—	—		
Para anulações de prémios	—	—	—	—	—	\$ 7 189,42	\$ 7 189,42		
Para créditos de cobrança duvidosa	—	—	—	—	—	\$ 47 250,00	\$ 47 250,00		
Para impostos	—	—	—	—	—	—	—		
Outras	—	—	—	—	—	—	—	\$1 896 116,33	
Reintegrações e amortizações	—	—	—	—	—	—	—		
Imobilizações corpóreas	—	—	—	—	—	\$ 73 806,03	\$ 73 806,03		
Imobilizações incorpóreas	—	—	—	—	—	\$ 27 853,70	\$ 27 853,70		
Encargos financeiros	—	—	—	—	—	—	—	\$ 54 439,42	
Outros encargos	—	—	—	—	—	—	—		
Perdas extraordinárias	—	—	—	—	—	\$ 447 249,47	—	\$ 101 659,73	
De diferenças de câmbio	—	—	—	—	—	\$ 8 797,43	—	\$ 447 249,47	
Menos-Valias	—	—	—	—	—	—	—	\$ 8 797,43	
Em investimentos	—	—	—	—	—	—	—		
Noutros valores	—	—	—	—	—	\$ 1 996,70	\$ 1 996,70		
Lucros do exercício	—	—	—	—	—	\$ 279 388,32	—	\$ 1 996,70	
								\$ 279 388,32	
Totais	\$ 27 114,69	\$5 245 931,19	\$ 437 155,08	\$ 754 520,79	\$ 316 977,75	\$ 893 531,07	—	\$7 675 230,57	

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Conta de Ganhos e Perdas

Exercício de 1984

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
	CRÉDITO							
Prêmios brutos	\$ 20 729,18	\$2 591 527,06	\$ 266 158,06	\$ 615 860,88	\$ 216 692,58	—		\$3 710 967,76
Proveitos de resseguro cedido								
Comissões (inc. part. nos lucros)	\$ 9 309,43	\$1 061 586,17	\$ 78 392,03	\$ 44 802,25	\$ 81 484,06	—	\$1 275 573,94	
Participação dos resseguradores nos sinistros	—	\$1 559 809,28	\$ 73 830,90	\$ 158 908,33	\$ 3 762,38	—	\$1 796 310,89	
Participação dos resseguradores nas provisões para riscos em curso	\$ 1 381,75	\$ 266 100,76	\$ 55 632,23	\$ 25 036,58	\$ 40 483,96	—	\$ 388 635,28	
Reduções das provisões para riscos em curso	—	—	—	—	—	—	—	\$3 460 520,11
Outros proveitos	—	—	—	—	—	\$ 501 832,70	\$ 501 832,70	—
Financeiros	—	—	—	—	—	\$ 1 910,00	\$ 1 910,00	—
Diversos	—	—	—	—	—	—	—	\$ 503 742,70
Ganhos extraordinários	—	—	—	—	—	—	—	—
De diferenças de câmbio	—	—	—	—	—	—	—	—
Mais-valias	—	—	—	—	—	—	—	—
Em investimentos	—	—	—	—	—	—	—	—
Noutros	—	—	—	—	—	—	—	—
Perdas do exercício	—	—	—	—	—	—	—	—
Totais	\$ 31 420,36	\$5 479 023,27	\$ 474 013,22	\$ 844 608,04	\$ 342 422,98	\$ 503 742,70	—	\$7 675 230,57

O Contabilista,
Regina ChanPelo Director-Geral,
W. S. Zang
Gerente

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Movimento da Conta de

Resultados líquidos — Exercício de 1984

	DÉBITO	CRÉDITO
Reserva legal	\$ 41 908,25	
Reservas livres	\$ 7 087,75	
Dividendos propostos	\$ 110 000,00	
Resultados retidos	\$ 120 392,32	
Total	\$ 279 388,32	\$ 279 388,32

O Contabilista,
Regina ChanPelo Director-Geral,
W. S. Zang
Gerente

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1984

Activo	Sub- -sub-totais	Sub-totais	Totais
ACTIVO			
Imobilizações incorpóreas			
— Gastos de constituição	83 561,10	—	—
— (Amortizações acumuladas)	(\$ 55 707,40)	\$ 27 853,70	\$ 27 853,70
Imobilizações corpóreas			
— Instalações da empresa	\$ 613 742,40	—	—
— (Reintegrações acumuladas)	(\$ 24 549,70)	\$ 589 192,70	—
— Veículos	—	—	—
— (Reintegrações acumuladas)	—	—	—
— Móveis e utensílios	\$ 44 112,80	—	—
— (Reintegrações acumuladas)	(\$ 8 800,56)	\$ 35 312,24	—
— Outros	\$ 210 233,30	—	—
— (Reintegrações acumuladas)	(\$ 108 658,08)	\$ 101 575,22	\$ 726 080,16
Imobilizações financeiras			
— Títulos e obrigações	—	—	—
— Empréstimos	—	—	—
— Outros	—	—	—
Valores afectos às provisões técnicas			
— Depósitos permanentes no I. E. M.	—	\$ 250 000,00	—
— Outros	—	\$ 16 859,93	\$ 266 859,93
Garantias concedidas			
Depósitos dos ressegurados	—	—	—
Participação dos resseguradores nas provisões p/riscos em curso			
— Acidentes de trabalho	—	\$ 2 186,83	—
— Incêndio	—	\$ 426 219,01	—
— Automóvel	—	\$ 65 461,62	—
— Marítimo	—	\$ 39 142,70	—
— Diversos	—	\$ 48 814,82	\$ 581 824,98
Participação dos resseguradores nas provisões p/sinistros a pagar			
— Acidentes de trabalho	—	—	—
— Incêndio	—	\$ 87 207,01	—
— Automóvel	—	\$ 50 000,00	—
— Marítimo	—	\$ 124 380,69	—
— Diversos	—	—	\$ 261 587,70
Devedores e credores gerais			
— Ressegurados	—	\$ 130 882,75	—
— Resseguradores	—	\$ 38 998,18	—
— Co-seguradores	—	—	—
— Agentes	—	\$ 359 470,80	—
— Organismos oficiais	—	—	—
— Outros	—	\$ 54 613,15	—
— (Reservas para créditos de cobrança duvidosa)	—	(\$ 7 189,42)	\$ 576 775,46
Prémios em cobrança			
— (Reservas para anulações de prémios)	—	—	—
Despesas antecipadas	—	—	\$ 10 794,73
Depósitos em instituições de crédito			
— Moeda local	—	\$ 29 250,23	—
— Moeda estrangeira	—	\$ 5 451 294,40	\$ 5 480 544,63
Caixa			\$ 362,08
TOTAL DO ACTIVO			\$ 7 932 683,37

O Contabilista,

Regina Chan

Pelo Director-Geral,

W. S. Zang

Gerente

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.
Balanço em 31 de Dezembro de 1984

Passivo e situação líquida	Sub- -sub-totais	Sub-totais	Totais
PASSIVO			
Provisões técnicas			
Provisões para riscos em curso			
— Acidentes de trabalho	\$ 2 186,84	—	—
— Incêndio	\$ 624 725,41	—	—
— Automóvel	\$ 64 576,34	—	—
— Marítimo	\$ 46 189,52	—	—
— Diversos	\$ 51 260,33	\$ 788 938,44	—
Provisões para sinistros a pagar			
— Acidentes de trabalho	—	—	—
— Incêndio	\$ 118 183,23	—	—
— Automóvel	\$ 50 000,00	—	—
— Marítimo	\$ 139 508,01	—	—
— Diversos	—	\$ 307 691,24	\$1 096 629,68
Provisões diversas			
— Para impostos	—	\$ 47 250,00	—
— Outras	—	—	\$ 47 250,00
Devedores e credores gerais			
— Ressegurados	—	—	—
— Resseguradores	—	\$ 878 958,46	—
— Co-seguradores	—	—	—
— Organismos oficiais	—	\$ 55 477,66	—
— Outros	—	\$ 133 090,63	\$1 067 526,75
Empréstimos e adiantamentos	—	—	—
Credores por garantias prestadas			
— Resseguradores	—	—	—
— Segurados	—	—	—
Indemnizações a pagar			
— Acidentes de trabalho	—	—	—
— Incêndio	—	—	—
— Automóvel	—	—	—
— Marítimo	—	—	—
— Diversos	—	—	—
Comissões a pagar	—	—	\$ 11 868,26
Despesas antecipadas	—	—	—
TOTAL DO PASSIVO	—	—	\$2 223 274,69
SITUAÇÃO LÍQUIDA			
Capital social	—	—	\$5 500 000,00
Reservas financeiras			
— Reservas legais	—	\$ 41 908,25	—
— Reservas livres	—	\$ 7 087,75	—
— Reservas de reavaliação	—	—	\$ 48 996,00
Flutuação de valores			
— De títulos	—	—	—
— De câmbios	—	\$ 80 513,93	\$ 80 513,93
Perdas e lucros			
— De exercícios anteriores	—	(\$ 40 493,57)	—
— Do exercício	—	\$ 120 392,32	\$ 79 898,75
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	—	—	\$5 709 408,68
TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	—	—	\$7 932 683,37

O Contabilista,
Regina Chan

Pelo Director-Geral,
W. S. Zang
Gerente

Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L.

Nomes das pessoas que durante o exercício de 1984 fizeram parte do Conselho de Administração:

Pi Yu Chong — Presidente
Ho Hau Hang
Tam Kei
Ng Kai Cheong
Fok Ying Tong, Henry
Lou To Vo
Kee Yau Nin

Nomes das pessoas que durante o exercício de 1984 fizeram parte do Conselho Fiscal:

Stanley Ho — Presidente
Roque Choi
Wong Man Ying

Nome do contabilista:

Regina Chan

Pelo Director-Geral, W. S. Zang (gerente)

(Custo desta publicação \$ 2 349,40)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO **Sucursal de Macau**

Balanço em 31 de Dezembro de 1984

	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido	Passivo	
Caixa	\$ 5 776,65		\$ 5 776,65	Depósitos à ordem	\$ 3 267 087,93
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 26 806,80		\$ 26 806,80	Depósitos com pré-aviso	\$ 481 982,20
Depósitos de crédito no Território				Depósitos a prazo	\$ 852 403 282,23
Depósitos à ordem no exterior	\$ 417 505,92		\$ 417 505,92	Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 105 984 510,95
Outros valores	\$ 213 776,16		\$ 213 776,16	Empréstimos em moeda externa	\$ 427 044 675,00
Crédito concedido	\$ 900,00		\$ 900,00	Cheques e ordens a pagar	\$ 134,20
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 1 073 199 194,34		\$ 1 073 199 194,34	Credores	\$ 297 797 138,45
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 19 571 250,00		\$ 19 571 250,00	Exigibilidades diversas	\$ 17 152,30
Devedores	\$ 280 487 176,70		\$ 280 487 176,70	Contas diversas	\$ 830 843 610,90
Equipamento	\$ 295 236 519,70		\$ 295 236 519,70	Provisões para riscos diversos	\$ 98 608 178,49
Outras imobilizações	\$ 490 964,41	\$ 153 223,56	\$ 337 740,85	Resultado do exercício	\$ 10 440 496,58
Contas diversas	\$ 587 288,32	\$ 515 888,32	\$ 71 400,00		
	\$ 126 476 591,21		\$ 126 476 591,21		
	\$ 1 796 713 750,21	\$ 669 111,88	\$ 1 796 044 638,33		\$ 1 796 044 638,33

CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS

Valores recebidos para cobrança	\$ 68 890,80
Valores recebidos em caução	\$ 201 324 624,65
Garantias e avales prestados	\$ 18 518 224,05
Compras a prazo	\$ 124 621 339,90
Vendas a prazo	\$ 16 242 348,90
Outras contas extra-patrimoniais	\$ 12 868 992,72
	\$ 373 644 421,02

O Técnico de Contas,
Mário Coelho Madeira

O Director Regional,
René Souto

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
Sucursal de Macau
Demonstração de resultados do exercício de 1984
Conta de exploração

Débito		Crédito	
Custos de operações passivas	\$160 973 326,45	Proveitos de operações activas	\$164 670 501,15
Custos com o pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 198 843,93
Remunerações de empregados	\$ 1 538 016,80	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 1 748 532,34
Encargos sociais	\$ 61 844,15	Outros proveitos bancários	\$ 9 302,80
Outros custos com o pessoal	\$ 83 040,75		
Fornecimentos de terceiros	\$ 195 721,30		
Serviços de terceiros	\$ 1 000 851,93		
Outros custos bancários	\$ 183 168,59		
Impostos	\$ 135 517,89		
Custos inorgânicos	\$ 8 500,00		
Dotações para amortizações	\$ 81 925,06		
Dotações para provisões	\$ 2 296 554,88		
Lucros de exploração	\$ 68 712,42		
<i>Total</i>	<i>\$166 627 180,22</i>	<i>Total.....</i>	<i>\$166 627 180,22</i>
Conta de lucros e perdas			
Débito		Crédito	
Perdas relativas a exercícios anteriores	\$ 71 022,82	Lucro de exploração	\$ 68 712,42
Resultado do exercício	—	Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 2 310,40
	\$ 71 022,82		\$ 71 022,82

O Técnico de Contas,
M. C. Madeira

O Director Regional,
René Souto

(Custo desta publicação \$ 927,00)

SWIRE INSURANCE LTD.
AGÊNCIA-GERAL EM MACAU
DA
THE SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE CO. LTD.
BALANÇO ANALÍTICO DE EXERCÍCIO DE 1984

(Patacas)				(Patacas)			
ACTIVO	Sub- -sub-totais	Sub-totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub- -sub-totais	Sub-totais	Totais
— ACTIVO —				— PASSIVO —			
Imobilizações incorpóreas:				Provisões para riscos em curso:			
Gastos de constituição:	\$ 44 323,17			Acidentes de trabalho	\$ 23 645,45	—	—
(Amortizações acumuladas)	(\$ 14 774,39)	\$ 29 548,78	\$ 29 548,78	Incêndio	\$ 81 590,68	—	—
Valores afectos às provisões técnicas:				Automóvel	\$ 9 940,27	—	—
Depósitos permanentes no I. E. M.	—	—	\$ 250 000,00	Marítimo	\$ 10 107,08	—	—
Participação dos resseguradores nas provisões p/riscos em curso:				Diversos	\$ 15 106,50	\$ 140 389,98	—
Acidentes de trabalho	—			Provisões para sinistros a pagar:			
Incêndio	—	\$ 16 211,43	—	Acidentes de trabalho	\$ 2 895,33	—	—
Automóvel	—	\$ 42 817,10	—	Automóvel	—	—	—
Marítimo	—	\$ 2 998,38	—	Marítimo	\$ 4 561,87	—	—
Diversos	—	\$ 5 978,63	\$ 68 005,54	Diversos	—	\$ 7 457,20	\$ 147 847,18
Devedores e credores gerais				Provisões diversas	—	—	\$ 982,00
Agentes	—	—	\$ 194 211,54	Para impostos	—	—	\$ 4 000,00
				Devedores e credores gerais:			
				Outros	—	—	\$ 152 829,18
				Total do passivo			
				— SITUAÇÃO LÍQUIDA —			
				Sede	—	—	\$ 350 518,73
				Perdas e lucros	—	—	\$ 38 417,95
				Do exercício	—	—	\$ 388 936,68
				Total da situação líquida	—	—	\$ 541 765,86
				Total do passivo e da situação líquida	—	—	\$ 541 765,86

SWIRE INSURANCE LTD.
AGÊNCIA-GERAL EM MACAU
DA
THE SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE CO. LTD.
GANHOS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1984

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo	Diversos	Contas gerais	Sub-totais	Totais
DÉBITO								
<i>Provisões para riscos em curso</i>	\$ 23 645,45	\$ 81 590,68	\$ 9 940,27	\$ 10 107,08	\$ 15 106,50	—	\$ 140 389,98	\$ 140 389,98
<i>Comissões</i>	\$ 53 158,30	\$ 208 598,69	\$ 17 256,62	\$ 31 434,79	\$ 31 304,57	\$ 40 109,23	\$ 381 862,20	\$ 381 862,20
<i>Encargos de resseguro cedido</i>								
Prémios cedidos	\$ 64 845,71	\$ 171 268,40	—	\$ 39 978,42	\$ 23 914,54	—	\$ 300 007,07	\$ 300 007,07
<i>Indemnizações brutas</i>								
Pagas	\$ 2 211,64	\$ 288,40	—	\$ 2 617,00	—	—	\$ 5 117,04	\$ 5 117,04
Provisões	\$ 2 895,33	—	—	\$ 4 561,87	—	—	\$ 7 457,20	\$ 7 457,20
<i>Provisões diversas</i>								
Para impostos	—	—	—	—	—	\$ 982,00	\$ 982,00	\$ 982,00
<i>Reintegrações e amortizações</i>								
Imobilizações incorpóreas	—	—	—	—	—	\$ 14 774,39	\$ 14 774,39	\$ 14 774,39
Outros encargos	—	—	—	—	—	\$ 35 026,59	\$ 35 026,59	\$ 35 026,59
<i>Lucros do exercício</i>	—	—	—	—	—	\$ 38 417,95	\$ 38 417,95	\$ 38 417,95
TOTAIS	\$ 146 756,43	\$ 461 746,17	\$ 27 196,89	\$ 88 698,94	\$ 70 325,83	\$ 129 310,16	\$ 924 034,42	\$ 924 034,42
CRÉDITO								
<i>Prémios brutos</i>	\$ 94 581,81	\$ 326 362,71	\$ 39 761,09	\$ 134 761,08	\$ 60 425,98	—	\$ 655 892,67	\$ 655 892,67
<i>Proveitos de resseguro cedido</i>								
Comissões (inc. part. nos lucros)	\$ 42 784,14	\$ 123 461,98	—	\$ 16 269,88	\$ 15 573,60	—	\$ 198 089,60	\$ 198 089,60
Comparticipação dos resseguradores nos sinistros	\$ 210,12	—	—	\$ 1 836,49	—	—	\$ 2 046,61	\$ 2 046,61
Participação dos resseguradores nas provisões para riscos em curso	\$ 16 211,43	\$ 42 817,10	—	\$ 2 998,38	\$ 5 978,63	—	\$ 68 005,54	\$ 68 005,54
TOTAIS	\$ 153 787,50	\$ 492 641,79	\$ 39 761,09	\$ 155 865,83	\$ 81 978,21	—	\$ 924 034,42	\$ 924 034,42

Macau, 31 de Março de 1985.

Gerente,

Robert Chan

O Chefe da Contabilidade,

Wong Shing Lo

(Custo desta publicação \$ 1 170,00)

BANCO INDOSUEZ — MACAU**Balancete do Razão em 31 de Março de 1985**

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa		
101	— Patacas	\$ 273 795,55	
102+103	— Moedas externas	\$ 494 472,87	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	— Patacas	\$ 516 494,36	
112	— Moedas externas	\$ 2 331 853,23	
12	Valores a cobrar	\$ 114 882,32	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 801 064,48	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	\$ 8 037,10	
20	Crédito concedido	\$ 46 758 448,09	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 26 845 000,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 17 715 400,26	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	\$ 252 124,80	
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem		\$ 5 806 863,98
311	— Patacas		\$ 8 796 090,81
	— Moedas externas		
302	Depósitos com pré-aviso		
312	— Patacas		\$ 11 043 400,08
	— Moedas externas		
303	Depósitos a prazo		
313	— Patacas		\$ 1 263 066,45
	— Moedas externas		\$ 28 058 501,82
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 7 521,02
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		\$ 16 166 658,18
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 57 680,00
38	Credores		\$ 47 151,76
39	Exigibilidades diversas		\$ 2 626 157,26
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	\$ 2 747 222,65	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	\$ 1 383 995,19	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	\$ 9 590 789,59	\$ 9 174 566,71
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 3 501 633,34	
7	Custos por natureza	\$ 2 612 034,99	
8	Proveitos por natureza		\$ 2 899 590,65
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 6 239 417,84	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias por garantias e avals prestados	\$ 1 826 224,06	
94	Créditos por créditos abertos abertos	\$ 7 559 974,59	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 6 239 417,84
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores e avals prestados		\$ 1 826 224,06
94	Devedores abertos		\$ 7 559 974,59
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 009 512,13	\$ 3 009 512,13
TOTAIS		\$ 134 582 377,34	\$ 134 582 377,34

Gerente-Geral,
Pierre Arnaldez

O Chefe da Contabilidade,
Benjamin Liu

(Custo desta publicação \$ 585,00)

HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION**Balancete para publicação trimestral de 31 de Março de 1985**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 021 798,43	
— Moedas externas	\$ 5 954 788,15	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 13 366 961,36	
— Moedas externas	\$ 1 415 376,82	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 736 240,75	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 19 911 022,34	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 44 723,30	
Crédito concedido	\$ 366 660 864,26	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 10 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 90 072 624,50	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 2 075 753,01	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 52 588 373,87
— Moedas externas		\$ 126 764 211,17
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 143 193,99
— Moedas externas		\$ 14 541 320,40
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 19 984 241,47
— Moedas externas		\$ 208 242 207,74
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 202 698,17
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 357 364,58
Credores		\$ 16 216 286,50
Exigibilidades diversas		\$ 13 717 457,84
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 9 628 864,56	
Equipamento	\$ 13 205 838,01	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 27 270,00	
Contas internas e de regularização	\$ 889 972,17	\$ 3 574 236,29
Provisões para riscos diversos		\$ 7 961 456,31
Capital		\$ 60 000 000,00
Reserva legal		\$ 6 758 450,54
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 11 483 823,53	
Proveitos por natureza		\$ 17 444 422,32
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 21 191 950,19	
Valores recebidos em caução	\$ 71 390 845,75	
Garantias e avales prestados		\$ 52 238 722,26
Créditos abertos		\$ 98 200 450,00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 21 191 950,19
Credores por valores recebidos em caução		\$ 71 390 845,75
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 52 238 722,26	
Devedores por créditos abertos	\$ 98 200 450,00	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 62 454 695,13	\$ 62 454 695,13
TOTAIS	\$ 853 972 584,52	\$ 853 972 584,52

O Administrador,
K. Holt

O Chefe da Contabilidade,
W. Tavendale

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO DO BRASIL, S. A.**Balancete do Razão em 30 de Março de 1985**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 168 606,90	
— Moedas externas	\$ 195 556,52	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 171 087,25	
— Moedas externas	\$ 553,11	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 146 947,69	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 39 675,60	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 321 242,52	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 272 486 058,49	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 32 960,00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 239 237,81
— Moedas externas		\$ 273 642,44
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 1 531 790,60
— Moedas externas		\$ 208 755 387,95
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 33 544 322,60
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 35 794,92
Exigibilidades diversas		\$ 949 813,70
Participações financeiras		\$ 8 665,16
Imóveis	\$ 1 416 650,01	
Equipamento	\$ 201 685,78	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 431 370,16	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 960,00	
Contas internas e de regularização	\$ 1 891 976,48	\$ 1 786 983,88
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 143 300,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 252 026,98
Custos por natureza	\$ 6 855 881,89	
Proveitos por natureza		\$ 6 841 246,36
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 561 000,00	
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos	\$ 629 048,62	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 561 000,00
Garantias e avals prestados		
Créditos abertos		\$ 629 048,62
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 81 252,78	\$ 81 252,78
TOTAIS	\$ 285 633 513,80	\$ 285 633 513,80

Os Administradores,

Francisco Carlos Farias Trigueiro
Gerente-Geral

William Gonçalves Cortezia
Gerente-Geral Adjunto

(Custo desta publicação \$ 585,00)

O Chefe da Contabilidade,

Wong Wing Chung

BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA — MACAU**Balancete para publicação trimestral, de 31 de Março de 1985**

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 2 605 231,75	
102+103	— Moedas externas	\$ 2 487 708,86	
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 13 271 537,17	
112	— Moedas externas	\$ 2 584 261,41	
12	Valores a cobrar	\$ 3 069 920,95	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 784 978,96	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 507 658 609,18	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	\$ 13 913,78	
20	Crédito concedido	\$ 596 452 768,96	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem:		
311	— Patacas		\$ 19 940 085,68
311	— Moedas externas		\$ 22 832 005,21
302	Depósitos com pré-aviso:		
312	— Patacas		\$ 591 270,60
312	— Moedas externas		\$ 21 921 402,08
303	Depósitos a prazo:		
313	— Patacas		\$ 18 727 920,97
313	— Moedas externas		\$ 557 046 640,16
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 161 385,92
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		\$ 439 414 436,74
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 193 164,52
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		\$ 4 035 688,83
40	Participações financeiras	\$ 5 109 433,45	
41	Imóveis		
42	Equipamento	\$ 730 647,71	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	\$ 625 725,00	
46	Outros valores imobilizados	\$ 12 711,88	
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 76 369 072,84	\$ 43 381 668,53
62	Provisões para riscos diversos		\$ 21 027 362,54
60	Capital		\$ 50 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 4 692 032,31
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 13 057 623,79
7	Custos por natureza	\$ 31 851 960,98	
8	Proveitos por natureza		\$ 32 605 795,00
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 4 327 054,39	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		\$ 2 522 724,77
94	Créditos abertos		\$ 12 131 742,02
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 4 327 054,39
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	\$ 2 522 724,77	
94	Devedores por créditos abertos	\$ 12 131 742,02	
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 461 083,62	\$ 461 083,62
TOTAIS		\$ 1 269 071 087,68	\$ 1 269 071 087,68

O Administrador,
David K. C. Cheng

O Chefe da Contabilidade,
Leong Weng Lun

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.**Balanço****Em 31 de Dezembro de 1984**

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 7 876 882,19		\$ 7 876 882,19
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 8 956 565,88		\$ 8 956 565,88
Valores a cobrar	\$ 1 550 175,53		\$ 1 550 175,53
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 378 338,20		\$ 2 378 338,20
Depósitos à ordem no exterior	\$ 1 089 864,55		\$ 1 089 864,55
Ouro e prata	\$ 535 466,20		\$ 535 466,20
Outros valores	\$ 2 389,18		\$ 2 389,18
Crédito concedido	\$ 302 459 008,73		\$ 302 459 008,73
Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 77 708 924,80		\$ 77 708 924,80
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 13 391 017,72		\$ 13 391 017,72
Ações, obrigações e quotas	—		—
Aplicações de recursos consignados	\$ 19 082 200,25		\$ 19 082 200,25
Devedores	—		—
Outras aplicações	—		—
Participações financeiras	\$ 920 000,00		\$ 920 000,00
Imóveis	\$ 8 903 969,60	\$ 577 535,99	\$ 8 326 433,61
Equipamento	\$ 5 970 942,66	\$ 2 183 263,41	\$ 3 787 679,25
Custos plurienais	\$ 309 453,40	\$ 101 484,47	\$ 207 968,93
Despesas de instalação	\$ 2 174 062,52	\$ 698 187,51	\$ 1 475 875,01
Imobilizações em curso	—		—
Outros valores imobilizados	\$ 98 833,86		\$ 98 833,86
Contas internas e de regularização	\$ 40 167 756,56		\$ 40 167 756,56
Totais			\$ 490 015 380,45

Passivo			
Depósitos à ordem	\$ 73 976 036,31		
Depósitos c/pré-aviso	\$ 33 362 244,81		
Depósitos a prazo	\$ 187 651 646,24		\$ 294 989 927,36
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 92 369 266,63		
Recursos de outras entidades locais	—		
Empréstimos em moedas externas	\$ 1 111 203,42		
Empréstimos por obrigações	—		
Credores por recursos consignados	\$ 19 082 200,25		
Cheques e ordens a pagar	\$ 271 742,07		
Credores	\$ 26 507,22		
Exigibilidades diversas	\$ 39 991,64		\$ 112 900 911,23
Contas internas e de regularização	\$ 41 991 828,03		
Provisões para riscos diversos	\$ 5 800 000,00		
Capital	\$ 30 000 000,00		
Reserva legal	\$ 614 860,97		
Reserva estatutária	—		
Outras reservas	\$ 2 456 000,00		\$ 80 862 689,00
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 151 502,43		
Resultado do exercício	\$ 1 110 350,43		\$ 1 261 852,86
Totais			\$ 490 015 380,45

Contas extrapatrimoniais

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	\$ 1 630 222,93
Valores recebidos para cobrança	\$ 26 105 257,62
Valores recebidos em caução	\$ 527 512 789,65
Garantias e avals prestados	\$ 47 870 369,46
Créditos abertos	\$ 11 090 130,30
Aceites em circulação	—
Valores dados em caução	—
Compras a prazo	—
Vendas a prazo	—
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 217 003,63

Demonstração de resultados do exercício de 1984*Conta de Exploração*

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 33 157 576,67	Proveitos de operações activas	\$ 47 240 733,22
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 1 804 259,17
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	\$ 378 000,00	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 2 981 384,33
Remunerações de empregados	\$ 7 372 134,40	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
Encargos sociais	\$ 599 479,96	Outros proveitos bancários	\$ 1 167 425,28
Outros custos com o pessoal	\$ 1 151 177,77	Proveitos inorgânicos	
Fornecimentos de terceiros	\$ 779 342,03	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	\$ 1 803 827,68		
Outros custos bancários	\$ 259 517,20		
Impostos	\$ 364 894,91		
Custos inorgânicos	\$ 318 909,96		
Dotações para amortizações	\$ 2 387 490,84		
Dotações para provisões	\$ 3 200 000,00		
Lucro da exploração	\$ 1 421 450,58		
Total	\$ 53 193 802,00	Total	\$ 53 193 802,00

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$ 1 421 450,58
Perdas relativas a exercícios anteriores	\$ 3 411 100,15	Lucros relativos a exercícios anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício ..	\$ 1 110 350,43	Provisões utilizadas	\$ 3 100 000,00
Resultado do exercício		Resultado do exercício	
Total	\$ 4 521 450,58	Total	\$ 4 521 450,58

O Administrador,
Carlos Alberto Worden de Mendonça

O Chefe da Contabilidade,
Luís da Rosa de Sousa

Inventário de participações financeiras**Em 31 de Dezembro de 1984**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	—	—
Indústrias extractivas	—	—
Indústrias transformadoras	—	—
Electricidade, gás e água	\$ 520 000,00	\$ 520 000,00
Construção e obras públicas	—	—
Comércio, restaurantes e hotéis	—	—
Transportes e comunicações	—	—
Bancos, seguros e outros serviços	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00
Subtotal	\$ 920 000,00	\$ 920 000,00
Obrigações	—	—
Certificados de depósito	—	—
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	—	—
Subtotal	\$ 920 000,00	\$ 920 000,00
Total	\$ 920 000,00	\$ 920 000,00

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas,

Em cumprimento da Lei e dos Estatutos analisou o Conselho Fiscal a escrita e os respectivos suportes, tendo obtido do Conselho de Administração e do Chefe da Contabilidade todos os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

Verificou este Conselho que o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas referentes a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro são a expressão exacta dos registos contabilísticos e que as amortizações estão de harmonia com os requisitos legais. Analisou ainda o Relatório do Conselho de Administração, concordando com a proposta de distribuição de resultados nele formulada.

Assim, o Conselho Fiscal submete à consideração dos Se-

nhores Accionistas o seguinte parecer:

Primeiro: Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas, relativos ao exercício de mil novecentos e oitenta e quatro.

Segundo: Que seja aprovado um voto de louvor a todos os colaboradores do Banco.

Macau, 20 de Março de 1985.

O CONSELHO FISCAL

Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL —
— Presidente. — representada por *John S. Ho*

Companhia de Seguros de Créditos, E. P. — representada
por *Manuel J. M. Estêvão*.

Profabril — Centro de Projectos, SARL — representada
por *Mário Mendes Sabino*.

(Custo desta publicação \$1 421,40)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 84,80

正 毫 八 元 四 十 八 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU